



Prestação de contas 2022

Vol. II – Demonstrações financeiras

Índice

Balanço.....	4
Demonstração de resultados por natureza	5
Demonstração dos fluxos de caixa	6
Demonstração das alterações do património líquido	7
Anexo às demonstrações financeiras.....	8
Nota 1. Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico.....	9
1.1. Identificação da entidade e período de relato	9
1.2. Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras	9
1.3. Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa, depósitos bancários e outros depósitos.....	10
Nota 2. Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros.....	11
2.1. Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras	11
2.2. Principais políticas contabilísticas.....	12
2.3. Principais pressupostos relativos ao futuro	17
Nota 3. Ativos Intangíveis	18
3.1. Ativos intangíveis - variação das amortizações e perdas por imparidade acumuladas.....	18
3.2. Ativos intangíveis - quantia escriturada e variações do período	19
Nota 4. Acordos de concessão de serviços: concedente	20
Nota 5. Ativos Fixos Tangíveis	25
5.1 Ativos fixos tangíveis - variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas....	26
5.2 Ativos fixos tangíveis – quantia escriturada e variações do período.....	26
5.6 Ativos fixos tangíveis totalmente depreciados que ainda estejam em uso	28
Nota 6. Locações	29
Nota 7. Custos de empréstimos obtidos	30
Nota 8. Propriedades de investimento	34
8.1 – Propriedades de investimento – modelo custo - quantia escriturada e variações do período	35
Nota 9. Imparidade de ativos	36
9.1. Imparidade de ativos geradores de caixa e ativos não geradores de caixa	36

9.2. Imparidade de ativos geradores de caixa e ativos não geradores de caixa – Ano.....	37
Nota 10. Inventários	38
10.1 Inventários	38
10.2 Inventários: movimentos do período.....	38
Nota 13. Rendimento de transações com contraprestação.....	40
Nota 14. Rendimento de transações sem contraprestação	41
Nota 15. Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes	42
15.1 Provisões.....	42
15.2 Passivos contingentes	42
15.3 Ativos contingentes.....	43
Nota 17. Acontecimentos após a data de relato.....	44
Nota 18. Instrumentos financeiros	45
18.1. Ativos financeiros	45
18.2. Passivos financeiros	48
Nota 30. Outras divulgações	53
30.1. Alterações no património líquido.....	53
30.2. Rendimentos e ganhos.....	56
30.3. Gastos e perdas	57
30.4. Transferências e Subsídios concedidos.....	58
30.5. Fornecimentos e serviços externos.....	59
30.6. Indicadores de recursos humanos e gastos com o pessoal	60
30.7. Diferimentos ativos	61
30.8. Diferimentos passivos	61
30.9. Outras	62

Balanço

Balanço individual em 31/12/2022 e 31/12/2021

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31/12/2022	31/12/2021
		SNC-AP	SNC-AP
ATIVO			
Ativo não corrente			
Ativos fixos tangíveis	5	57 019 634,64	60 998 409,96
Propriedades de investimento	8	726 583,33	0,00
Ativos intangíveis	3	127 854,14	86 895,20
Investimentos Participações financeiras	18.1	320 428,00	320 428,00
Diferimentos	30.7	812 419,52	889 481,52
		59 006 919,63	62 295 214,68
Ativo corrente			
Inventários	9/10	197 114,19	180 248,57
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	18.1	973 374,52	333 461,90
Clientes, contribuintes e utentes	9/18.1	268 769,19	169 904,50
Estado e outros entes públicos	18.1	52 918,42	83 820,35
Outras contas a receber	18.1	1 463 756,29	1 470 001,69
Diferimentos	30.7	106 548,58	103 104,90
Caixa e depósitos	1.3	492 503,12	569 853,27
		3 554 984,31	2 910 395,18
Total do ativo		62 561 903,94	65 205 609,86
PATRIMÓNIO LÍQUIDO			
Património/Capital	30.1	46 973 069,31	46 973 069,31
Reservas	30.1	205 307,87	205 307,87
Resultados transitados	30.1	(23 386 338,23)	(20 462 071,78)
Outras variações no património líquido	30.1	18 530 762,12	15 091 533,90
Resultado líquido do período	30.1	(194 498,35)	(2 287 100,40)
Total do Património Líquido		42 128 302,72	39 520 738,90
PASSIVO			
Passivo não corrente			
Provisões	18.2	320 926,31	695 107,22
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	18.2	812 419,52	0,00
Credores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis	18.2	652 671,70	649 923,24
Financiamentos obtidos	18.2	7 864 640,60	8 807 969,51
Fornecedores	18.2	6 608 486,04	6 877 012,07
		16 259 144,17	17 030 012,04
Passivo corrente			
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	18.2	159 202,39	1 056 132,38
Fornecedores	18.2	564 672,84	661 116,83
Estado e outros entes públicos	18.2	29 448,29	82 072,28
Financiamentos obtidos	18.2	888 718,96	941 309,84
Fornecedores de investimentos	18.2	83 815,48	246 575,70
Outras contas a pagar	18.2	979 640,39	827 923,49
Diferimentos	30.8	1 468 958,70	4 839 728,40
		4 174 457,05	8 654 858,92
Total do Passivo		20 433 601,22	25 684 870,96
Total do Património Líquido e Passivo		62 561 903,94	65 205 609,86

Demonstração de resultados por natureza

Demonstração dos resultados por natureza individual do período de 2022 e 2021

RUBRICAS	NOTAS		PERÍODOS	
			2022	2021
Impostos, contribuições e taxas	14/30.2	+	3 562 788,51	2 793 078,13
Vendas	13/30.2	+	561 879,62	540 251,43
Prestações de serviços e concessões	13/30.2	+	1 882 555,99	1 626 854,16
Transferências e subsídios correntes obtidos	14/30.2	+	7 193 634,08	8 414 172,13
Trabalhos para a própria entidade	30.2	+	29 002,81	83 974,43
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	10/30.3	-	(976 855,14)	(1 040 475,72)
Fornecimentos e serviços externos	30.3/30.5	-	(3 791 050,01)	(4 455 636,64)
Gastos com pessoal	30.3/30.6	-	(5 333 492,45)	(5 151 143,03)
Transferências e subsídios concedidos	30.3/30.4	-	(1 179 720,11)	(1 396 392,14)
Imparidade de inventários e ativos biológicos (perdas/reversões)	10/30.2/30.3	+/-	5 447,98	6 354,22
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	9/30.2/30.3	+/-	(107 521,81)	(119 168,88)
Provisões (aumentos/reduções)	15/30.2/30.3	+/-	374 180,91	(685 823,01)
Outros rendimentos e ganhos	30.2	+	1 479 471,64	776 352,59
Outros gastos e perdas	30.3	-	(677 230,72)	(374 000,41)
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento			3 023 091,30	1 018 397,26
Gastos/reversões de depreciação e amortização	3/5/8/30.3	+/-	(2 928 737,48)	(3 094 865,04)
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		+/-	0,00	0,00
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)			94 353,82	(2 076 467,78)
Juros e rendimentos similares obtidos	14/30.2	+	6 263,88	0,00
Juros e gastos similares suportados	7/30.3	-	(295 116,05)	(210 632,62)
Resultado antes de impostos			(194 498,35)	(2 287 100,40)
Imposto sobre o rendimento			0,00	0,00
Resultado líquido do período			(194 498,35)	(2 287 100,40)

Demonstração dos fluxos de caixa

Demonstração de fluxos de caixa individual do período findo de 2022 e 2021

RUBRICAS			NOT AS	Períodos	
				2022	2021
Fluxos de caixa das atividades operacionais					
Recebimentos de clientes		+		2 260 180,09	2 062 467,07
Recebimento de contribuintes		+		3 038 551,60	2 288 939,62
Recebimentos de transferências e subsídios correntes		+		7 175 118,10	6 634 291,56
Recebimento de utentes		+		499 928,29	424 641,05
Pagamentos a fornecedores		-		(5 104 322,89)	(3 980 911,90)
Pagamentos ao pessoal		-		(5 345 674,98)	(5 110 569,00)
Pagamentos de transferências e subsídios		-		(1 201 640,03)	(1 301 967,68)
Caixa gerada pelas operações		+/-		1 322 140,18	1 016 890,72
Outros recebimentos		+		185 319,46	182 145,23
Outros pagamentos		-		(451 260,18)	(396 777,62)
Fluxos de caixa das atividades operacionais	(a)	+/-		1 056 199,46	802 258,33
Fluxos de caixa das atividades de investimento					
Pagamentos respeitantes a:					
Ativos fixos tangíveis		-		(916 954,29)	(3 115 850,77)
Ativos intangíveis		-			(2 413,09)
Investimentos financeiros		-			(8 872,99)
Recebimentos provenientes de:					
Ativos fixos tangíveis		+			75 884,80
Subsídios ao investimento		+		156 783,78	2 070 417,76
Transferências de capital		+		698 636,00	1 596 703,00
Fluxos de caixa das atividades de investimento	(b)	+/-		(61 534,51)	615 868,71
Fluxos de caixa das atividades de financiamento					
Recebimentos provenientes de:					
Financiamentos obtidos		+		448 410,61	629 559,92
Pagamentos respeitantes a:					
Financiamentos obtidos		-		(1 441 581,94)	(1 629 397,07)
Juros e gastos similares		-		(78 843,77)	(76 834,50)
Outras operações de financiamento		-			
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	(c)			(1 072 015,10)	(1 076 671,65)
Variação de caixa e seus equivalentes	(a)+(b)+(c)			(77 350,15)	341 455,39
Efeito das diferenças de câmbio		+/-			
Caixa e seus equivalentes no início do período		+/-	1.3	569 853,27	228 397,88
Caixa e seus equivalentes no fim do período		+/-	1.3	492 503,12	569 853,27
CONCILIAÇÃO ENTRE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES E SALDO DE GERÊNCIA					
Caixa e seus equivalentes no início do período			1.3	569 853,27	228 397,88
- Equivalentes a caixa no início do período				(236 286,69)	(2 740,50)
- Variações cambiais de caixa no início do período				236 286,69	2 740,50
= Saldo da gerência anterior			1.3	569 853,27	228 397,88
De execução orçamental			1.3	528 687,88	176 534,08
De operações de tesouraria			1.3	41 165,39	51 863,80
Caixa e seus equivalentes no fim do período			1.3	492 503,12	569 853,27
- Equivalentes a caixa no fim do período			1.3	(428 094,96)	(236 286,69)
- Variações cambiais de caixa no fim do período			1.3	428 094,96	236 286,69
= Saldo da gerência seguinte			1.3	492 503,12	569 853,27
De execução orçamental			1.3	440 376,94	528 687,88
De operações de tesouraria			1.3	52 126,18	41 165,39

Demonstração das alterações do património líquido

Demonstração das alterações do património líquido individual em 31/12/2022

DESCRIÇÃO	NOTAS	Capital/ Património Realizado	Reservas legais	Resultados transitados	Outras variações no património líquido	Resultado líquido do período	TOTAL	Interesses que não controlam	Total do património líquido
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	(1)	30.1	46 973 069,31	205 307,87	(20 462 071,78)	15 091 533,90	(2 287 100,40)	39 520 738,90	39 520 738,90
ALTERAÇÕES NO PERÍODO									
Primeira adoção de novo referencial contabilístico	0.			0,00	0,00		0,00		0,00
Alterações de políticas contabilísticas									
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras									
Realização do excedente de revalorização									
Excedentes de revalorizações e respetivas variações									
Transferências e subsídios de capital	30.1				3 424 023,52		3 424 023,52		3 424 023,52
Outras alterações reconhecidas no Património Líquido	30.1			(2 287 100,40)	15 204,70	2 287 100,40	15 204,70		15 204,70
	(2)			(2 287 100,40)	3 439 228,22	2 287 100,40	3 439 228,22		3 439 228,22
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(3)	30.1				(194 498,35)	(194 498,35)		(194 498,35)
RESULTADO INTEGRAL	(4) = (2) + (3)					2 092 602,05	3 244 729,87		3 244 729,87
							0,00		0,00
OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO							0,00		0,00
Realizações de capital/património							0,00		0,00
Entradas para coberturas de perdas							0,00		0,00
Outras operações				(637 166,05)			(637 166,05)		(637 166,05)
	(5)		0,00	0,00	(637 166,05)	0,00	(637 166,05)	0,00	(637 166,05)
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO	(6)=(1)+(2)+(3)+(5)	30.1	46 973 069,31	205 307,87	(23 386 338,23)	18 530 762,12	(194 498,35)		42 128 302,72

Anexo às demonstrações financeiras

Nota 1. Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico

1.1. Identificação da entidade e período de relato

Designação: Município de Reguengos de Monsaraz

Endereço: Praça da Liberdade 7201-970 Reguengos de Monsaraz

NIF: 507040589

1.2. Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas em conformidade com o Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro (com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro) – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, o qual foi aplicado pela primeira vez no exercício de 2020.

Foram elaborados o balanço a 31 de dezembro de 2022 e a demonstração de resultados de 2022, os quais foram preparados de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP.

Como forma de apoiar o processo de transição, o International Public Sector Accounting Standards Board (IPSASB) emitiu a Norma Internacional de Contabilidade aplicada ao Setor Público (IPSAS) 33 (1/01/2017) que versa a Adoção pela Primeira Vez da Base do Acréscimo das IPSAS que prevê, para algumas situações, a possibilidade de existência de um período de três anos para a entidade passar a publicar as suas contas em absoluta conformidade com as IPSAS.

Sendo possível a aplicação subsidiária da referida IPSAS 33 e considerando existirem operações que não estão conhecidas com a segurança e fiabilidade exigidas, entendeu o Órgão de Gestão do Município, recorrer a esta prerrogativa para que as demonstrações financeiras possam vir a incorporar eventuais operações inerentes à figura subjacente à Adoção pela Primeira Vez da Base do Acréscimo.

Encontram-se nesta situação os seguintes factos:

- Aplicação quanto aos rendimentos da NCP 27 – Contabilidade de Gestão;
- Encerramento de algumas obras em curso;
- Registo de ativos em concessão, nomeadamente os entregues à E-REDES Distribuição de Eletricidade, S.A.;
- Definição de política contabilística quanto a ativos fixos tangíveis totalmente depreciados que ainda estejam em uso; e
- Definição de política contabilística quanto a participações não societárias.

1.3. Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa, depósitos bancários e outros depósitos

O detalhe dos valores constantes em Caixa, Depósitos Bancários e outros depósitos é o seguinte:

Designação	31-12-2022	31-12-2021
Caixa	8.848,70	7.849,65
Depósitos à ordem		
Depósitos bancários à ordem	55.559,46	325.716,93
Outros depósitos		
Depósitos consignados	155.420,90	6.049,08
Depósitos de garantias e caucões a)	272.674,06	230.237,61
Total	492.503,12	569.853,27

- a) Foi aberta uma conta bancária e associada à conta 13 - Outros depósitos antes do final do ano de 2021. Como não foi possível transferir o saldo da conta de operações de tesouraria para a conta de garantias e caucões até 31.12.2021, o saldo de garantias e caucões foi transferido no início do ano de 2022.
- b) Depósitos caução e de reforços de grantia:

Designação	31/12/2022	31/12/2021
Depósito caução ARD	230 237,61	230 237,61
<i>Depósitos de caução de clientes</i>	<i>9 059,63</i>	<i>8 635,77</i>
<i>Depósitos de reforços de garantia</i>	<i>34 794,77</i>	<i>24 041,51</i>
Depósito de caução de clientes e de reforços de garantia	43 854,40	32 677,28
Total	274 092,01	262 914,89

Para as mesmas datas, os valores da execução orçamental e de operações de tesouraria, apresentam-se conforme segue:

Designação	31/12/2022	31/12/2021
- Execução orçamental	440 376,94	528 687,88
- Operações de tesouraria	52 126,18	41 165,39
Saldo da gerência	492 503,12	569 853,27

Nota 2. Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

2.1. Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras

Apresentação apropriada e conformidade com as NCP

As presentes demonstrações financeiras apresentam de forma apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade. Representam de forma fiel os efeitos das transações, outros acontecimentos e condições, de acordo com a definição e critérios de reconhecimento de ativos, passivos, rendimentos e gastos estabelecidos na estrutura concetual e nas Normas de Contabilidade Pública (NCP).

Informação Comparativa

Tratando-se do terceiro ano de aplicação do normativo SNC-AP, a informação comparativa foi divulgada com respeito ao período anterior de todas as quantias relatadas nas demonstrações financeiras.

Consistência de Apresentação

As Demonstrações Financeiras estão consistentes de um período para o outro, quer a nível da apresentação, quer dos movimentos contabilísticos que lhes dão origem, exceto quando ocorrem alterações significativas na natureza que, nesse caso, estão devidamente identificadas e justificadas neste anexo. Desta forma é proporcionada informação fiável e mais relevante.

Materialidade e Agregação

A relevância da informação é afetada pela sua natureza e materialidade. Cada classe material de itens semelhantes é apresentada separadamente nas demonstrações financeiras. Os itens de natureza ou função dissemelhante serão apresentados separadamente, a menos que sejam imateriais.

Compensação

Devido a importância dos ativos e passivos serem relatados separadamente, assim como os gastos e os rendimentos, estes não foram sujeitos a compensações, exceto os que forem exigidos por uma NCP.

Continuidade

Com base na informação disponível e as expectativas futuras, o Município continuará a operar em continuidade, sendo para tal necessário a boa resolução do processo de dívida titulado pelo Acordo de Regularização de Dívida com a empresa Águas do Vale do Tejo, S.A..

Juízos de valor críticos e principais fontes de incerteza associadas a estimativas

Na preparação das demonstrações financeiras anexas foram efetuados juízos de valor e estimativas e utilizados diversos pressupostos que afetam as quantias relatadas de ativos e passivos, assim como as quantias relatadas de rendimentos e gastos do período

Moeda de apresentação e notas não relevantes

As demonstrações financeiras estão apresentadas em Euros, constituindo esta a moeda funcional de apresentação.

As notas cuja numeração se encontra ausente deste anexo não são aplicáveis ao Município ou a sua apresentação não é relevante para a leitura das demonstrações financeiras.

2.2. Principais políticas contabilísticas

As principais políticas contabilísticas definidas pelo Órgão de Gestão, foram as seguintes:

Ativos fixos tangíveis

Na transição do ano para o novo normativo contabilístico (2020), foram efetuadas reclassificações, tendo por base o classificador complementar 2 (CC2).

Todos os bens do ativo fixo tangível foram mensurados pelo seu custo, com exceção dos prédios rústicos e urbanos, que na transição para o SNC-AP, não existindo informação fiável e atualizada sobre o custo ou sobre o custo depreciado, foram mensurados pelo seu Valor Patrimonial Tributário (VPT).

Os ativos fixos tangíveis adquiridos encontram-se registados ao seu custo de aquisição de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites, deduzido das depreciações acumuladas.

As depreciações são calculadas, após a data em que os bens estejam disponíveis para serem utilizados, pelo método da linha reta, em conformidade com o período de vida útil estimado para cada grupo e bens, adotando-se o Classificador complementar 2 (CC2).

As vidas úteis e método de depreciação dos vários bens são revistos anualmente. O efeito de alguma alteração a estas estimativas será reconhecido prospectivamente na demonstração dos resultados.

As despesas de conservação e reparação que não aumentem a vida útil dos ativos, nem resultem em benfeitorias ou melhorias significativas nos elementos dos ativos fixos tangíveis foram registadas como gastos do exercício em que ocorrem.

Caso existam ativos fixos tangíveis em curso, os mesmos representam ativos que ainda não se encontram em condições necessárias ao seu funcionamento/utilização. Estes ativos fixos tangíveis passarão a ser depreciados a partir do momento em que os ativos subjacentes estejam disponíveis para uso e nas condições necessárias para operar de acordo com o pretendido pela gestão.

O desreconhecimento dos ativos fixos tangíveis, resultantes da venda ou abate são determinados pela diferença entre o preço de venda e o valor líquido contabilístico na data de alienação ou abate, sendo registados na demonstração dos resultados nas rubricas «Outros rendimentos e ganhos» ou «Outros gastos e perdas».

a) Propriedades de investimento

No decorrer do ano foram reclassificados alguns bens imóveis considerados como “propriedades de investimentos”, estando anteriormente enquadrados como “Ativos Fixos Tangíveis”.

As depreciações são calculadas, após a data em que os bens estejam disponíveis para serem utilizados, pelo método da linha reta, em conformidade com o período de vida útil estimado para cada grupo e bens, adotando-se o Classificador complementar 2 (CC2).

As vidas úteis e método de depreciação dos vários bens são revistos anualmente. O efeito de alguma alteração a estas estimativas será reconhecido prospectivamente na demonstração dos resultados.

b) Ativos intangíveis

Os ativos intangíveis adquiridos, são registados ao custo de aquisição (justo valor na data de aquisição), deduzidos das amortizações acumuladas e imparidades.

As amortizações são calculadas, na data em que os bens estejam disponíveis para serem utilizados, pelo método da linha reta, em conformidade com o período de vida útil estimado para cada grupo e bens, adotando-se o Classificador complementar 2 (CC2).

As vidas úteis e método de amortização dos vários bens são revistos anualmente. O efeito de alguma alteração a estas estimativas será reconhecido prospectivamente na demonstração dos resultados.

c) Imparidades de ativos fixos tangíveis e intangíveis e propriedades de investimento

Em cada data de relato é efetuada uma revisão das quantias escrituradas, com vista a determinar se existe algum indicador de que os mesmos possam estar em imparidade. Se existir algum indicador, é estimada a quantia recuperável dos respetivos ativos (ou da unidade geradora de caixa) a fim de determinar a extensão da perda por imparidade (se for o caso).

d) Inventários

Os inventários são reconhecidos pelo custo de aquisição, utilizando-se como método de custeio das saídas, o custo médio ponderado. Os inventários finais estão valorizados ao custo médio ponderado, o qual é inferior ao valor realizável líquido. Caso a quantia escriturada seja superior ao valor realizável líquido, são constituídas perdas por imparidade por forma a quantia escriturada reflita a sua quantia recuperável. Os inventários sujeitos a imparidades, assumem-se como os que não apresentam rotação no último exercício.

e) Participações Financeiras

Os investimentos financeiros em subsidiárias, empreendimentos conjuntos, associadas e outras participações podem ser mensurados em conformidade com a NCP 18 (justo valor ou ao custo) ou ao método da equivalência patrimonial conforme previsto na NCP 23.

Pelo método do custo, o investimento é reconhecido inicialmente pelo seu custo de aquisição, sendo subsequentemente ajustado de quaisquer perdas por imparidade.

Pelo método da equivalência patrimonial, a quantia escriturada é aumentada ou diminuída para reconhecer a evolução da quota-parte da investidora nos resultados da participada depois da data da aquisição. A quota-parte da investidora nos resultados da participada é reconhecida nos resultados da investidora. As distribuições recebidas reduzem a quantia escriturada do investimento. O valor final da participação financeira irá incluir o valor determinado pela aplicação do método da equivalência patrimonial juntamente com quaisquer interesses de longo prazo que, em substância, façam parte do investimento líquido da investidora na participada.

O Município segue o método do custo na valorização dos seus investimentos financeiros.

f) Rédito e regime do acréscimo

Nos rendimentos de transações com contraprestação, o rédito compreende o justo valor da contraprestação recebida ou a receber pelas vendas, prestações de serviços e outros rendimentos decorrentes da atividade normal do Município, na data da transação ou se periódicos, no fim do período a que dizem respeito.

Nos rendimentos de transações sem contraprestação, o rédito é reconhecido quando os acontecimentos ocorrem, sendo mensurados ao justo valor à data da transação.

Observou-se o disposto nas NCP 13 e 14, dado que o rédito só foi reconhecido por ter sido razoavelmente mensurável, e seja provável que se obtenham benefícios económicos futuros e todas as contingências relativas tenham sido substancialmente resolvidas.

g) Transferências e subsídios

As transferências de capital no âmbito do Fundo de Equilíbrio Financeiro previsto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e outras transferências de capital a que o Município tem direito são reconhecidas no património líquido.

Sempre que se configurar possível a afetação dessas verbas a um ou mais ativos depreciables ou amortizável, equipara-se a um subsídio ou transferência consignada, pelo que, numa base sistemática, procede-se à sua imputação para resultados, à medida que forem contabilizadas as amortizações ou depreciações dos ativos subjacentes na respetiva proporção.

Um subsídio só é reconhecido quando haja segurança razoável de que a entidade cumprirá as condições a ele associadas, e que o subsídio será recebido.

Os subsídios não reembolsáveis relacionados com ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis são inicialmente reconhecidos em diferimentos e no momento em que se consideram cumpridas as condições - designadamente após a conclusão do investimento - são transferidos para o património líquido (outras variações do património líquido) e, subsequentemente:

- Os que respeitam a ativos fixos tangíveis depreciables e ativos intangíveis amortizáveis devem ser imputados numa base sistemática como rendimentos de forma que sejam balanceados com os gastos relacionados que se pretende que eles compensem;
- Os que respeitem a ativos fixos tangíveis não depreciables e ativos intangíveis não amortizáveis devem ser mantidos no património líquido, exceto se a respetiva quantia for necessária para compensar qualquer perda por imparidade.

h) Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros encontram-se valorizados de acordo com os seguintes critérios:

- *Cientes e outras dívidas de terceiros*

As contas "clientes" e "outras contas a receber" encontram-se reconhecidas pelo seu valor nominal diminuído de eventuais perdas por imparidades, para que as mesmas reflitam o seu valor realizável líquido.

Os valores refletidos no Balanço a título de Clientes e Outros Valores a Receber respeitam a saldos por receber de prestações de serviços, vendas e apoios contratuais acordados, para além de contratos de financiamento homologados já em execução (para os quais foi solicitado pedidos de pagamento) ou a aguardar o seu início ou execução.

A imparidade das contas a receber é estabelecida quando há evidência objetiva de que a autarquia não receberá a totalidade dos montantes em dívida conforme as condições originais das suas contas a receber.

- *Fornecedores e outras dívidas a terceiros*

As contas a pagar a fornecedores e outros terceiros, que não vencem juros, são registadas pelo seu valor nominal, que é equivalente ao seu justo valor.

- *Financiamentos bancários (empréstimos)*

Os financiamentos são registados no passivo pelo custo. Os financiamentos são classificados como passivo corrente, a não ser que a Entidade tenha o direito incondicional para diferir a liquidação do passivo por mais 12 meses após a data de relato, caso em que serão incluídos em passivos não correntes pelas quantias que se vencem para além deste prazo.

Os juros dos financiamentos obtidos, não foram capitalizados, já que de acordo com a NCP 7 - Custos de Empréstimos Obtidos, nomeadamente o parágrafo 20, a capitalização dos custos de empréstimos obtidos deve cessar quando todas as atividades necessárias para preparar o ativo que se qualifica para o seu uso pretendido ou venda estão substancialmente concluídas.

- *Periodizações*

As transações são contabilisticamente reconhecidas quando são geradas, independentemente do momento em que são recebidas ou pagas. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes rendimentos e gastos são registados nas rubricas «Outras contas a receber e a pagar» e «Diferimentos».

- *Caixa, depósitos bancários e outros depósitos*

Os montantes incluídos na rubrica caixa e seus equivalentes, correspondem aos valores em caixa e depósitos.

i) Provisões e Passivos Contingentes

Uma provisão só é reconhecida quando, cumulativamente:

- Tem uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de um acontecimento passado;
- É provável que seja exigido um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos ou potencial de serviço para pagar essa obrigação;
- Pode ser feita uma estimativa fiável da quantia dessa obrigação.

Uma **provisão** é mensurada pela melhor estimativa do dispêndio exigido para liquidar a obrigação presente à data de relato. A melhor estimativa corresponde à quantia que o Município, racionalmente pagaria para liquidar a obrigação à data de relato ou para a transferir para um terceiro nessa data.

As estimativas do desfecho e do efeito financeiro são determinadas pelo julgamento do Órgão de Gestão, tendo em consideração a experiência de transações similares e, em alguns casos, os relatórios de peritos independentes, nomeadamente do mandatário judicial.

As provisões são revistas em cada data de relato e ajustadas para refletirem a melhor estimativa corrente. Se deixar de ser provável que é necessário um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos ou potencial de serviço para liquidar a obrigação, a provisão deve ser revertida. Uma provisão apenas é utilizada para dispêndios relativamente aos quais foi originalmente reconhecida.

Se tivermos perante um **passivo contingente**, o mesmo não é reconhecido, sendo sujeito a divulgação, exceto se for remota a possibilidade de um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos ou potencial de serviço.

Os passivos contingentes são continuamente avaliados para determinar se um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos ou potencial de serviço se tornou provável. Quando se torna provável, deve ser reconhecida uma provisão nas demonstrações financeiras desse período.

2.3. Principais pressupostos relativos ao futuro

As demonstrações financeiras anexas foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, a partir dos livros e registos contabilísticos do Município, mantidos de acordo com princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal, para o setor público.

Os eventos ocorridos após a data do balanço que afetem o valor dos ativos e passivos existentes à data do balanço só são considerados na preparação das demonstrações financeiras do período. Esses eventos, se significativos, são divulgados no presente anexo às demonstrações financeiras.

Nota 3. Ativos Intangíveis

a) Bases de mensuração

Os ativos intangíveis adquiridos encontram-se registados ao seu custo de aquisição de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites até aquela data, deduzido das amortizações.

b) Método de amortização usado

As amortizações dos ativos intangíveis são calculadas, após a data em que os bens se encontrem disponíveis para utilização, pelo método da linha reta, em conformidade com o período de vida útil constante no Classificador Complementar 2 — Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento, do SNC-AP (CC2). Sempre que se justifique a vida útil dos ativos é revista em função das qualificações exigidas para a sua operacionalidade, podendo nestes casos serem adotados outras estimativas de amortização.

c) Vidas úteis ou taxas de amortização

Existem Fichas de Cadastro atualizadas à data de relato, onde consta, para cada elemento aplicável do ativo intangível, entre outra informação, a respetiva vida útil ou taxa de amortização, bem como a respetiva quantia escriturada líquida.

As taxas de amortização utilizadas correspondem aos seguintes períodos de vida útil estimada:

AI	Projetos de desenvolvimento	Programas de computador e sistemas de informação	Propriedade industrial e intelectual
Taxas de amortização	33,33%	33,33%	33,33%
Métodos de amortização	linha reta	linha reta	linha reta

3.1. Ativos intangíveis - variação das amortizações e perdas por imparidade acumuladas

Rubricas	31/12/2021			31/12/2022		
	Quantia Bruta	Amortizações acumuladas	Quantia Escriturada	Quantia Bruta	Amortizações acumuladas	Quantia Escriturada
Projetos de desenvolvimento	140 535,53	137 946,68	2 588,85	140 535,53	137 946,68	2 588,85
Programas de computador e sistemas de informação	207 771,21	181 561,05	26 210,16	211 922,46	195 863,12	16 059,34
Propriedade industrial e intelectual	60 303,78	60 303,78	0,00	60 303,78	60 303,78	0,00
Outros ativos intangíveis	14 752,62	1 229,40	13 523,22	14 752,62	6 147,00	8 605,62

Rubricas	31/12/2021			31/12/2022		
	Quantia Bruta	Amortizações acumuladas	Quantia Escriturada	Quantia Bruta	Amortizações acumuladas	Quantia Escriturada
Ativos intangíveis em curso	44 572,97		44 572,97	100 600,33		100 600,33
TOTAL	467 936,11	381 040,91	86 895,20	528 114,72	400 260,58	127 854,14

CONTA	31/12/2022	31/12/2021	Variação 2022/2021
Ativos intangíveis em curso			
Revisão do Plano Diretor Municipal	30 367,33	17 353,07	13 014,26
Reguengos + Digital - Plataformas Digitais	70 233,00	27 219,90	43 013,10
TOTAL	100 600,33	44 572,97	56 027,36

Os ativos intangíveis em curso referem-se ao projeto de Revisão do Plano Diretor Municipal e à aquisição de plataformas digitais no âmbito do projeto +Digital.

3.2. Ativos intangíveis - quantia escriturada e variações do período

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Variações		Quantia escriturada final
		Adições	Amortizações do período	
Projetos de desenvolvimento	2 588,85	0,00	0,00	2 588,85
Programas de computador e sistemas de informação	26 210,16	4 151,25	-14 302,07	16 059,34
Propriedade industrial e intelectual	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros ativos intangíveis	13 523,22	0,00	-4 917,60	8 605,62
Ativos intangíveis em curso	44 572,97	56 027,36	0,00	100 600,33
TOTAL	86 895,20	60 178,61	-19 219,67	127 854,14

3.2a Ativos intangíveis – adições

Rubricas	Adições		
	Compra	Outras	Total
Programas de computador e sistemas de informação	4 151,25	0,00	4 151,25
Outros ativos intangíveis	0,00	0,00	0,00
Ativos intangíveis em curso	0,00	56 027,36	56 027,36
TOTAL	4 151,25	56 027,36	60 178,61

3.2b Ativos intangíveis – diminuições

Não houve diminuições de ativos intangíveis durante o exercício de 2022.

Nota 4. Acordos de concessão de serviços: concedente

No quadro seguinte encontram-se descritos os contratos de concessão, com todos os elementos fundamentais. Não há lugar a qualquer pagamento, há sim lugar a recebimentos.

Contrato de Concessão	Concessionário	Data	Ativo de concessão	Período de Concessão	Valor do contrato	Recebimentos do Concessionário			Observações
						Anos anteriores	Ano corrente (2022)	Anos futuros	
						2005 - 2014			
Acordo de Transferência de Infraestruturas entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Centro Alentejo, S.A.	Águas do Vale do Tejo, S.A.	28/12/2007	(contrato em anexo)	30 Anos	699 152,99 €	699 152,99 €	-	-	Reporta para a data de início do Contrato de Fornecimento e do Contrato de Recolha de Efluentes celebrados em 04-08-2003. (Valor referente ao período de 30 anos). Renda totalmente antecipada no ano de 2014 e diferida durante este período de 30 anos.
						2004 - 2021		2023	
Renovação do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão no Município de Reguengos de Monsaraz	E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.	07/11/2003	(contrato em anexo)	20 Anos	-	9 549 483,70 €	585 273,60 €	585 273,60 €	Nos termos do Decreto-Lei n.º 344-B/82 de 1 de setembro. Foi celebrado o Protocolo entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a EDP Distribuição de Energia, SA em 13-12-2016, nos termos do Protocolo celebrado entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a EDP Distribuição de Energia, Sa em 13-09-2016.

Contrato de concessão com a E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A.

Após várias diligências realizadas pelo Município, no sentido de ter a informação necessária para identificar e valorizar os ativos concessionados à E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A., foi remetida no dia 19/12/2022 por email a resposta seguinte:

“O Decreto-Lei 15/2022, publicado em janeiro de 2022, estabelece na alínea 3 do artigo 285º, que a E-REDES, enquanto concessionário da rede de distribuição de eletricidade em Baixa Tensão, deverá remeter anualmente ao concedente o cadastro atualizado dos ativos em uso na concessão.

Em cumprimento da referida disposição, a E-REDES envia através deste e-mail e seus anexos, a informação técnica e financeira sobre os ativos utilizados na exploração da concessão municipal de distribuição de eletricidade em Baixa Tensão.

Também previsto no artigo 285º do DL 15/22, encontra-se a celebração de um acordo entre a E-REDES e a ANMP com os termos das alterações contratuais necessárias para a adequação dos contratos atualmente em vigor aos desafios da transição energética. Neste contexto aproveitamos para informar que o referido acordo foi assinado entre as partes no passado dia 13 de Dezembro.

Acreditamos que o acordo agora celebrado constituirá uma base importante para o aprofundamento e melhoria continua do serviço prestado pela E-REDES aos Municípios.

Reiterando a determinação da E-REDES em merecer a confiança do Município, mantemo-nos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que possam ser necessários.”

Uma vez que os dados recebidos não eram suficientes para o registo dos ativos em concessão, foi remetido email à E-REDES no dia 30/01/2023 com o seguinte teor:

“Na sequência da reunião de sexta-feira (dia 27 de janeiro) na CIMAC e conforme combinado, envio o presente mail para solicitar a informação de que o Município de Reguengos de Monsaraz ainda carece, para registar contabilisticamente os ativos em uso pela concessão celebrada com a E-Redes, nos termos legais a que se encontra obrigado.

Temos a referir que:

- *O cumprimento da NCP 4^(*1), mais concretamente o reconhecimento e mensuração de um ativo de concessão de serviços requer um conjunto de informação a fornecer pelo concessionário adequada aos requisitos de registo dos Municípios e previstos no SNC-AP^(*2);*
- *A E-Redes tem vindo a prestar um leque de informação compilada e resumida sobre os ativos, que, acreditamos, no seu entendimento dará resposta às necessidades do Município. No entanto, a informação disponibilizada até ao ano 2020 revelou-se insuficiente, em virtude de não contemplar o detalhe necessário para o Município proceder aos registos contabilísticos a que está obrigado;*

- *Sobre a informação recebida no mail infra relativa ao ano de 2021, não obstante constar de um relatório com a designação “Ativos em uso pelas concessões de distribuição em baixa tensão”, com um maior desenvolvimento e detalhe técnico, verificamos que a componente de informação contabilística dos ativos específicos em BT e dos ativos partilhados (que constam como anexos I e V ao referido relatório) encontra-se ainda mais resumida, evidenciando apenas, para cada grupo homogéneo de ativos da concessão o “valor bruto”, as “amortizações acumuladas” e o “valor líquido contabilístico”, o que se revela deveras insuficiente para o adequado registo contabilístico por parte do Município;*
- *De acordo com o número 3 do artigo n.º 285 do Decreto-Lei n.º 15/2022, no caso específico das redes de distribuição de energia em baixa tensão, o concessionário deve remeter, anualmente, ao concedente o “cadastro atualizado, em formato digital aberto, discriminando os ativos específicos de uma concessão”. No entanto, constatamos que os mapas que nos foram disponibilizados não incluem a informação do cadastro dos bens e apenas apresentam a informação desagregada por “grupo de ativo”, e como tal, verificamos que ainda carece de informação/detalhe de modo a ir ao encontro, na sua plenitude, das exigências do referido Decreto-Lei;*

Assim, para que o Município possa dar cumprimento ao adequado registo contabilístico, decorrente da NCP 4, mas também das demais normas de enquadramento contabilístico a que está sujeito, nomeadamente em sede de tratamento de registo de ativos no seu património, como decorre do registo das fichas de património conforme exigido pelo Classificador Complementar 2, solicitamos a melhor atenção para que nos seja disponibilizada a informação em ficheiro excel editável com, pelo menos, os seguintes pontos:

- a) desagregação dos grupos homogéneos que permitam o registo individualizado por grupo de bens adquiridos na mesma data e com igual taxa de amortização;*
- b) taxa/critério de amortização;*
- c) data de início da vida útil;*
- d) vida útil estimada;*
- e) valor bruto;*
- f) amortizações do exercício;*
- g) amortizações acumuladas;*
- h) subsídios associados ao ativo; e*
- i) abates - data do abate, a respetiva amortização no ano e o valor líquido contabilístico.*

() Norma de Contabilidade Pública*

*(**) Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas*

Encontramo-nos ao dispor para melhor explicarmos a informação contabilística que necessitamos para a resolução deste processo.”

Consequentemente, o Município de Reguengos de Monsaraz recebeu no dia 27 de fevereiro de 2023, um mail adicional com a informação provisória e não auditada referente a 31/12/2022, que a seguir se transcreve:

“Exmos. Senhores,

Em resposta ao vosso e-mail, importa esclarecer que a informação disponibilizada nos e-mails abaixo, no nosso entender, responde na totalidade aos requisitos do DL 15/2022, mas não foi preparada especificamente para envio de informação no âmbito da NCP 4.

Vimos assim comunicar que a informação relativa a 2022, a enviar no âmbito da NCP 4, está a ser preparada e será disponibilizada no site da E-REDES (Área Reservada das Autarquias, separador “Documentos”), após conclusão do processo de certificação das contas reguladas da E-REDES, o qual prevemos que esteja terminado até final do mês de abril. Também nessa altura prevemos disponibilizar a informação detalhada por grupos homogêneos, em formato que pensamos estar de acordo com a necessidade indicada abaixo.

*Tal como foi feito no ano passado, caso prefiram utilizar informação **ainda provisória e não auditada**, enviamos os seguintes dados em formato simplificado, os quais poderão ser diferentes dos valores finais a reportar:*

	Valor aquisição	Depreciação acumulada	Valor líquido
Imobilizado em exploração	7.308.415,70	-5.249.425,36	2.058.990,34
Postos Transformação e Seccionamento	1.572.200,98	-1.034.913,31	537.287,67
Redes aéreas	2.902.614,41	-2.276.656,98	625.957,43
Redes subterrâneas	966.491,21	-644.536,13	321.955,08
Chegadas aéreas	505.175,87	-415.854,05	89.321,82
Chegadas subterrâneas	209.806,47	-105.680,68	104.125,79
Contadores e acessórios	399.789,04	-371.055,28	28.733,76
Iluminação pública	491.223,78	-311.115,00	180.108,78
Eq. Telegestão Energia EDP Box	261.113,94	-89.613,93	171.500,01
Subsídios ao investimento	-2.386.129,78	1.669.082,16	-717.047,62
Postos Transformação e Seccionamento	-449.928,57	320.001,76	-129.926,81
Redes aéreas	-861.922,62	642.126,23	-219.796,39
Redes subterrâneas	-420.532,44	247.824,05	-172.708,39
Chegadas aéreas	-132.942,01	85.668,59	-47.273,42
Chegadas subterrâneas	-152.741,29	80.634,32	-72.106,97
Contadores e acessórios	-90.638,16	90.588,65	-49,51
Iluminação pública	-276.731,53	202.166,80	-74.564,73
Eq. Telegestão Energia EDP Box	-693,16	71,76	-621,40
Total	4.922.285,92	-3.580.343,20	1.341.942,72

Mais informamos que o valor dos ativos da concessão na data da sua conclusão (valor de resgate ou de indemnização) é o seguinte:

31/12/2022 - 1.204.527 euros”

No decorrer do ano de 2023, assim que nos seja remetida pela E-REDES a informação definitiva e auditada, e caso a mesma cumpra os requisitos para o registo dos ativos, procederemos aos necessários registos contabilísticos desta concessão.

O contrato de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão no Município de Reguengos de Monsaraz, celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a EDP Distribuição - Energia, S.A., em 7 de novembro de 2003, estipula um período de duração de 20 anos, em conformidade com o Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 344-B/1982, de 1 de setembro.

Nos termos do Artigo 285.º do Decreto-Lei N.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001, foi aprovada a prorrogação dos contratos de concessão das redes de distribuição de eletricidade em BT, com a duração necessária à efetiva entrada em operação do adjudicatário na operação da concessão, na sequência de concurso público para a sua atribuição.

Neste contexto foi assinado em 13 de dezembro de 2022, um Acordo entre a ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses e a E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A. para a concretização do disposto no n.º 4 do Artigo 285.º do Decreto-Lei N.º 15/2022, de 14 de janeiro, designadamente: assegurar a utilização de novas soluções e tecnologias, para promoção da gestão flexível das redes de distribuição de eletricidade em BT; desenvolver a mobilidade elétrica e a transição energética; e acautelar o desenvolvimento das infraestruturas das redes inteligentes.

Acordo de Concessão com as Águas do Vale do Tejo, S.A. (Anteriormente Águas do Centro Alentejo, S.A.)

Durante o ano de 2022, não foi possível realizar a reclassificação da conta patrimonial dos imóveis incluídos no acordo de concessão entre o Município de Reguengos de Monsaraz e as Águas do Vale do Tejo, devido à impossibilidade de desagregar as contas patrimoniais com saldo inicial. Por essa razão, as alterações serão realizadas em 2023, com a reclassificação dos imóveis logo nos saldos iniciais.

Nota 5. Ativos Fixos Tangíveis

a) Bases de mensuração

Os ativos fixos tangíveis (AFT) adquiridos até 1 de janeiro de 2020, encontram-se registados ao seu custo de aquisição de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites até àquela data, deduzido das depreciações.

Na transição para o SNC-AP os prédios rústicos e urbanos ficaram mensurados pelo seu Valor Patrimonial Tributário (VPT). Na transição manteve-se o critério de mensuração pelo método do custo para os restantes ativos não correntes.

Os ativos fixos tangíveis adquiridos após 1 de janeiro de 2020 são registados ao custo de aquisição ou produção líquidos das respetivas depreciações e perdas por imparidade acumuladas. Os custos de aquisição ou produção incluem o custo de compra, quaisquer custos diretamente atribuíveis às atividades necessárias para colocar os ativos na localização e condição necessária para operarem da forma pretendida e, quando aplicável, a estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção dos ativos e de restauração dos respetivos locais de localização que a entidade espera incorrer. Os custos subsequentes são incluídos na quantia escriturada do bem ou reconhecidos como ativos separados, conforme apropriado, somente quando é provável que benefícios económicos futuros fluirão para a entidade e o custo possa ser mensurado com fiabilidade.

b) Método de depreciação usado

As depreciações dos ativos fixos tangíveis são calculadas, após a data em que os bens se encontrem disponíveis para utilização, pelo método da linha reta, em conformidade com o período de vida útil dado constantes no Classificador Complementar 2 – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento, do SNC-AP - (CC2). Sempre que se justifique a vida útil dos ativos é revista em função das qualificações exigidas para a sua operacionalidade, podendo nestes casos serem adotados outras estimativas de depreciação.

c) Vidas úteis ou taxas de depreciação

Existem Fichas de Cadastro atualizadas à data de relato, onde consta, para cada elemento aplicável do ativo fixo tangível, entre outra informação, a respetiva vida útil ou taxa de depreciação, bem como a respetiva quantia escriturada líquida. As taxas de depreciação utilizadas correspondem aos seguintes períodos de vida útil estimada:

AFT	Edifícios e outras construções	Equipamento básico	Equipamento de transporte	Equipamento administrativo	Outros ativos fixos tangíveis
Taxas de depreciação	5,00%	entre 5% e 20%	25,00%	12,50%	entre 2% e 25%
Métodos de depreciação	linha reta	linha reta	linha reta	linha reta	linha reta

5.1 Ativos fixos tangíveis - variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas

Rubricas	31/12/2021			31/12/2022		
	Quantia Bruta	Depreciações acumuladas	Quantia Escriturada	Quantia Bruta	Depreciações acumuladas	Quantia Escriturada
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural						
Terrenos e recursos naturais	4 456 005,59	0,00	4 456 005,59	4 456 005,59	0,00	4 456 005,59
Edifícios e outras construções	4 679 035,90	841 520,51	3 837 515,39	4 683 923,22	928 572,40	3 755 350,82
Infraestruturas	69 974 464,18	41 430 478,36	28 543 985,82	70 126 707,93	44 475 609,43	25 651 098,50
Património histórico, artístico e cultural	65 602,95	125,03	65 477,92	66 802,95	125,03	66 677,92
	79 175 108,62	42 272 123,90	36 902 984,72	79 333 439,69	45 404 306,86	33 929 132,83
Outros ativos fixos tangíveis						
Terrenos e recursos naturais	6 740 806,67	0,00	6 740 806,67	6 583 203,18	0,00	6 583 203,18
Edifícios e outras construções	22 487 898,01	6 172 381,64	16 315 516,37	21 695 297,49	6 280 961,57	15 414 335,92
Equipamento básico	2 056 925,29	1 489 482,66	567 442,63	2 099 641,36	1 580 854,56	518 786,80
Equipamento de transporte	1 726 590,84	1 557 791,58	168 799,26	1 746 012,21	1 541 117,59	204 894,62
Equipamento administrativo	999 592,08	960 400,01	39 192,07	1 002 843,11	975 411,35	27 431,76
Outros	857 117,18	672 167,19	184 949,99	887 324,42	724 246,85	163 077,57
Ativos fixos tangíveis em curso	78 718,25	0,00	78 718,25	178 771,96	0,00	178 771,96
	34 947 648,32	10 852 223,08	24 095 425,24	34 193 093,73	11 102 591,92	23 090 501,81
TOTAL	114 122 756,94	53 124 346,98	60 998 409,96	113 526 533,42	56 506 898,78	57 019 634,64

Os ativos fixos tangíveis em curso estão associados aos seguintes investimentos:

CONTA	31/12/2022	31/12/2021
Ativos fixos tangíveis em curso		
Outras Construções e Infraestruturas		
OAD- Extensão Conduta S. Pedro - Troço Noroeste	866,01	866,01
OAD- Preparação para Parque Infantil S. Pedro	0,00	4 887,32
E - Rede Abastecimento Água Concelho - Manutenção Caixas Visita	0,00	8 100,00
	866,01	13 853,33
Edifícios e Outras Construções		
OAD - ERPI Outeiro	2 809,98	2 809,98
OAD - ERPI Perolivas	1 032,37	1 032,37
OAD - Centro Acolhimento Turístico Monsaraz	24 437,00	23 984,41
OAD- Obra Balneários Pavilhão Gimnodesportivo	4 117,36	0,00
E- Constr. De Estr. Residencial Idosos, C. dia e Serv. Ap. Dom. Perolivas	113 760,48	0,00
OAS - Stand Promocional "Valores da Sustentabilidade"	31 748,76	31 748,76
OAS - Base para Campo de Jogos - Escola Básica S. Pedro	0,00	5 289,40
	177 905,95	64 864,92
TOTAL	178 771,96	78 718,25

5.2 Ativos fixos tangíveis – quantia escriturada e variações do período

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Variações				Quantia escriturada final
		Adições	Transferências internas	Depreciações do período	Diminuições	
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural						
Terrenos e recursos naturais	4 456 005,59	0,00	0,00	0,00	0,00	4 456 005,59
Edifícios e outras construções	3 837 515,39	0,00	4 887,32	-87 051,89	0,00	3 755 350,82
Infraestruturas	28 543 985,82	962 666,18	149 523,17	-3 045 131,07	-959 945,60	25 651 098,50

Prestação de contas 2022

Vol. II – Demonstrações financeiras



Rubricas	Quantia escriturada inicial	Variações				Quantia escriturada final
		Adições	Transferências internas	Depreciações do período	Diminuições	
Património histórico, artístico e cultural	65 477,92	1 200,00	0,00	0,00	0,00	66 677,92
	36 902 984,72	963 866,18	154 410,49	-3 132 182,96	-959 945,60	33 929 132,83
Outros ativos fixos tangíveis						
Terrenos e recursos naturais	6 740 806,67	3 801,17	-161 404,66	0,00	0,00	6 583 203,18
Edifícios e outras construções	16 315 516,37	62 026,88	-853 947,21	-108 579,93	-680,19	15 414 335,92
Equipamento básico	567 442,63	49 333,47	0,00	-91 371,90	-6 617,40	518 786,80
Equipamento de transporte	168 799,26	94 505,00	0,00	16 673,99	-75 083,63	204 894,62
Equipamento administrativo	39 192,07	3 453,75	0,00	-15 011,34	-202,72	27 431,76
Outros	184 949,99	30 207,24	0,00	-52 079,66	0,00	163 077,57
Ativos fixos tangíveis em curso	78 718,25	266 792,86	-166 739,15	0,00	0,00	178 771,96
	24 095 425,24	510 120,37	-1 182 091,02	-250 368,84	-82 583,94	23 090 501,81
TOTAL	60 998 409,96	1 473 986,55	-1 027 680,53	-3 382 551,80	-1 042 529,54	57 019 634,64

5.2.a Ativos fixos tangíveis – adições

Rubricas	Adições				
	Internas	Compra	Doação	Outras	Total
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural					
Edifícios e outras construções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infraestruturas	959 945,60	2 040,39	0,00	680,19	962 666,18
Património histórico, artístico e cultural	0,00	1 200,00	0,00	0,00	1 200,00
	959 945,60	3 240,39	0,00	680,19	963 866,18
Outros ativos fixos tangíveis					
Terrenos e recursos naturais	0,00	0,00	3 801,17	0,00	3 801,17
Edifícios e outras construções	0,00	50 623,35	11 403,53	0,00	62 026,88
Equipamento básico	0,00	48 123,31	0,00	1 210,16	49 333,47
Equipamento de transporte	0,00	94 505,00	0,00	0,00	94 505,00
Equipamento administrativo	0,00	3 453,75	0,00	0,00	3 453,75
Outros	0,00	30 207,24	0,00	0,00	30 207,24
Ativos fixos tangíveis em curso	15 988,55	0,00	0,00	250 804,31	266 792,86
	15 988,55	226 912,65	15 204,70	252 014,47	510 120,37
TOTAL	975 934,15	230 153,04	15 204,70	252 694,66	1 473 986,55

5.2.b Ativos fixos tangíveis – diminuições

Rubricas	Diminuições			
	Alienações a título oneroso	Transferência ou troca	Outras	Total
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural				
Infraestruturas	0,00	-959 945,60	0,00	-959 945,60
	0,00	-959 945,60	0,00	-959 945,60
Outros ativos fixos tangíveis				
Edifícios e outras construções	0,00	0,00	-680,19	-680,19
Equipamento básico	0,00	0,00	-6 617,40	-6 617,40
Equipamento de transporte	-75 083,63	0,00	0,00	-75 083,63
Equipamento administrativo	0,00	0,00	-202,72	-202,72

Rubricas	Diminuições			
	Alienações a título oneroso	Transferência ou troca	Outras	Total
	-75 083,63	0,00	-7 500,31	-82 583,94
TOTAL	-75 083,63	-959 945,60	-7 500,31	-1 042 529,54

5.6 Ativos fixos tangíveis totalmente depreciados que ainda estejam em uso

Conta	Designação	31/12/2021		31/12/2022	
		Nº de bens	Valor	Nº de bens	Valor
4302	Edifícios e outras construções	4	285 337,80 €	4	285 337,80 €
4303	Infraestruturas	239	15 483 702,45 €	247	16 987 937,69 €
4304	Património histórico, artístico e cultural	1	125,03 €	1	125,03 €
432	Edifícios e outras construções	13	1 188 839,43 €	12	1 019 841,95 €
433	Equipamento básico	1169	1 211 924,37 €	1194	1 266 785,59 €
434	Equipamento de transporte	32	1 071 932,60 €	29	1 143 843,81 €
435	Equipamento administrativo	3310	854 244,44 €	3703	917 742,99 €
437	Outros ativos fixos tangíveis	1186	426 619,49 €	1300	452 584,70 €
	TOTAL	5954	20 522 725,61 €	6490	22 074 199,56 €
	Δ 2021/2022			536	1 551 473,95 €

Em 31/12/2022 estão 6490 bens totalmente depreciados em uso. Mais 536 bens totalmente depreciados durante o ano de 2022, que representam um montante de ativo bruto de 1.551.473,95€.

Para estes bens irão ser desenvolvidos os procedimentos necessários, de forma a ser possível uma identificação fiável do período de vida útil adicional a atribuir aos ativos totalmente depreciados.

Nota 6. Locações

As locações operacionais em curso assumem-se conforme quadro abaixo:

Bens locados	Valor do contrato	Início de execução do contrato	Execução final do contrato	Pagamentos efetuados acumulados		Futuros pagamentos mínimos			Valor presente dos futuros pagamentos mínimos
				Período	Acumulado	Até 1 ano	1 a 5 anos	Total	
				Pagmº mínimos	Pagmº mínimos				
Aluguer Operacional de uma viatura usada desobstrutor de esgotos por um período de 24 meses	91 246,32	20/04/2021	31/03/2023	49 425,09	79 840,53	11 405,79	0,00	11 405,79	11 405,79
Aluguer operacional de 2 viaturas elétricas de passageiros, por um período de 48 meses	43 923,40	01/12/2021	31/12/2025	12 376,22	12 376,22	10 974,00	20 573,18	31 547,18	31 547,18
Aluguer Operacional de 1 viatura de recolha de RSU, por um período de 24 meses	91 019,63	14/09/2021	13/09/2023	44 455,51	50 605,51	40 414,12	0,00	40 414,12	40 414,12
Aluguer operacional de um trator agrícola	15 498,00	20/07/2021	20/07/2024	5 166,00	7 749,00	5 166,00	2 152,50	7 749,00	7 749,00
TOTAL	241 687,35			111 422,82	150 571,26	67 959,91	22 725,68	91 116,09	91 116,09

Nota 7. Custos de empréstimos obtidos

O mapa dos empréstimos encontra-se em anexo no Volume IV – Outros documentos, dos presentes documentos de prestação de contas. Tal como referido não foram capitalizados os gastos de financiamento, dado que não cumprem o disposto na NCP 7.

No quadro abaixo apresenta-se o valor dos custos dos empréstimos obtidos, os quais, foram devidamente sujeitos à periodização dos valores pagos.

Tipo	Identificação do empréstimo		Gastos /Juros Ano 2022	Capital em dívida	
	N.º do contrato	Nome da instituição		Em 01.01.2022	Em 31.12.2022
Curto Prazo					
	45617349733	Banco Comercial Português, S.A.	41,66 €	0,00 €	0,00 €
	00573637	Banco BPI, S. A.	508,56 €	0,00 €	0,00 €
Total CP			550,22 €	0,00 €	0,00 €
Médio e Longo Prazo					
Não isentos					
	9140/013247/291	Caixa Geral de Depósitos, S.A.	228,72 €	94 799,34 €	60 426,42 €
	9015/004357/991	Caixa Geral de Depósitos, S.A.	114,23 €	125 869,59 €	89 958,66 €
	9015/004687/091	Caixa Geral de Depósitos, S.A.	21,27 €	33 387,43 €	25 050,02 €
	770017932	Novo Banco, S.A.	27,91 €	33 481,64 €	27 901,36 €
	3391333830014	Banco BPI, S.A.	279,58 €	262 462,57 €	216 949,13 €
	3391333830018	Banco BPI, S.A.	26 127,51 €	2 250 875,61 €	2 087 700,78 €
	3391333830019	Banco BPI, S.A.	25 753,33 €	4 599 595,09 €	4 277 194,10 €
	56069979158	Caixa de Crédito Agrícola do Alentejo Central, C.R.L.	17 460,04 €	1 706 253,30 €	1 590 286,38 €
SubTotal MLP Não Isento			70 012,59 €	9 106 724,57 €	8 375 466,85 €
Médio e Longo Prazo					
Isentos					
	9015/002923/291	Caixa Geral de Depósitos, S.A.	0,00 €	3 567,95 €	0,00 €
	9015/002924/091	Caixa Geral de Depósitos, S.A.	0,00 €	9 215,61 €	0,00 €
	9015/002925/991	Caixa Geral de Depósitos, S.A.	0,00 €	1 721,75 €	0,00 €
	9015/003217/991	Caixa Geral de Depósitos, S.A.	23,48 €	14 226,35 €	0,00 €
	9015/003501/191	Caixa Geral de Depósitos, S.A.	27,43 €	3 360,65 €	1 120,22 €
	9015/003502/991	Caixa Geral de Depósitos, S.A.	324,40 €	53 354,86 €	17 784,96 €
	77819231 QCAIII	Banco Comercial Português, S.A.	31,26 €	4 706,58 €	0,00 €

Prestação de contas 2022

Vol. II – Demonstrações financeiras



Tipo	Identificação do empréstimo		Gastos /Juros Ano 2022	Capital em dívida	
	N.º do contrato	Nome da instituição		Em 01.01.2022	Em 31.12.2022
	201303141 OE2010 e L12-A/2010)	Banco Comercial Português, S.A.	6 495,34 €	118 616,46 €	0,00 €
	235052922206/75295 QCAIII	Novo Banco, S. A.	198,91 €	46 528,00 €	34 896,00 €
	235052922109/75294 QCAIII	Novo Banco, S. A.	239,98 €	56 136,00 €	42 102,00 €
	000101989778/75302 QCAIII	Novo Banco, S. A.	854,66 €	297 369,00 €	231 287,00 €
	ALT20-08-2114-FEDER-000085(ID 4245)	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	0,00 €	321 620,79 €	296 880,73 €
	ALT20-02-5673-FEDER-000054(ID 4249)	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	0,00 €	22 321,08 €	20 291,90 €
	ALT20-04-2316-FEDER-000049(ID 4250)	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	0,00 €	26 470,50 €	24 434,30 €
	ALT20-08-2316-FEDER-000083(ID 4421)	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	0,00 €	44 582,70 €	66 874,04 €
	ALT20-04-2316-FEDER-000126(ID 4679)	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	85,50 €	128 615,05 €	123 709,30 €
	ALT20-04-2316-FEDER-000125(ID 4853)	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	0,00 €	140 064,69 €	140 064,69 €
	ALT20-06-4842-FEDER-000170(ID 4569)	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	0,00 €	0,00 €	31 119,27 €
SubTotal MLPisento			8 280,96 €	1 292 478,02 €	1 030 564,41 €
Total MLP			78 293,55 €	10 399 202,59 €	9 406 031,26 €
TOTAL GERAL			78 843,77 €	10 399 202,59 €	9 406 031,26 €

Identificação do empréstimo		Gastos /Juros Ano 2022	Capital em dívida	
N.º do contrato	Nome da instituição		Em 01.01.2022	Em 31.12.2022
45617349733	Banco Comercial Português, S.A.	41,66 €	0,00 €	0,00 €
00573637	Banco BPI, S. A.	508,56 €	0,00 €	0,00 €

Prestação de contas 2022

Vol. II – Demonstrações financeiras



Identificação do empréstimo				Gastos /Juros Ano 2022	Capital em dívida	
N.º do contrato	Nome da instituição				Em 01.01.2022	Em 31.12.2022
				550,22 €	0,00 €	0,00 €
9140/013247/291	Caixa Geral de Depósitos, S.A.			228,72 €	94 799,34 €	60 426,42 €
9015/004357/991	Caixa Geral de Depósitos, S.A.			114,23 €	125 869,59 €	89 958,66 €
9015/004687/091	Caixa Geral de Depósitos, S.A.			21,27 €	33 387,43 €	25 050,02 €
770017932	Novo Banco, S.A.			27,91 €	33 481,64 €	27 901,36 €
3391333830014	Banco BPI, S.A.			279,58 €	262 462,57 €	216 949,13 €
3391333830018	Banco BPI, S.A.			26 127,51 €	2 250 875,61 €	2 087 700,78 €
3391333830019	Banco BPI, S.A.			25 753,33 €	4 599 595,09 €	4 277 194,10 €
56069979158	Caixa de Crédito Agrícola do Alentejo Central, C.R.L.			17 460,04 €	1 706 253,30 €	1 590 286,38 €
		70 012,59 €	9 106 724,57 €	8 375 466,85 €		
9015/002923/291	Caixa Geral de Depósitos, S.A.			0,00 €	3 567,95 €	0,00 €
9015/002924/091	Caixa Geral de Depósitos, S.A.			0,00 €	9 215,61 €	0,00 €
9015/002925/991	Caixa Geral de Depósitos, S.A.			0,00 €	1 721,75 €	0,00 €
9015/003217/991	Caixa Geral de Depósitos, S.A.			23,48 €	14 226,35 €	0,00 €
9015/003501/191	Caixa Geral de Depósitos, S.A.			27,43 €	3 360,65 €	1 120,22 €
9015/003502/991	Caixa Geral de Depósitos, S.A.			324,40 €	53 354,86 €	17 784,96 €
77819231 QCAIII	Banco Comercial Português, S.A.			31,26 €	4 706,58 €	0,00 €
201303141 OE2010 e L12-A/2010)	Banco Comercial Português, S.A.			6 495,34 €	118 616,46 €	0,00 €
235052922206/7529 5 QCAIII	Novo Banco, S. A.			198,91 €	46 528,00 €	34 896,00 €
235052922109/7529 4 QCAIII	Novo Banco, S. A.			239,98 €	56 136,00 €	42 102,00 €
000101989778/7530 2 QCAIII	Novo Banco, S. A.			854,66 €	297 369,00 €	231 287,00 €
ALT20-08-2114-FEDER-000085(ID 4245)	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP			0,00 €	321 620,79 €	296 880,73 €

Prestação de contas 2022

Vol. II – Demonstrações financeiras



Identificação do empréstimo		Gastos /Juros Ano 2022	Capital em dívida	
N.º do contrato	Nome da instituição		Em 01.01.2022	Em 31.12.2022
ALT20-02-5673-FEDER-000054(ID 4249)	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	0,00 €	22 321,08 €	20 291,90 €
ALT20-04-2316-FEDER-000049(ID 4250)	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	0,00 €	26 470,50 €	24 434,30 €
ALT20-08-2316-FEDER-000083(ID 4421)	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	0,00 €	44 582,70 €	66 874,04 €
ALT20-04-2316-FEDER-000126(ID 4679)	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	85,50 €	128 615,05 €	123 709,30 €
ALT20-04-2316-FEDER-000125(ID 4853)	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	0,00 €	140 064,69 €	140 064,69 €
ALT20-06-4842-FEDER-000170(ID 4569)	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	0,00 €	0,00 €	31 119,27 €
SubTotal MLPisento		8 280,96 €	1 292 478,02 €	1 030 564,41 €
Total MLP		78 293,55 €	10 399 202,59 €	9 406 031,26 €
TOTAL GERAL		78 843,77 €	10 399 202,59 €	9 406 031,26 €

Nota 8. Propriedades de investimento

a) Bases de mensuração

Na transição para o SNC-AP os prédios rústicos e urbanos ficaram mensurados pelo seu Valor Patrimonial Tributário (VPT). Na transição manteve-se o critério de mensuração pelo método do custo para os restantes ativos não correntes.

Os ativos fixos tangíveis adquiridos após 1 de janeiro de 2020 são registados ao custo de aquisição ou produção líquidos das respetivas depreciações e perdas por imparidade acumuladas. Os custos de aquisição ou produção incluem o custo de compra, quaisquer custos diretamente atribuíveis às atividades necessárias para colocar os ativos na localização e condição necessária para operarem da forma pretendida e, quando aplicável, a estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção dos ativos e de restauração dos respetivos locais de localização que a entidade espera incorrer. Os custos subsequentes são incluídos na quantia escriturada do bem ou reconhecidos como ativos separados, conforme apropriado, somente quando é provável que benefícios económicos futuros fluirão para a entidade e o custo possa ser mensurado com fiabilidade.

b) Método de depreciação usado

As depreciações das propriedades de investimento são calculadas, após a data em que os bens se encontrem disponíveis para utilização, pelo método da linha reta, em conformidade com o período de vida útil dado constantes no Classificador Complementar 2 – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento, do SNC-AP - (CC2). Sempre que se justifique a vida útil dos ativos é revista em função das qualificações exigidas para a sua operacionalidade, podendo nestes casos serem adotados outras estimativas de depreciação.

c) Vidas úteis ou taxas de depreciação

Existem Fichas de Cadastro atualizadas à data de relato, onde consta, para cada elemento aplicável do ativo fixo tangível, entre outra informação, a respetiva vida útil ou taxa de depreciação, bem como a respetiva quantia escriturada líquida. As taxas de depreciação utilizadas correspondem aos seguintes períodos de vida útil estimada:

AI	Terrenos e recursos naturais	Edifícios e outras construções
Taxas de depreciação	-	1,25%
Métodos de depreciação	linha reta	linha reta

8.1 – Propriedades de investimento – modelo custo - quantia escriturada e variações do período

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Variações				Quantia escriturada final	Rendimentos do exercício	
		Adições	Transferências internas	Depreciações do período	Diminuições		Rendas	Outros
Propriedades de Investimento								
Terrenos e recursos naturais	0,00	0,00	161 404,66	0,00	0,00	161 404,66	34 518,68	275,18
Edifícios e outras construções	0,00	0,00	866 275,87	-301 097,20	0,00	565 178,67		
TOTAL	0,00	0,00	1 027 680,53	-301 097,20	0,00	726 583,33	34 518,68	275,18

Nota 9. Imparidade de ativos

9.1. Imparidade de ativos geradores de caixa e ativos não geradores de caixa

Ativo	Natureza	31/12/2022			31/12/2021		
		Quantia bruta	Imparidade acumulada	Quantia recuperável	Quantia bruta	Imparidade acumulada	Quantia recuperável
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	Gerador de caixa	973 374,52	0,00	973 374,52	333 461,90	0,00	333 461,90
Cientes, contribuintes e utentes	Gerador de caixa	4 727 607,14	4 458 837,95	268 769,19	4 521 220,64	4 351 316,14	169 904,50
Outras contas a receber e a pagar	Gerador de caixa	1 463 756,29	0,00	1 463 756,29	1 470 001,69	0,00	1 470 001,69
Propriedades de Investimento	Gerador de caixa	726 583,33	0,00	726 583,33	0,00	0,00	0,00
		7 891 321,28	4 458 837,95	3 432 483,33	6 324 684,23	4 351 316,14	1 973 368,09
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	Não geradores de caixa	203 205,07	6 090,88	197 114,19	191 787,43	11 538,86	180 248,57
Participações financeiras	Não geradores de caixa	320 428,00	0,00	320 428,00	320 428,00	0,00	320 428,00
Ativos fixos tangíveis	Não geradores de caixa	56 840 862,68	0,00	56 840 862,68	60 919 691,71	0,00	60 919 691,71
Ativos intangíveis	Não geradores de caixa	27 253,81	0,00	27 253,81	42 322,23	0,00	42 322,23
Investimentos em curso	Não geradores de caixa	279 372,29	0,00	279 372,29	123 291,22	0,00	123 291,22
		57 671 121,85	6 090,88	57 665 030,97	61 597 520,59	11 538,86	61 585 981,73
TOTAL		65 562 443,13	4 464 928,83	61 097 514,30	67 922 204,82	4 362 855,00	63 559 349,82

9.2. Imparidade de ativos geradores de caixa e ativos não geradores de caixa – Ano

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
		Reforços	Aumentos da quantia escriturada	Outros aumentos	Total aumentos	Utilizações	Reversões	Outros diminuições	Total diminuições	
Cientes, contribuintes e utentes	4 351 316,14	115 595,84	0,00	2,20	115 598,04	0,00	8 074,03	2,20	8 076,23	4 458 837,95
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	11 538,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 447,98	0,00	5 447,98	6 090,88
	4 362 855,00	115 595,84	0,00	2,20	115 598,04	0,00	13 522,01	2,20	13 524,21	4 464 928,83
TOTAL	4 362 855,00	115 595,84	0,00	2,20	115 598,04	0,00	13 522,01	2,20	13 524,21	4 464 928,83

Nota 10. Inventários

O custo de cada item de inventário é determinado através da média ponderada do seu custo inicial e do custo de itens semelhantes adquiridos durante 2022 – custo médio ponderado. De seguida apresenta-se o quadro com a informação dos valores da conta de inventários e os movimentos do período.

10.1 Inventários

A quantia recuperável dos inventários à data de 31/12/2022 e 31/12/2021, é a seguinte:

Rubricas	31/12/2022			31/12/2021		
	Quantia bruta	Imparidade acumulada	Quantia recuperável	Quantia bruta	Imparidade acumulada	Quantia recuperável
Matérias primas, subsidiárias e de consumo	203 205,07	6 090,88	197 114,19	191 787,43	11 538,86	180 248,57
TOTAL	203 205,07	6 090,88	197 114,19	191 787,43	11 538,86	180 248,57

10.2 Inventários: movimentos do período

Os movimentos de inventário no período expressam-se conforme segue:

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Variações					Quantia escriturada final
		Compras líquidas	Consumos/gastos	Reversões de perdas por imparidade	Outras reduções de inventários	Outros aumentos de inventários	
Mercadorias	0,00	522 780,45	-458 737,16	0,00	-64 043,29	0,00	0,00
Matérias primas, subsidiárias e de consumo	180 248,57	517 727,58	-518 117,98	5 447,98	0,00	11 808,04	197 114,19
TOTAL	180 248,57	1 040 508,03	-976 855,14	5 447,98	-64 043,29	11 808,04	197 114,19

O custo das mercadorias vendidas e das matérias-primas consumidas (CMVMC) assume a seguinte composição:

CMVMC	2022			2021		
	Mercadorias	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	Total	Mercadorias	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	Total
Existências iniciais	0,00	191 787,43	191 787,43	0,00	201 854,07	201 854,07
Compras	522 780,45	517 727,58	1 040 508,03	627 523,99	538 018,00	1 165 541,99
Regularização de Existências	-64 043,29	11 808,04	-52 235,25	-128 021,35	-7 111,56	-135 132,91
Existências finais	0,00	203 205,07	203 205,07	0,00	191 787,43	191 787,43
Total	458 737,16	518 117,98	976 855,14	499 502,64	540 973,08	1 040 475,72

CMVMC	2022	2021
Água	458 737,16	499 502,64
Peças e outros materiais de manutenção	42 043,20	50 503,86

Prestação de contas 2022

Vol. II – Demonstrações financeiras



CMVMC	2022	2021
Combustíveis e outros lubrificantes	48 258,55	26 471,22
Materiais Diversos - Cartuxa	367 594,52	413 182,58
Materiais Diversos - Economato	60 221,71	50 815,42
Total	976 855,14	1 040 475,72

Nota 13. Rendimento de transações com contraprestação

a) Políticas contabilísticas e métodos adotados

O rendimento das vendas é reconhecido na demonstração de resultados:

- Quando os riscos e benefícios inerentes à posse dos ativos são transferidos para o comprador;
- Quando deixa de existir um envolvimento continuado de gestão com grau geralmente associado com a posse;
- Quando o montante dos réditos possa ser fiavelmente quantificado;
- Quando seja provável que os benefícios económicos associados com a transação fluam para a entidade; e
- Quando os custos incorridos ou a incorrer referentes à transação possam ser fiavelmente mensurados.

O rendimento das prestações de serviços é reconhecido na demonstração de resultados com referência à fase de acabamento da prestação de serviços à data do balanço.

O rendimento dos juros é reconhecido na demonstração de resultados através do método do juro efetivo.

O rendimento dos dividendos é reconhecido a partir do momento em que se estabelece o direito do acionista a receber o dividendo.

b) Quantia de cada categoria de rendimentos

Tipo de transação com contraprestação	31/12/2022	31/12/2021
	Rendimento do período reconhecido	Rendimento do período reconhecido
Taxas	407 279,54	387 249,12
Prestações de Serviços	1 882 555,99	1 626 854,16
Venda de bens	561 879,62	540 251,43
Dividendos ou rendimentos similares	6 263,88	0,00
Outros rendimentos	2 050,92	23 194,00
TOTAL	2 860 029,95	2 577 548,71

Nas Taxas consideramos o saldo da conta do saneamento de águas residuais.

A renda com a concessão das infraestruturas elétricas do concelho encontra-se na conta de prestações de serviços e concessões.

Nota 14. Rendimento de transações sem contraprestação

a) Políticas contabilísticas e métodos adotados

As transações sem contraprestação subdividem-se em impostos e transferências. Os impostos são benefícios económicos ou potencial de serviço obrigatoriamente pagos ou a pagar a entidades públicas, de acordo com disposições legais adequadas, criadas para proporcionar rendimento às administrações públicas. As transferências são influxos de benefícios económicos futuros ou potencial de serviço provenientes de transações sem contraprestação que não sejam impostos.

b) Quantia de cada categoria de rendimentos

Tipo de transação sem contraprestação	31/12/2022				31/12/2021			
	Rendimento do período reconhecido em		Quantias por receber		Rendimento do período reconhecido em		Quantias por receber	
	Resultados	Património líquido	Início do período	Final do período	Resultados	Património líquido	Início do período	Final do período
Impostos diretos	1 634 063,95				1 545 972,06			
Impostos indiretos	1 355 352,32				770 333,19			
Taxas, multas e outras penalidades	166 092,70		8 510,05	16 353,58	89 523,76		8 414,76	8 510,05
Transferências sem condição	7 193 634,08	698 636,00			8 414 172,13	1 146 703,00		
Transferências com condição	1 281 825,75	4 431 543,17	333 461,90	973 374,52	727 240,37	318 922,74	254 322,96	333 461,90
TOTAL	11 630 968,80	5 130 179,17	341 971,95	989 728,10	11 547 241,51	1 465 625,74	262 737,72	341 971,95

Nota 15. Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

15.1 Provisões

As provisões são reconhecidas quando se verifica cumulativamente as seguintes situações:

- Exista uma obrigação presente como resultado de um acontecimento passado;
- Seja provável que um exfluxo de recursos que incorpore benefícios económicos que será necessário para liquidar a obrigação; e
- Possa ser efetuada uma estimativa fiável da quantia da obrigação.

Relativamente aos diversos processos judiciais que se encontram em curso (após reapreciação jurídica para efeitos de prestação anual das contas) e outros processos que requerem o relato de provisão para outros riscos e encargos, apresentam-se os seguintes valores:

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos		Diminuições			Quantia escriturada final
		Reforços	Total aumentos	Utilizações	Reversões	Total diminuições	
Provisões							
Processos judiciais em curso	19 475,73	10,00	10,00	2 116,60	0,00	2 116,60	17 369,13
Outras provisões	675 631,49	64 225,58	64 225,58	0,00	436 299,89	436 299,89	303 557,18
TOTAL	695 107,22	64 235,58	64 235,58	2 116,60	436 299,89	438 416,49	320 926,31

No final do ano de 2022 foi efetuado o registo contabilístico da reversão da provisão constituída no final do ano de 2021, sobre o montante (436.299,89€) do benefício de redução de dívida de 30% de juros vencidos no âmbito do Acordo de Regularização de Dívida celebrado com a Águas do Vale do Tejo, S.A., em resultado da substituição do Acordo de Regularização de Dívida de 15/09/2020 pelo Acordo de Regularização de Dívida de 14/09/2022, bem como pela obtenção em 30/12/2022 do despacho conjunto dos ministérios competentes para efetivação da cessão dos créditos ao BEI, publicado em Diário da República em 06/01/2023.

15.2 Passivos contingentes

Os passivos contingentes são:

- Obrigações possíveis, que carecem de confirmação se a entidade tem ou não uma obrigação presente que possa conduzir a um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos ou potencial de serviço; ou
- Obrigações presentes, que não satisfazem os critérios de reconhecimento da NCP 15 (por isso não são reconhecidos sob a forma de provisão), quer porque não é provável que seja exigido um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos ou potencial de serviço para

extinguir a obrigação, quer porque não pode ser feita uma estimativa suficientemente fiável da quantia da obrigação.

Assim, não se verifica a existência de passivos contingentes, à data de elaboração dos presentes documentos previsionais.

15.3 Ativos contingentes

Os ativos contingentes identificados, resultam dos impostos (IMI, IMT e IUC) em atraso, divulgados pela Autoridade Tributária e Aduaneira, conforme de seguida se apresenta:

Ano	Imposto	Número da Nota de Cobrança (DUC)	Pagamentos e Recebimentos em Atraso (Quantia Exequenda) *
2020	IMI	Valores Agregados **	177 354,90
2020	IMT	2017-206066033	51 607,11
2020	IMT	2014-049416033	12 865,07
2020	IMT	Valores Agregados **	5 044,32
2020	IUC	Valores Agregados **	90 914,91
			337 786,31

Ano	Imposto	Número da Nota de Cobrança (DUC)	Pagamentos e Recebimentos em Atraso (Quantia Exequenda) *
2021	IMI	Valores Agregados **	160 016,39
2021	IMT	2017-206066033	51 607,11
2021	IMT	2014-049416033	12 865,07
2021	IMT	Valores Agregados **	5 044,32
2021	IUC	Valores Agregados **	108 032,76
			337 565,65

Ano	Imposto	Número da Nota de Cobrança (DUC)	Pagamentos e Recebimentos em Atraso (Quantia Exequenda) *
2022	IMI	Valores Agregados **	388 770,46
2022	IMT	2017-206066033	51 607,11
2022	IMT	2014-049416033	12 865,07
2022	IMT	Valores Agregados **	5 044,32
2022	IUC	Valores Agregados **	109 917,62
			568 204,58

Desde 2016, estes ativos, assumem um valor próximo dos 330 mil euros, excetuando o último ano económico (2022), que ascendeu a perto de 570 mil euros.

Evolução dos ativos contingentes que resultam dos impostos (IMI, IMT e IUC) em atraso, divulgados pela Autoridade Tributária e Aduaneira, ao longo dos últimos anos:

Anos	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Valor	345 772,56	305 204,37	331 389,46	333 898,37	337 786,31	337 565,65	568 204,58
Variação face ao ano anterior		- 40 568,19	26 185,09	2 508,91	3 887,94	-220,66	230 638,93

Nota 17. Acontecimentos após a data de relato

Quando ocorrem eventos subsequentes à data do balanço que demonstram a evidência de condições que já existiam à data do balanço, o impacto desses eventos é ajustado nas demonstrações financeiras.

Caso contrário, eventos subsequentes à data do balanço com uma natureza e dimensão material são descritos nesta nota.

Neste âmbito, há a referir o Ofício da DGAL com a ref.ª 05.03.03-BEM/Geral / DCAF, de 11/01/2023, a informar do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, datado de 3 de janeiro deste ano, sobre a informação técnica n.º I-219-2022, de 2 de março, que determinou a resolução do Contrato-programa celebrado em 2019 para a “Requalificação do Campo de Futebol Municipal – Construção de Relvado Sintético”, e a retenção, nas transferências devidas pelo Orçamento do Estado, da verba paga ao Município de Reguengos de Monsaraz, a título de adiantamento, no valor de 107.416,80€. Assim, em cumprimento do aludido foi retido o valor total nos duodécimos de fevereiro e março de 2023, 65.641,00€ e 41.775,80€, respetivamente.

Após o encerramento do período, e até à elaboração do presente anexo, não se registaram outros factos suscetíveis de modificar a situação relevada nas contas.

Nota 18. Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizado menos perdas por imparidade expressam os valores a seguir apresentados.

18.1. Ativos financeiros

Quantias escrituradas de cada uma das categorias de ativos financeiros			31/12/2022			31/12/2021		
			Quantias brutas	Imparidades acumuladas	Quantias escrituradas	Quantias brutas	Imparidades acumuladas	Quantias escrituradas
Ativos financeiros	Ativos financeiros ao custo amortizado menos imparidade	Devedores p/ transf. sub. emp. bonif.						
		- Dev. por transf. e sub. não reemb.	973 374,52		973 374,52	333 461,90		333 461,90
		Clientes, contribuintes e utentes						
		- Clientes c/c	170 127,05		170 127,05	61 170,61		61 170,61
		- Contribuintes	-		-	23,80		23,80
		- Utentes	98 642,14		98 642,14	108 710,09		108 710,09
		- Cobrança duvidosa	4 458 837,95	4 458 837,95	-	4 351 316,14	4 351 316,14	-
		Outros ativos						
		- Estado e out. ent. públicos	52 918,42		52 918,42	83 820,35		83 820,35
		- Dev. por acréscimos	1 449 914,54		1 449 914,54	1 456 206,14		1 456 206,14
		- Devedores diversos	13 841,75		13 841,75	13 795,55		13 795,55
		Participações financeiras	320 428,00		320 428,00	320 428,00		320 428,00
		Subtotais	7 538 084,37	4 458 837,95	3 079 246,42	6 728 932,58	4 351 316,14	2 377 616,44
		Totais	7 538 084,37	4 458 837,95	3 079 246,42	6 728 932,58	4 351 316,14	2 377 616,44

Os devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis, representam valores dos pedidos de pagamento apresentados até 31/12/2022 e 31/12/2021 e ainda não recebidos, sendo que no caso do ano económico de 2022, inclui também o valor do termo de aceitação do projeto Estrutura Residencial Para Idosos – Perolivas que ainda não foi objeto de pedidos de pagamento, conforme quadro seguinte:

Prestação de contas 2022

Vol. II – Demonstrações financeiras



Operação	Designação da Operação	31/12/2022	31/12/2021
FSUE-02-9999-FSUE-000062	Medidas de Apoio de Combate à Pandemia COVID-19 no Concelho de Reguengos de Monsaraz	33 618,70	0,00
ALT20-06-5141-FEDER-001152	O Nosso Festival	339,79	0,00
ALT20-08-2114-FEDER-000281	Fora de Cena - Programação Cultural em Rede	34 762,44	0,00
ALT20-08-2114-FEDER-000081	Valorização, promoção e desenvolvimento do património histórico e cultural de Évora e da região envolvente (Alentejo em Cena)	3 900,01	0,00
ALT20-02-5673-FEDER-000112	Escola Básica Manuel Augusto Papança - Requalificação dos Blocos A, B e C	12 400,06	12 400,06
POSEUR-03-2012-FC-001266	Controlo de Perdas de Água no Alentejo Central	3 266,80	3 266,80
ALT20-08-2114-FEDER-000229	Os Valores da Sustentabilidade	7 533,87	10 956,84
ALT20-06-4842-FEDER-000170	Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário em Perolivas	742 390,30	0,00
ALT20-04-4943-FEDER-000037	Alojamento de Apoio Temporário	2 918,36	2 918,36
ALT20-04-1406-FEDER-000018	Melhoria da Mobilidade Urbana e Segurança Rodoviária no Concelho de Reguengos de Monsaraz: Zona envolvente à Escola Secundária de Reguengos	2 453,38	2 453,38
ALT20-04-1406-FEDER-000016	Melhoria da Mobilidade Urbana e Segurança Rodoviária no Concelho de Reguengos de Monsaraz: Requalificação e Modernização das Vias Pedonais na Cidade de Reguengos de Monsaraz - 1ª Fase	0,00	5 556,21
ALT20-04-1406-FEDER-000078	Melhoria da Mobilidade Urbana e Segurança Rodoviária no Concelho de Reguengos de Monsaraz: Requalificação e Modernização das Vias Pedonais na Cidade de Reguengos de Monsaraz - 2ª Fase	5 403,42	5 403,42
ALT20-04-2316-FEDER-000061	Regeneração Urbana do Centro Histórico de São Pedro do Corval - Requalificação das Vias Pedonais de S. Pedro do Corval	9 680,90	9 680,90
ALT20-04-2316-FEDER-000125	Regeneração Urbana do Centro Histórico de São Pedro do Corval: Requalificação das Vias Pedonais de S. Pedro do Corval - 2ª Fase	16 243,47	16 243,47
ALT20-08-2114-FEDER-000085	Recuperação dos Baluartes em Monsaraz	51 194,68	51 194,68
ALT20-04-2316-FEDER-000049	Regeneração do Centro Histórico São Marcos do Campo - Sociedade Sanmarquense	4 046,09	4 046,09
POSEUR-03-1911-FC-000076	Otimização e reforço da rede de recolha seletiva	2 132,82	2 132,82
POSEUR-03-2012-FC-000630	Projeto da Rua da Orada - Fecho da Zona em "Baixa" do Saneamento de Outeiro	3 080,48	3 396,95
GENUINELAND	Ser AgendAlqueva - criação da reserva Dark Sky	38 008,95	38 008,95
ALT20-04-2316-FEDER-000081	Regeneração Urbana da Praça da Liberdade - Edificado - 1ª Fase - Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz - Café Central	0,00	7 526,91
ALT20-04-2316-FEDER-000048	Regeneração Urbana do Centro Histórico de São Marcos do Campo - Largo do Cruzeiro	0,00	6 722,38
ALT20-04-2316-FEDER-000083	Regeneração Urbana do Largo da República e Envolvente, em Reguengos de Monsaraz	0,00	20 084,50
ALT20-04-1406-FEDER-000039	Requalificação da Escola Básica Nº1 de Reguengos de Monsaraz - Zona Envolvente e Arranjos Exteriores	0,00	6 709,86
ALT20-02-5673-FEDER-000036	Atualização dos Equipamentos Informáticos das Escolas	0,00	3 874,91
ALT20-09-5762-FSE-000028	Capacitação e modernização das administrações e dos serviços públicos - SAMA - Capacitação das entidades da Administração Pública (Alentejo) - Reguengos + Digital	0,00	10 772,62
ALT20-04-2316-FEDER-000126	Regeneração Urbana da Praça da Liberdade	0,00	3 128,05
ALT20-08-2114-FEDER-000081	Valorização, promoção e desenvolvimento do património histórico e cultural de Évora e da Região Envolvente - Alentejo em Cena	0,00	3 900,01
ALT20-02-5266-FSE-000054	Projeto + Sucesso - Planos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar remetemos a seguinte informação	0,00	103 083,73
TOTAL		973 374,52	333 461,90

Os devedores por acréscimos e outros devedores desagregam-se em:

Outras contas a receber	31/12/2022	31/12/2021
Ativo corrente		
- Dev. por acréscimos (ex-acréscimos de proveitos)	142 500,98	100 240,85
receita de faturação de água	142 500,98	99 630,80
outros	0,00	610,05
- Devedores diversos	1 321 255,31	1 369 760,84
devedores por acréscimos (impostos e taxas)	1 307 413,56	1 355 965,29
devedores - administração local	0,00	1 368,52
devedores - OT	1 414,72	0,00
devedores - outras entidades	12 427,03	12 427,03
Totais	1 463 756,29	1 470 001,69

As participações financeiras detidas, mensuradas ao custo refletem as seguintes participações:

Participações sociais	31/12/2022	31/12/2021
- Participações Locais (CCAM)	1 000,00	1 000,00
- Fundo de Apoio Municipal	319 428,00	319 428,00
TOTAIS	320 428,00	320 428,00

18.2. Passivos financeiros

Quantias escrituradas de cada uma das categorias de passivos financeiros			31/12/2022		31/12/2021	
			Quantias brutas	Quantias escrituradas	Quantias brutas	Quantias escrituradas
Passivos financeiros	Passivos financeiros mensurados ao justo valor por contrapartida em resultados	Credores por transf. e sub. não reemb.	971 621,91	971 621,91	1 056 132,38	1 056 132,38
		- exigíveis até 12 meses(CIMAC)	126 447,99	126 447,99	1 000 023,38	1 000 023,38
		- exigíveis até 12 meses(outros)	32 754,40	32 754,40	56 109,00	56 109,00
		- exigíveis a mais de 12 meses (CIMAC)	812 419,52	812 419,52	0	0
		Fornecedores	7 173 158,88	7 173 158,88	7 538 128,90	7 538 128,90
		- exigíveis até 12 meses (ARD)	313 912,48	313 912,48	305 503,68	305 503,68
		- exigíveis até 12 meses(outros)	250 760,36	250 760,36	355 613,15	355 613,15
		- exigíveis a mais de 12 meses (ARD)	6 608 486,04	6 608 486,04	6 857 084,31	6 857 084,31
		- exigíveis a mais de 12 meses (outros)	0	0	19 927,76	19 927,76
		Estado e out. ent. públicos	29 448,29	29 448,29	82 072,28	82 072,28
		Outros passivos	1 063 455,87	1 063 455,87	1 074 499,19	1 074 499,19
		- Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes	0	0	0	0
		- Fornecedores de investimentos	83 815,48	83 815,48	246 575,70	246 575,70
		- Cred. por acréscimos	875 764,79	875 764,79	774 380,43	774 380,43
		- Credores diversos até 12 meses	103 875,60	103 875,60	53 543,06	53 543,06
		Subtotais	9 237 684,95	9 237 684,95	9 750 832,75	9 750 832,75
		Provisões	320 926,31	320 926,31	695 107,22	695 107,22
	Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado	Credores p/ transf. sub. emp. bonif.	703 374,23	703 374,23	683 674,81	683 674,81
		- Cred. por emp. bon.e sub. reembolsáveis	703 374,23	703 374,23	683 674,81	683 674,81
		- exigíveis até 12 meses	50 702,53	50 702,53	33 751,57	33 751,57
		- exigíveis a mais de 12 meses	652 671,70	652 671,70	649 923,24	649 923,24
		Financiamentos obtidos	8 702 657,03	8 702 657,03	9 715 527,78	9 715 527,78
		- exigíveis até 12 meses	838 016,43	838 016,43	907 558,27	907 558,27
		- exigíveis a mais de 12 meses	7 864 640,60	7 864 640,60	8 807 969,51	8 807 969,51
		Subtotais	9 726 957,57	9 726 957,57	11 094 309,81	11 094 309,81
		Totais	18 964 642,52	18 964 642,52	20 845 142,56	20 845 142,56

Quantias escrituradas de cada uma das categorias de passivos financeiros			31/12/2022		31/12/2021	
			Quantias brutas	Quantias escrituradas	Quantias brutas	Quantias escrituradas
Passivos financeiros	Passivos financeiros mensurados ao justo valor por contrapartida em resultados	Credores p/ transf. sub. emp. bonif.	971 621,91	971 621,91	1 056 132,38	1 056 132,38
		- Cred. por transf. e sub. não reemb.	971 621,91	971 621,91	1 056 132,38	1 029 446,51
		Fornecedores	7 173 158,88	7 173 158,88	7 538 128,90	7 538 128,90
		- exigíveis até 12 meses (ARD)	313 912,48	313 912,48	305 503,68	305 503,68
		- exigíveis até 12 meses (outros)	250 760,36	250 760,36	355 613,15	355 613,15
		- exigíveis a mais de 12 meses (ARD)	6 608 486,04	6 608 486,04	6 857 084,31	6 857 084,31
		- exigíveis a mais de 12 meses (outros)	0,00	0,00	19 927,76	19 927,76
		Estado e out. ent. públicos	29 448,29	29 448,29	82 072,28	82 072,28
		Outros passivos	1 063 455,87	1 063 455,87	1 074 499,19	1 074 499,19
		- Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes	0,00	0,00	0,00	0,00
		- Fornecedores de investimentos	83 815,48	83 815,48	246 575,70	246 575,70
		- Cred. por acréscimos	875 764,79	875 764,79	774 380,43	774 380,43
		- Credores diversos até 12 meses	103 875,60	103 875,60	53 543,06	53 543,06
		Subtotais	9 237 684,95	9 237 684,95	9 750 832,75	9 750 832,75
	Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado	Provisões	320 926,31	320 926,31	695 107,22	695 107,22
		Credores p/ transf. sub. emp. bonif.	703 374,23	703 374,23	683 674,81	683 674,81
		- Cred. por emp. bon.e sub. reembolsáveis	703 374,23	703 374,23	683 674,81	683 674,81
		- exigíveis até 12 meses	50 702,53	50 702,53	33 751,57	33 751,57
		- exigíveis a mais de 12 meses	652 671,70	652 671,70	649 923,24	649 923,24
		Financiamentos obtidos	8 702 657,03	8 702 657,03	9 715 527,78	9 715 527,78
		- exigíveis até 12 meses	838 016,43	838 016,43	907 558,27	907 558,27
		- exigíveis a mais de 12 meses	7 864 640,60	7 864 640,60	8 807 969,51	8 807 969,51
		Subtotais	9 726 957,57	9 726 957,57	11 094 309,81	11 094 309,81
	Totais		18 964 642,52	18 964 642,52	20 845 142,56	20 845 142,56

Os fornecedores resultam da atividade normal do Município. Espelham neste exercício os Acordos de Regularização de Dívida formalizados com a Águas do Vale do Tejo, S.A., designadamente:

- Acordo de Regularização de Dívida celebrado em 15.09.2020 e substituído a 14.09.2022

Serviço da dívida em 31.12.2022, valor a pagar:

- Até 12 meses: 274.972,92€
- A mais de 12 meses: 6.530.606,92€
- Total a pagar: 6.805.579,84€

- Acordo de Regularização de Dívida (Lei 11/2020) celebrado em 30.12.2020

O horizonte temporal deste acordo de regularização de dívida foi alterado a 15/12/2022, passando de 15 para 5 anos.

- Serviço da dívida em 31.12.2022, valor a pagar:
- Até 12 meses: 38.939,56€
- A mais de 12 meses: 77.879,12€
- Total a pagar: 116.818,68€

Resumo dos ARD estabelecidos à data de 31/12/2022:

Acordos	Horizonte temporal	Serviço da dívida		Valores de capital pagos/a pagar						
		Capital	Juros	Capital pago	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	Anos seguintes	Capital em dívida
ARD 202015/09/2020	25 ANOS	7 392 239,91	2 108 730,56	517 916,84	73 988,12	295 952,48	147 976,24	0,00	0,00	0,00
ARD L11/2020 30/12/2020	15 ANOS	143 268,17	25 326,23	16 714,60	0,00	9 551,20	7 163,40	0,00	0,00	0,00
TOTAL		7 535 508,08	2 134 056,79	534 631,44	73 988,12	305 503,68	155 139,64	0,00	0,00	0,00
Acordos	Horizonte temporal	Serviço da dívida		Valores de capital pagos/a pagar						
		Capital	Juros	Capital pago	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	Anos seguintes	Capital em dívida
ARD 202214/12/2022	25 ANOS	6 874 323,07	1 558 371,26	68 743,23	0,00	0,00	68 743,23	274 972,92	6 530 606,92	6 805 579,84
ARD L11/2020 30/12/2020	5 ANOS	126 553,57	6 119,28	9 734,89	0,00	0,00	9 734,89	38 939,56	77 879,12	116 818,68
TOTAL		7 000 876,64	1 564 490,54	78 478,12	0,00	0,00	78 478,12	313 912,48	6 608 486,04	6 922 398,52
Total Global				CAPITAL PAGO	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	ANOS SEGUINTE	CAPITAL EM DÍVIDA
					613 109,56	73 988,12	305 503,68	233 617,76	313 912,48	6 608 486,04

Os credores por acréscimos e credores diversos desagregam-se de acordo com as seguintes componentes:

Outras contas a pagar	31/12/2022	31/12/2021
Passivo não corrente		
- Provisões	320 926,31	695 107,22
Passivo corrente		
- Credores por acréscimos de gastos	875 764,79	774 380,43
- Remunerações a Liquidar	660 900,81	624 827,05
- Juros a liquidar e outros gastos financeiros	25 052,16	6 673,59
- Outros acréscimos de gastos	189 811,82	142 879,79
- Fornecedores de investimentos	83 815,48	246 575,70
- Outras contas a pagar	103 875,60	53 543,06
- Sindicatos	775,92	761,56
- Cauções	43 854,40	32 677,28
- Outros credores	59 245,28	20 104,22
Totais	1 384 382,18	1 769 606,41

Os financiamentos obtidos agregam-se nos termos seguintes:

Prestação de contas 2022

Vol. II – Demonstrações financeiras



Financiamentos	31-12-2022			31-12-2021		
	Passivo Corrente	Passivo Não Corrente	TOTAL	Passivo Corrente	Passivo Não Corrente	TOTAL
Empréstimos bonificados	50 702,53	652 671,70	703 374,23	33 751,57	649 923,24	683 674,81
- Linha EQ BEI PT 2020	50 702,53	652 671,70	703 374,23	33 751,57	649 923,24	683 674,81
Empréstimos financiamento	838 016,43	7 864 640,60	8 702 657,03	907 558,27	8 807 969,51	9 715 527,78
- CGD	97 268,47	97 071,81	194 340,28	145 202,01	194 301,52	339 503,53
- CCAM	117 189,38	1 473 097,00	1 590 286,38	115 966,93	1 590 286,37	1 706 253,30
- NB	97 328,28	238 858,08	336 186,36	97 328,28	336 186,36	433 514,64
- BCP	0,00	0,00	0,00	14 805,32	108 517,72	123 323,04
- BPI	526 230,30	6 055 613,71	6 581 844,01	534 255,73	6 578 677,54	7 112 933,27
TOTAL	888 718,96	8 517 312,30	9 406 031,26	941 309,84	9 457 892,75	10 399 202,59

O horizonte temporal dos financiamentos obtidos enquadra-se nos seguintes exercícios futuros:

ANOS	CGD	CCAM	NB	BCP	BPI	BEI	TOTAL
2023	97 268,47	117 189,38	97 328,28	0,00	526 230,30	50 702,53	888 718,96
2024	70 487,85	118 424,72	97 328,28	0,00	531 707,81	51 431,65	869 380,31
2025	26 583,96	119 673,08	97 328,28	0,00	537 270,33	54 410,83	835 266,48
2026	0,00	120 934,61	38 621,28	0,00	542 919,60	55 189,38	757 664,87
2027	0,00	122 209,43	5 580,24	0,00	537 098,52	55 980,77	720 868,96
2028	0,00	123 497,70	0,00	0,00	508 108,11	56 785,24	688 391,05
2029	0,00	124 799,53	0,00	0,00	513 800,05	57 603,11	696 202,69
2030	0,00	126 115,09	0,00	0,00	519 584,51	58 434,62	704 134,22
2031	0,00	127 444,52	0,00	0,00	525 463,31	59 279,99	712 187,82
2032	0,00	128 787,97	0,00	0,00	531 438,35	60 139,45	720 365,77
2033	0,00	130 145,58	0,00	0,00	537 511,49	58 857,88	726 514,95
2034	0,00	131 517,51	0,00	0,00	510 344,72	59 722,65	701 584,88
2035	0,00	99 547,26	0,00	0,00	260 366,91	19 752,12	379 666,29
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 527,96	2 527,96
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 556,05	2 556,05
Totais	194 340,28	1 590 286,38	336 186,36	0,00	6 581 844,01	703 374,23	9 406 031,26

Nota 30. Outras divulgações

30.1. Alterações no património líquido

Rubricas	31/12/2021	Ajustamentos de transição SNC-AP	Aumentos de património	Aplicação dos resultados	Reposição subsídios	Resultado do exercício	Outros movimentos	31/12/2022
51 - Património	46 973 069,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46 973 069,31
55 - Reservas	205 307,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205 307,87
- Reservas legais	205 307,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205 307,87
56 - Resultados transitados	(20 462 071,78)	0,00	0,00	(2 287 100,40)	0,00	0,00	(637 166,05)	(23 386 338,23)
- Resultados transitados	(19 541 456,38)	0,00	0,00	(2 287 100,40)	0,00	0,00	(637 166,05)	(22 465 722,83)
- Ajustamentos de transição POCAL/SNC-AP	(920 615,40)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(920 615,40)
59 - Outras variações no património líquido	15 091 533,90	0,00	15 204,70	0,00	(1 617 202,63)	0,00	5 041 226,15	18 530 762,12
- Transferências e subsídios de capital	11 766 111,12	0,00	0,00	0,00	(1 438 188,46)	0,00	4 342 590,15	14 670 512,81
- Ativos depreciables	9 903 635,53	0,00	0,00	0,00	(1 438 188,46)	0,00	4 342 590,15	12 808 037,22
- Valores anteriores	10 630 875,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 342 590,15	14 973 466,05
- Reposição de transf.subs.de capital	(727 240,37)	0,00	0,00	0,00	(1 438 188,46)	0,00	0,00	(2 165 428,83)
- Ativos não depreciables	1 862 475,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 862 475,59
- Outras transferências, sub.capital	2 173 675,00	0,00	0,00	0,00	(179 014,17)	0,00	698 636,00	2 693 296,83
- FEF Capital	1 069 435,00	0,00	0,00	0,00	(154 750,67)	0,00	540 383,00	1 455 067,33
- Artº 35º, nº 3, Lei nº 73/2013	1 104 240,00	0,00	0,00	0,00	(24 263,50)	0,00	158 253,00	1 238 229,50
- Doações obtidas	1 151 747,78	0,00	15 204,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1 166 952,48
88 - Resultados líquido do exercício	(2 287 100,40)	0,00	0,00	2 287 100,40	0,00	(194 498,35)	0,00	(194 498,35)
TOTAL	39 520 738,90	0,00	15 204,70	0,00	(1 617 202,63)	(194 498,35)	4 404 060,10	42 128 302,72

As variações no património líquido no exercício de 2022, apresentam as seguintes operações:

1. Transferência do resultado líquido do período de 2021 para resultados transitados;
2. Reconhecimento do resultado líquido do período de 2022;
3. Reposição de financiamentos, proporcionalmente às depreciações do exercício dos ativos subjacentes no valor de 1.617.202,63€;
4. Conforme referido no encerramento das contas dos dois primeiros anos de implementação do SNC-AP, as Transferências de Capital (FEF) no âmbito da Lei nº 73/2013, de 12 de setembro, foram avaliadas no sentido da sua aplicação no último dos três anos do período de transição, nos termos da IPSAS 33. Estas transferências, que anteriormente (em POAL) eram reconhecidas diretamente em rendimentos e consequentemente em resultados, ascenderam a 698.636,00€;
5. O montante de 4.342.590,15€ resulta da transferência de subsídios ao investimento que passaram a não estar sujeitos a condições, considerando a conclusão do investimento financiado;
6. O valor de 637.166,05€ resulta da correção de exercícios anteriores cujo saldo foi anulado; e
7. O valor de 15.204,70€ é referente à doação ao Município de um imóvel.

Alterações ocorridas ao nível dos subsídios ao investimento no património líquido

CONTA	31/12/2021	AUMENTOS	REPOSIÇÃO	OUTROS	31/12/2022
5931 - TRANSF.E SUB.P/AQUIS.ATIVOS DEPRECIÁVEIS					
Semi circular Sul	10 693,84	0,00	10 693,84	0,00	0,00
Cromeleque Xeres	235 219,72	0,00	113 807,07	0,00	121 412,65
Apoio ao Fundo Ambiental	11 857,93	0,00	1 922,88	0,00	9 935,05
CM 1125 - Benf. Motrinos e Telheiro	43,18	0,00	43,18	0,00	0,00
Arranjos diversos largos	8 044,62	0,00	2 011,29	0,00	6 033,33
Edif.ensino básico da cidade	105 881,83	0,00	1 488,31	0,00	104 393,52
Edif.ensino básico do concelho	59 831,48	0,00	1 024,67	0,00	58 806,81
Caminho Municipal Baldio/Motrinos	104 741,13	0,00	34 913,97	0,00	69 827,16
Semi circular Sul	20 619,27	0,00	20 619,27	0,00	0,00
EM 514 Reguengos/S.Pedro/Telheiro	370 117,23	0,00	108 997,71	0,00	261 119,52
Rede esgotos pluviais e domest.	59 825,88	0,00	19 595,34	0,00	40 230,54
Remod.inf.básicas Campinho	165 994,10	0,00	23 713,01	0,00	142 281,09
Adap.Cine a Auditório	545 740,55	0,00	10 351,09	0,00	535 389,46
Jardim Público de Reguengos	798 237,71	0,00	11 444,16	0,00	786 793,55
Zona Industrial 2ª Fase Parte 1	392 286,26	0,00	24 777,57	0,00	367 508,69
Zona Industrial 2ª Fase Parte 2	95 024,31	0,00	11 152,89	0,00	83 871,42
Feira 2ª Fase	535 042,91	0,00	191 302,94	0,00	343 739,97
Circuito Turístico	13 184,22	0,00	6 593,01	0,00	6 591,21
Adaptação a Arquivo Municipal	25 195,83	0,00	414,63	0,00	24 781,20
Biblioteca Municipal	962 940,78	0,00	13 398,36	0,00	949 542,42
Benef. E.N.255 e Carrapatelo	569 901,58	0,00	56 110,74	0,00	513 790,84
Campo Ténis	22 199,49	0,00	22 199,49	0,00	0,00
Arruamentos S.Marcos Campo	37 908,15	0,00	4 416,54	0,00	33 491,61
CM 1129 S.Marco Campo e Camp.	67 620,60	0,00	11 278,83	0,00	56 341,77
EM 532 Cumeada e Campinho	46 514,41	0,00	11 628,72	0,00	34 885,69

CONTA	31/12/2021	AUMENTOS	REPOSIÇÃO	OUTROS	31/12/2022
Arranjos Urb. Telheiro	140 614,72	0,00	53 799,47	0,00	86 815,25
Campinho XXI	68 356,59	0,00	36 728,71	0,00	31 627,88
Centro Escolar EB1/JI Reg.Monsaraz	666 550,59	0,00	9 152,42	0,00	657 398,17
Ligação Reguengos/Perolivas	88 288,85	0,00	9 899,25	0,00	78 389,60
CM 1124 - S.Pedro e St António Bald.	155 616,49	0,00	10 640,48	0,00	144 976,01
Rotunda das Areias	59 257,05	0,00	6 636,69	0,00	52 620,36
Rede de Telegestão	35 323,00	0,00	2 967,12	0,00	32 355,88
Mod. Rede Abast. Saneamento Baixa Reg.Mons.	178 619,45	0,00	18 010,95	0,00	160 608,50
Mod. Rede Abast. Saneamento Baixa Motrinos	31 893,27	0,00	3 268,86	0,00	28 624,41
Rec.Móveis Monsaraz - Torre do Relógio	66 022,26	0,00	471,07	0,00	65 551,19
Electr Rural Estr Perolivas (Pum Pum)	6 592,22	0,00	0,00	-6 592,22	0,00
Rec Móveis em Monsaraz - RT e Sol	113 350,16	0,00	1 709,58	0,00	111 640,58
Requalificação do Mercado Municipal Reg Mons	436 385,58	0,00	6 067,98	0,00	430 317,60
Extens. Saúde Conc Reg Monsaraz	277 412,32	0,00	3 935,72	0,00	273 476,60
SUB TOTAL	7 588 949,56	0,00	877 187,81	-6 592,22	6 705 169,53

CONTA	31/12/2021	AUMENTOS	REPOSIÇÃO	OUTROS	31/12/2022
5931 - TRANSF.E SUB.P/AQUIS.ATIVOS DEPRECIÁVEIS					
Requalificação Ilm.Pública RM - ER255 e EN256	50 641,98	0,00	3 920,76	0,00	46 721,22
Casa do Cante	21 515,27	0,00	1 805,52	0,00	19 709,75
Acessibilidade Aldeias Ribeir. Com. Reg. Monsaraz	890 372,84	0,00	59 921,14	0,00	830 451,70
Rec. Edif. Antiga Adega Cartuxa	262 121,64	0,00	3 378,05	-82 360,80	176 382,79
Requalificação Paisagística do Campinho	107 410,52	0,00	1 474,80	0,00	105 935,72
Req. Paisag. Larg. Praça Conc. RM - S. Marcos Campo	82 722,46	0,00	6 404,31	0,00	76 318,15
Req.Red. Baixa S. Marcos Campo - Rede Abast.Aguas	123 057,91	0,00	8 842,47	0,00	114 215,44
Rotas SERAFAD - Casa Inquisição	18 391,20	0,00	7 835,65	0,00	10 555,55
Zona Envolvente à Escola Secundária	0,00	49 581,56	49 581,56	0,00	0,00
Req. Dos Sanitários Bloco A da EB1 de S. Marcos Campo	13 791,47	0,00	209,39	0,00	13 582,08
Atualização Equipamentos informáticos escolas	0,00	76 086,56	75 076,24	0,00	1 010,32
Praia Fluvial de Monsaraz	283 100,01		25 432,10	0,00	257 667,91
Req. Vias Pedonais S. Pedro Corval	0,00	94 196,85	4 962,58	0,00	89 234,27
Rec. Baluartes Fortificados em Monsaraz	0,00	1 153 592,68	24 033,34	0,00	1 129 559,34
Escola Básica n.º 1 de Reguengos - Zona Envolvente	0,00	152 908,38	31 218,57	0,00	121 689,81
Escola Básica n.º 1 de Reguengos - Climatização	0,00	134 197,22	9 647,64	0,00	124 549,58
Regeneração Urbana - Largo do Cruzeiro	0,00	134 447,51	27 449,72	0,00	106 997,79
Regeneração Urbana - Soc. Harmonia Sanmarquense	0,00	147 407,03	9 090,12	0,00	138 316,91
Regeneração Urbana - Vias Pedonais S. Pedro	0,00	95 355,61	5 023,72	0,00	90 331,89
Parque de Estacionamento do Rossio de Reg. Monsaraz	81 304,82	0,00	4 806,24	0,00	76 498,58
Req. Arruam. Un. Freg. Campo e Campinho (R. Defesa)	71 361,58	0,00	1 303,38	0,00	70 058,20
Vias Pedonais Cidade Reguengos de Monsaraz - 1ª fase	0,00	95 261,11	14 685,83	0,00	80 575,28

CONTA	31/12/2021	AUMENTOS	REPOSIÇÃO	OUTROS	31/12/2022
Centro de Acolhimento Turístico - Café Central	0,00	156 546,82	6 098,81	0,00	150 448,01
Requalificação 25 Fogos Habitação Social - S. Pedro	0,00	54 123,08	2 602,00	0,00	51 521,08
Req. Edifícios Rede Escolar Conc. Reg. Monsaraz	130 583,70	0,00	1 675,91	0,00	128 907,79
Regeneração Urbana Largo da República e Envolventes	0,00	385 864,14	38 586,94	0,00	347 277,20
Controlo de Perdas de Água no Alentejo Central	0,00	134 374,03	7 278,93	0,00	127 095,10
Modernização AC2020	0,00	38 339,42	27 716,32	0,00	10 623,10
Vias Pedonais Cidade Reguengos de Monsaraz - 2ª fase	0,00	125 050,93	19 279,10	0,00	105 771,83
Regeneração Urbana - Praça da Liberdade	0,00	737 068,39	39 924,68	0,00	697 143,71
Regeneração Urbana Centro Hist. - Vias Pedonais S. Pedro	0,00	308 241,80	12 849,56	0,00	295 392,24
Otimização e Reforço Rede Recolha Seletiva	176 769,92	0,00	15 953,21	0,00	160 816,71
Alojamento de Apoio Temporário	0,00	58 880,75	1 275,69	0,00	57 605,06
Requalificação Blocos A,B e C - Escola Manuel Papança	0,00	248 001,22	2 715,44	0,00	245 285,78
Controlo de Perdas de Água/Vias Pedonais 1ª fase	0,00	52 018,08	7 400,28	0,00	44 617,80
Caminho Rural do Vale Moreno	1 540,65	0,00	1 540,65	0,00	0,00
SUB TOTAL	2 314 685,97	4 431 543,17	561 000,65	-82 360,80	6 102 867,69
TOTAL 5931	9 903 635,53	4 431 543,17	1 438 188,46	-88 953,02	12 808 037,22

CONTA	31/12/2021	AUMENTOS	REPOSIÇÃO	OUTROS	31/12/2022
5939 - Outras transferências e subsídios de capital					
Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF)	1 069 435,00	611 464,00	154 750,67	-71 081,00	1 455 067,33
Artigo 35.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013	1 104 240,00	294 912,00	24 263,50	-136 659,00	1 238 229,50
SUB TOTAL	2 173 675,00	906 376,00	179 014,17	-207 740,00	2 693 296,83
TOTAL	12 077 310,53	5 337 919,17	1 617 202,63	-296 693,02	15 501 334,05

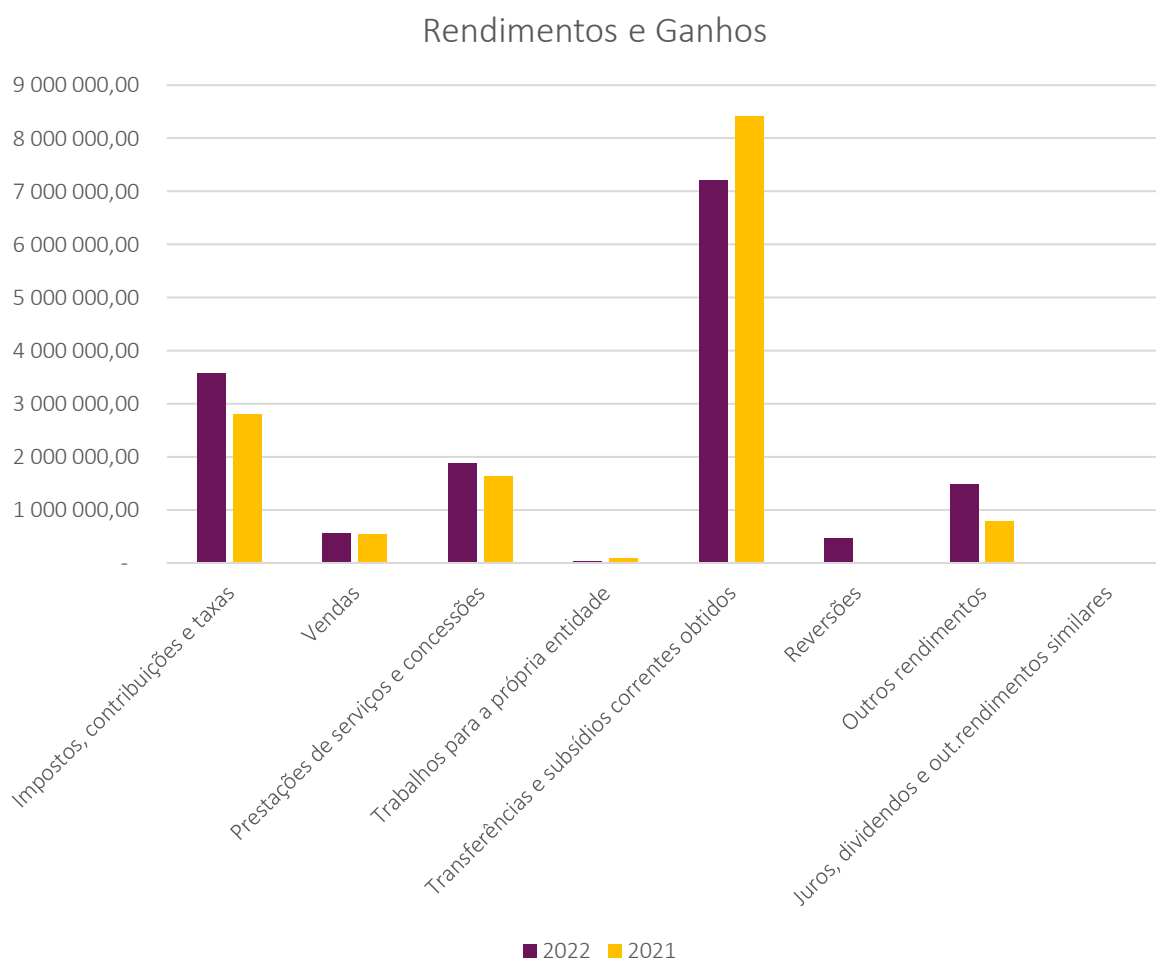
30.2 Rendimentos e ganhos

A comparabilidade nos períodos de 2022 e 2021, pode não se apresentar de forma integral. Todavia assegura-se transparência na sua divulgação e permitem uma compreensão mais adequada da atividade exercida.

Durante os anos de 2022 e 2021, a totalidade dos rendimentos e ganhos, classificados por naturezas, ascenderam aos seguintes montantes:

RENDIMENTOS E GANHOS	2022	2021	variação
Impostos, contribuições e taxas	3 562 788,51	2 793 078,13	769 710,38
Vendas	561 879,62	540 251,43	21 628,19
Prestações de serviços e concessões	1 882 555,99	1 626 854,16	255 701,83
Trabalhos para a própria entidade	29 002,81	83 974,43	(54 971,62)
Transferências e subsídios correntes obtidos	7 193 634,08	8 414 172,13	(1 220 538,05)

RENDIMENTOS E GANHOS	2022	2021	variação
Reversões	451 938,50	18 894,73	433 043,77
Outros rendimentos	1 479 471,64	776 352,59	703 119,05
Juros, dividendos e out. rendimentos similares	6 263,88	0,00	6 263,88
Total	15 167 535,03	14 253 577,60	913 957,43



Em termos globais os rendimentos e ganhos tiveram um aumento de 913 mil euros. O valor da componente de impostos, contribuições e taxas que apresenta o maior aumento face a 2021, de 770 mil euros.

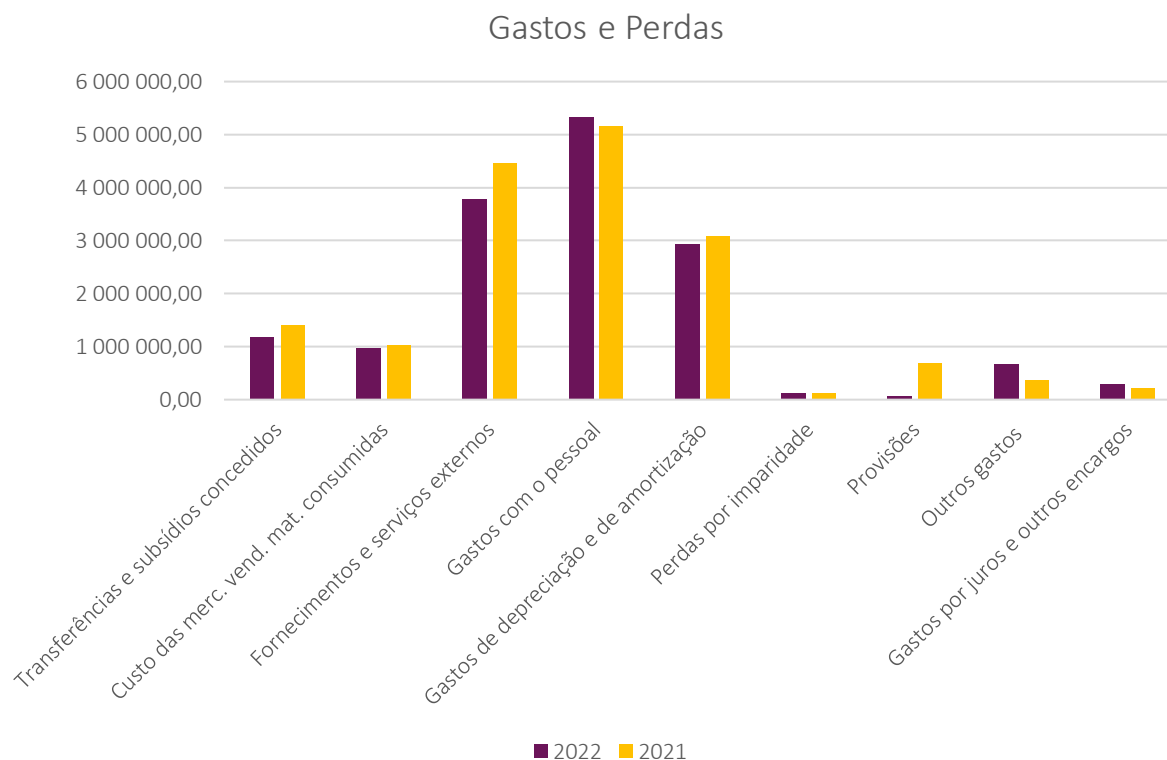
Ao nível das transferências e subsídios correntes obtidos, que na mudança de normativo o valor das transferências de capital (FEF e outros) passaram a estar integradas no património líquido, apresentam uma diminuição de 1,2 milhões de euros, pela redução da comparticipação comunitária recebida de projetos financiados de natureza não capitalizável.

30.3 Gastos e perdas

De igual forma também ao nível dos gastos e perdas, a comparabilidade nos períodos de 2022 e 2021, pode não se apresentar de forma integral. Todavia assegura-se transparência na sua divulgação e permitem uma compreensão adequada da atividade exercida.

Durante os anos de 2022 e 2021, a totalidade dos gastos e perdas, classificados por naturezas, ascenderam aos seguintes montantes:

GASTOS E PERDAS	2022	2021	variação
Transferências e subsídios concedidos	1 179 720,11	1 396 392,14	(216 672,03)
Custo das merc. vend. mat. consumidas	976 855,14	1 040 475,72	(63 620,58)
Fornecimentos e serviços externos	3 791 050,01	4 455 636,64	(664 586,63)
Gastos com o pessoal	5 333 492,45	5 151 143,03	182 349,42
Gastos de depreciação e de amortização	2 928 737,48	3 094 865,04	(166 127,56)
Perdas por imparidade	115 595,84	129 541,78	(13 945,94)
Provisões	64 235,58	687 990,62	(623 755,04)
Outros gastos	677 230,72	374 000,41	303 230,31
Gastos por juros e outros encargos	295 116,05	210 632,62	84 483,43
Totais	15 362 033,38	16 540 678,00	(1 178 644,62)



Destaca-se a redução de todas as principais subcontas de Gastos e Perdas, com exceção dos gastos com o pessoal. De referir a redução de 623 mil euros na subconta “Provisões”, devido à reversão de provisões registadas em anos anteriores, e também a redução da subconta “Fornecimentos e serviços externos”, no montante de 664 mil euros, explicado sobretudo por em 2022 não existirem gastos de “Organização de Eventos”, que em 2021 tiveram um montante de 1,4 milhões de euros.

30.4. Transferências e Subsídios concedidos

TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS CONCEDIDOS	2022	2021
Transferências correntes concedidas		
- Estado	57 216,39	0,00
- Associações de Municípios	151 301,43	101 062,73
- Municípios	13 647,80	0,00

TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS CONCEDIDOS	2022	2021
- Freguesias	305 972,06	280 862,06
- Empresas Locais	0,00	36 430,00
- Instituições sem fins lucrativos	325 945,95	338 328,64
- Famílias	183 602,83	194 869,66
- Privadas	0,00	0,00
- Resto do Mundo	0,00	45 000,00
Subtotal	1 037 686,46	996 553,09
Transferências de capital concedidas		
- Associações de Municípios	75 805,55	66 489,00
- Municípios	0,00	329 551,07
- Instituições sem fins lucrativos	66 228,10	3 798,98
Subtotal	142 033,65	399 839,05
Totais	1 179 720,11	1 396 392,14

30.5. Fornecimentos e serviços externos

Esta componente dos gastos, durante os anos de 2022 e 2021, apresenta o desenvolvimento seguinte:

Fornecimentos e serviços externos	2022	2021
621 - Subcontratos e parcerias	1 102 396,57	990 981,26
- Transportes escolares	77 903,51	62 298,63
- Cantinas escolares - refeições confeccionadas	128 034,35	84 819,86
- Serviços de alojamento e de restauração	61 504,22	0,00
- Espaços de desporto cultura e lazer	819,50	0,00
- Serviços de saneamento básico	430 209,46	452 587,93
- Serviços recolha e tratamento de RSU	313 247,30	284 461,99
- Iluminação pública	88 678,25	91 977,04
- Outros	1 999,98	14 835,81
622 - Serviços especializados	797 618,30	2 273 428,53
- Trabalhos especializados	252 962,81	1 692 457,24
- Publicidade comunicação e imagem	22 168,22	80 112,19
- Vigilância e segurança	126 398,33	55 421,25
- Honorários	121 016,08	137 684,80
- Comissões de cobrança de impostos e taxas	70 567,81	55 778,79
- Comissões de outras cobranças	11 380,74	11 512,21
- Comissões de serviços financeiros	22 397,83	19 940,69
- Conservação e reparação	170 603,68	220 521,36
- Outros serviços especializados	122,80	0,00
632 - Materiais de consumo	4 715,35	47 020,98
- Peças, ferramentas e utensílios de desgaste rápido	15,29	366,27
- Livros e documentação técnica	125,00	45,00
- Material de escritório	0,00	18,49
- Artigos para oferta e de publicidade e divulgação	0,00	13,65
- Material de educação cultura e recreio	81,78	0,00
- Artigos de higiene e limpeza, vestuário e artigos pessoais	0,00	402,45
- Medicamentos e artigos para a saúde	0,00	20,90
- Produtos químicos e de laboratórios	1 195,02	0,00
- Outros materiais diversos de consumo	3 298,26	46 154,22
624 - Energia e fluídos	634 717,19	483 418,30
- Electricidade	362 230,79	262 423,01
- Combustíveis e lubrificantes	167 074,39	141 468,96
- Água - Autoconsumo	105 412,01	79 526,33
625 - Deslocações, estadas e transportes	31 166,15	1 778,46
- Deslocações e estadas	11 867,62	1 707,05
- Transportes de pessoal	440,25	0,00
- Transportes de mercadorias e outros bens vendidos	369,00	0,00
- Transporte escolar	13 404,00	0,00

Fornecimentos e serviços externos	2022	2021
- Transporte de doentes	49,14	0,00
- Outros	5 036,14	71,41
626 - Serviços diversos	1 220 436,45	659 009,11
- Rendas e alugueres	500 702,48	299 182,38
- Comunicação	44 662,53	49 083,86
- Seguros	84 918,19	72 261,83
- Contencioso e notariado	1 578,43	1 975,96
- Limpeza, higiene e conforto	177 366,01	23 207,71
- Fornecimentos e serviços diversos	411 208,81	213 297,37
Totais	3 791 050,01	4 455 636,64

30.6. Indicadores de recursos humanos e gastos com o pessoal

Indicadores de referência:

Recursos humanos	2022	2021
Número de trabalhadores no final do período	284	267
Número médio de trabalhadores ao longo do período	270	270
Idade média dos trabalhadores	52	52
Antiguidade média dos trabalhadores	17,9%	17,5%
Horas de formação totais	687	978
Média de horas de formação por trabalhador	2	4
Gastos com o pessoal	5 333 492,45	5 151 143,03
Gastos médios por trabalhador	19 753,68	19 078,31
Taxa geral de absentismo	8%	6%
Total de acidentes de trabalho	9	1
Média de acidentes de trabalho por trabalhador	0	0

Os gastos com o pessoal apresentam a seguinte evolução, a qual se traduz numa variação positiva de 180 mil euros.

Gastos com o pessoal	2022	2021
Remunerações Órgãos Autárquicos	106 648,73	148 467,45
Remunerações do pessoal	4 110 556,52	3 899 077,98
- Remunerações base	2 978 822,16	2 834 355,80
- Subsídios de férias	289 571,59	259 936,77
- Subsídios de Natal	257 264,13	243 175,30
- Despesas de representação	10 841,60	10 159,24
- Subsídio de refeição	331 471,99	323 888,71
- Ajudas de custo	8 104,76	5 421,79
- Trabalho extraordinário	188 488,57	182 836,54
- Abono para falhas	10 052,82	9 619,83
- Trabalho em regime de turnos	3 679,10	3 716,57
- Outros suplementos	32 259,80	25 967,43
Pensões	0,00	0,00
Encargos s/ Remunerações	903 631,77	880 338,61
Seguros de acid. trab e doenças profis.	48 062,45	46 355,02
Outros gastos com o pessoal	114 014,84	122 867,73
Outros encargos sociais	50 578,14	54 036,24
Totais	5 333 492,45	5 151 143,03

30.7. Diferimentos ativos

Os diferimentos ativos, à data de 31/12/2022 e 31/12/2021, são os seguintes:

Gastos a reconhecer	31/12/2022	31/12/2021
- Ativo corrente	106 548,58	103 104,90
- Seguros	24 879,64	20 195,36
- Projeto eficiência energética	77 062,00	71 580,55
- Outros	4 606,94	11 328,99
- Ativo não corrente	812 419,52	889 481,52
- Projeto eficiência energética	812 419,52	889 481,52
Totais	918 968,10	992 586,42

30.8. Diferimentos passivos

Os diferimentos passivos, à data de 31/12/2022 e 31/12/2021, são os seguintes:

Rendimentos a reconhecer	31/12/2022	31/12/2021
- Transferências e subsídios de capital obtidos com condições	1 213 206,17	4 592 424,83
- Contratos-Programa	128 135,11	0,00
- FEDER	998 965,32	4 526 500,62
- Fundo Social Europeu	69 665,26	49 483,73
- Outras	16 440,48	16 440,48
- Outros	255 752,53	247 303,57
Totais	1 468 958,70	4 839 728,40

Os valores das transferências e subsídios obtidos com condições, estão associados aos seguintes projetos:

CONTA	31/12/2021	Aumentos	Transferência	Outros	31/12/2022
2 822 - TRANSF.E SUB.CONCEDIDOS COM CONDIÇÕES					
Re. Campo de Futebol Municipal - Relvado Sintético	0,00	107 416,80	0,00	0,00	107 416,80
Recolha Oficial de Animais de Companhia de Reguengos	0,00	20 718,31	0,00	0,00	20 718,31
Rec.Baluartes Fortificados Monsaraz	1 153 592,68	0,00	-1 153 592,68	0,00	0,00
Reg.Urbana C.Hist.S.M.Campo - Soc.Harmonia Sanm.	147 407,03	0,00	-147 407,03	0,00	0,00
Reg.Urbana Lg.República envoltantes RM	385 864,14	0,00	-385 864,14	0,00	0,00
Contolo Perdas Água Alentejo Central	134 374,03	0,00	-134 374,03	0,00	0,00
Modernização AC 2020	46 862,02	0,00	-38 339,42	-8 522,60	0,00
Req.Mod.Vias Pedonais cidade Reg.Mons. 2ª Fase	125 050,93	0,00	-125 050,93	0,00	0,00
Est.Resid.Idosos Centro Dia Perolivas	23 001,00	802 979,99	0,00	0,00	825 980,99
Est.Resid.Idosos Centro Dia Monsaraz	23 001,00	0,00	0,00	0,00	23 001,00
Regeneração Urbana Praça da Liberdade	737 068,39	0,00	-737 068,39	0,00	0,00
Regeneração Urbana Vias pedonais S.Pedro 2ª fase	308 241,80	0,00	-308 241,80	0,00	0,00
Alojamento de apoio temporário	58 880,75	0,00	-58 880,75	0,00	0,00
Mel.Mob.Urb.Seg.Rod.Zona Env.Escola Secundária	49 581,56	0,00	-49 581,56	0,00	0,00
Atualização equip. inform. Escolas	76 086,56	0,00	-76 086,56	0,00	0,00
Proj.Rua Orada - Fecho Z em baixa S.Outeiro	67 939,00	0,00	0,00	-316,47	67 622,53
Mel,Mob.Urb.Seg.Rod-Req.vias pedonais S.Pedro Corval	94 196,85	0,00	-94 196,85	0,00	0,00
Req.Esc.Bás.nº 1 RM Zona Env.Arraj.Ext.	152 908,38	0,00	-152 908,38	0,00	0,00
Req.Esc.Bás. Nº 1 RM -Climatização	134 197,22	0,00	-134 197,22	0,00	0,00

CONTA	31/12/2021	Aumentos	Transferência	Outros	31/12/2022
Reg.Urbana C.Histórico S.M.Campo - Largo Cruzeiro	134 447,51	0,00	-134 447,51	0,00	0,00
Reg.Urb.C.Hist.SPCo-Req.Vias pedonais S.Pedro Corval	95 355,61	0,00	-95 355,61	0,00	0,00
Req.Arruam.Un.Freg.Campo e Campinho (R.Defesa)	0,01	0,00	0,00	-0,01	0,00
Req.Mod.Vias Pedonais cidade Reg.Mons. 1ª Fase	95 261,11	0,00	-95 261,11	0,00	0,00
Cent.Acolhim.Turístico Reguengos M. - Café Central	156 546,82	0,00	-156 546,82	0,00	0,00
Sem p/a integração: Req.25 Fogos Hab.Social SPCorv	54 123,08	0,00	-54 123,08	0,00	0,00
Req. Bloco A,B e C-Req. Escola Básica Manuel Augusto Pap.	248 001,22	0,00	-248 001,22	0,00	0,00
Controlo Perdas de Água	52 018,08	0,00	-52 018,08	0,00	0,00
Rec Edif. Antiga Adega Cartuxa p/ Destacamento GNR	0,00	82 360,80	0,00	0,00	82 360,80
Reguengos + Digital	21 977,57	47 687,69	0,00	0,00	69 665,26
Sinalização Turística Alentejo	16 440,48	0,00	0,00	0,00	16 440,48
TOTAL	4 592 424,83	1 061 163,59	-4 431 543,17	-8 839,08	1 213 206,17

30.9. Outras

Não existem dívidas em mora às autoridades fiscais e para fiscais.

ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE INFRAESTRUTURAS
ENTRE O MUNICÍPIO DO REGUENGOS DE MONSARAZ E A ÁGUAS DO
CENTRO ALENTEJO, S.A.

Entre:

Município do Reguengos de Monsaraz, com sede na Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz, com o número de pessoa colectiva 507.040.589 adiante designado por "Município"; e a

Águas do Centro Alentejo, S.A., sociedade comercial anónima, com sede na Avenida D. Leonor Fernandes, nº 5 R/ch., em Évora, com o número de matrícula e de pessoa colectiva 506 306 143, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Évora, anteriormente sob o nº 3028, com o capital social de €5.000.000,00, adiante designada por "Sociedade";

CONSIDERANDO QUE:

- I) A Sociedade é concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Centro Alentejo, que foi criado pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 130/2002, de 11 de Maio, (adiante designado por "Sistema");
- II) O Município é utilizador do Sistema;
- III) Nos termos do contrato de concessão do Sistema (adiante designado por Contrato de Concessão), as Infraestruturas pertencentes aos municípios utilizadores



podem, mediante prévio acordo, ser por estes cedidos à concessionária, na parte em que sejam indispensáveis à exploração do Sistema;

IV) Das Infraestruturas a ceder à Sociedade, nos termos do Considerando anterior, constam as mencionadas no Anexo ao presente Acordo, pertencentes ao Município;

é celebrado o presente Acordo:

Cláusula 1.ª

O Município cede onerosamente à Sociedade, mediante o pagamento de renda, as Infraestruturas constantes do Anexo (adiante designadas por “Infraestruturas”), as quais ficam afectas à concessão do Sistema.

Cláusula 2.ª

A renda a pagar pela Sociedade ao Município pela utilização das Infraestruturas é a resultante da aplicação do previsto nos contratos de fornecimento e de recolha, assinados entre o Município e a Sociedade, bem como da avaliação do património constante do Anexo, sendo calculada desde a data da respectiva afectação à concessão do Sistema, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 3.ª

I. A afectação à concessão do Sistema das Infraestruturas considera-se efectuada nas datas constantes do Anexo, comprometendo-se o Município a garantir o apoio necessário a uma transição adequada da exploração.



2. A Sociedade poderá fazer, desde já, nas Infraestruturas todas as obras e benfeitorias que reputar necessárias ou úteis ao exercício da sua actividade.

Cláusula 4.ª

1. O Município garante à Sociedade que as Infraestruturas são titulares das licenças necessárias à respectiva exploração, que as mesmas se encontram válidas e que a exploração das Infraestruturas se processa e é passível de se processar sempre com total respeito pelos parâmetros estabelecidos nessas licenças.

2. O Município deverá entregar à Sociedade duplicados de toda a documentação técnica referente às Infraestruturas, nomeadamente telas finais e memórias descritivas.

3. O Município ressarcirá a Sociedade por todos os prejuízos, incluindo custos e despesas, eventualmente decorrentes da não verificação do disposto nos números anteriores.

Cláusula 5.ª

As Infraestruturas são afectas à concessão do Sistema livres de qualquer ónus ou encargo, assumindo o Município todas as responsabilidades por todos os eventuais passivos, incluindo os ambientais.

Cláusula 6.ª

A vigência do presente Acordo fica subordinada à do Contrato de Concessão.

Cláusula 7.ª

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste Acordo, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.



2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

3. Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste Acordo.

4. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n° 31/86, de 29 de Agosto.

5. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será então composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo Município, outro pela Sociedade, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Évora.

6. O tribunal arbitral funcionará em Évora, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

O presente Acordo, que inclui um anexo, foi celebrado em Évora, no dia 28 de Dezembro de 2007, estando feito em duas vias, ficando uma em poder de cada uma das partes. O selo foi pago nos termos do respectivo Código.

Pelo Município



Pela Águas do Centro Alentejo, S.A.

AGUAS DO CENTRO ALENTEJO, S.A.

Cont. Nº 506 306 143

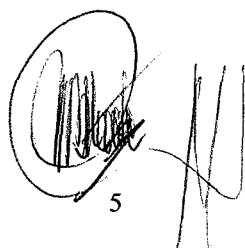
Av. D. LEONOR FERNANDES, Nº 5 R/ch

7005-144 EVORA

ANEXO

Infraestruturas – Município de Reguengos de Monsaraz

Infraestruturas a ceder; Avaliação das mesmas; Datas de afectação à concessão das
Infraestruturas



5

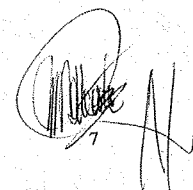
ANEXO - AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DAS INFRAESTRUTURAS EXISTENTES NO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ- ABASTECIMENTO

CONCELHO	SISTEMA	SUB-SISTEMA	TIPO	INFRA-ESTRUTURA	FONTE DE INFORMAÇÃO	ANO DE CONSTRUÇÃO	ANO INÍCIO EXPLORAÇÃO	ANOS PASSADOS (a 2005)	PERÍODO VIDA ÚTIL	COMPONENTE	VALOR REAL DE MERCADO (€) 2005 (com amortizações)	AVALIAÇÃO TOTAL(€) 2005																
REGUENGOS DE MONSARAZ	Abastecimento	Perdigões	Captação	Poço 1 + EE	SIGHT	1951	2005	54	30	Construção Civil	3.786,00	12.237,00																
				15					Equipamento	384,00																		
				15					Instalações Eléctricas	8.067,00																		
				Poço 3 + EE		1976	2005	29	30	Construção Civil	844,00	4.723,00																
				15					Equipamento	1.764,00																		
				15					Instalações Eléctricas	2.115,00																		
		Revilheira	EE	EE da Revilheira		1998	2005	7	30	Construção Civil	1.974,00	8.005,00																
									15	Equipamento	3.952,00																	
									15	Instalações Eléctricas	2.079,00																	
		Vigia	ETA	ETA da Vigia (50%)		1983	2005	22	30	Construção Civil	52.385,00	68.936,00																
									15	Equipamento	11.006,00																	
									15	Instalações Eléctricas	5.545,00																	
		Reguengos de Monsaraz	Reservatório	Reservatório Outeiro do Barro		1988	2005	17	30	Construção Civil	53.559,00	53.629,00																
									15	Equipamento	0,00																	
				Reservatório Velez					15	Instalações Eléctricas	70,00		1.983,00															
									30	Construção Civil	1.983,00																	
				Reguengos de Monsaraz					Adutora	Reserv. Outeiro Barro - Poço Perd. 3 Poço Perd. 3 - Poço Perd. I Poço Perd. I - Reserv. Corval Reserv. Velez - EE Revilheira EE da Revilheira - Reserv. Motrinos Troço EE Cumeada	1995		2005	10	30	Construção Civil	31.545,00	31.545,00										
																1996	2005	9	30	Construção Civil	20.022,00	20.022,00						
		1987	2005			18	30	Construção Civil				86.333,00								86.333,00								
								1978				2005								27	30	Construção Civil	1.129,00	1.129,00				
																						1991	2005	14	30	Construção Civil	45.092,00	45.092,00
																										1988	2005	17



ANEXO - AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DAS INFRAESTRUTURAS EXISTENTES NO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ- SANEAMENTO

CONCELHO	SISTEMA	SUB-SISTEMA	TIPO	INFRA-ESTRUTURA	FONTE DE INFORMAÇÃO	ANO DE CONSTRUÇÃO	ANO INÍCIO EXPLORAÇÃO	ANOS PASSADOS (a 2005)	PERÍODO VIDA ÚTIL	COMPONENTE	VALOR REAL DE MERCADO (€) 2005 (com amortizações)	AVALIAÇÃO TOTAL(€) 2005
REGUENGOS DE MONSARAZ	Saneamento	Reguengos de Monsaraz	Emissário	Emissário de Reguengos de Monsaraz	SIGHT	1998	2005	7	30	Construção Civil	43.602,00	43.602,00
		Baldio		Emissário de Baldio		1985	2005	20	30	Construção Civil	10.080,00	10.080,00
		Monsaraz		Emissário de Outeiro		1996	2005	9	30	Construção Civil	24.000,00	24.000,00
				Emissário de Telheiro		1996	2005	9	30	Construção Civil	60.633,00	60.633,00
				Emissário de Motrinos		1996	2005	9	30	Construção Civil	34.000,00	34.000,00
				Emissário de Barrada		1996	2005	9	30	Construção Civil	39.100,00	39.100,00
				Caridade		Emissário da Caridade	1995	2005	10	30	Construção Civil	28.500,00
		Emissário da Caridade				1995	2005	10	30	Construção Civil	11.400,00	11.400,00
		Corval		Emissário de Corval		1984	2005	21	30	Construção Civil	15.725,00	15.725,00
				Emissário de Corval		1984	2005	21	30	Construção Civil	5.550,00	5.550,00
		Perolivas		Emissário de Perolivas		1997	2005	8	30	Construção Civil	9.373,00	9.373,00
		Campo		Emissário de Campo		1990	2005	15	30	Construção Civil	39.865,00	39.865,00
		Campinho		Emissário de Campinho		1990	2005	15	30	Construção Civil	16.080,00	16.080,00
	Perolivas	ETAR	ETAR Perolivas	1997	2005	8	30	Construção Civil	34.250,00	34.250,00		



**RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉCTRICA EM BAIXA TENSÃO NO MUNICÍPIO DE
REGUENGOS DE MONSARAZ**

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito da concessão

Artigo 1º

Objecto da concessão

- 1- A Câmara Municipal, outorgando em representação do Município de Reguengos de Monsaraz (a seguir designada por Câmara), concede à EDP Distribuição - Energia, S.A. (a seguir designada por EDP Distribuição), a distribuição de energia eléctrica em baixa tensão na área do Município de Reguengos de Monsaraz.
- 2- A distribuição concedida não abrange nem prejudica as instalações particulares devidamente autorizadas que sejam ou venham a ser alimentadas por energia eléctrica proveniente de produção própria.
- 3- O património e infra-estruturas afectos à concessão não poderão ser utilizados pela EDP Distribuição em actividades diferentes daquelas que constituem objecto da concessão, sem que haja sido acordado entre as partes o valor da compensação devida à Câmara.

Artigo 2º

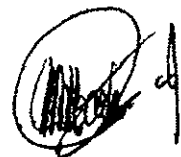
Transferência de direitos e poderes

A concessão implica a transferência, para a EDP Distribuição, do exercício dos direitos e poderes da Câmara necessários à gestão e exploração do serviço público de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão durante o prazo da concessão ou enquanto esta subsistir.

Artigo 3º

Exclusivo do exercício da actividade de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão

- 1- A actividade concedida será exercida em regime de exclusivo, em toda a área do Município de Reguengos de Monsaraz, competindo apenas à EDP Distribuição o fornecimento de energia eléctrica ao consumidor final.

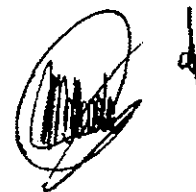


- 2- O regime de exclusivo é contrapartida da obrigação de satisfazer em boas condições as necessidades colectivas em abastecimento de energia eléctrica em baixa tensão.

Artigo 4º

Utilização das vias públicas

- 1- Dentro da área da concessão, a EDP Distribuição terá o direito de utilizar as vias públicas, bem como os respectivos subsolos, para o estabelecimento e conservação de obras e canalizações aéreas ou subterrâneas de baixa, média ou alta tensão, com o fim de prover ao fornecimento de energia eléctrica.
- 2- Quando se tome necessária a realização de obras na via pública, a EDP Distribuição solicitará o seu licenciamento à Câmara, salvo acordo entre as partes ou se tal se revelar impossível ou inconveniente, em virtude de ocorrência de avaria ou caso de força maior.
- 3- O pedido de licença para a realização de obras na via pública será dirigido ao presidente da Câmara, devendo ser instruído com os seguintes elementos:
- a) Planta à escala conveniente que localize a obra a realizar;
 - b) Memória descritiva sumária, de onde constem os tipos de pavimento a levantar, as respectivas extensões, a largura das valas e buracos, a profundidade de colocação dos equipamentos e ainda os prazos previstos para a realização das obras.
- 4- A licença prevista nos números anteriores deverá ser emitida no prazo de 15 dias úteis, decorrido o qual se considera tacitamente deferida.
- 5- A EDP Distribuição procederá à reposição do pavimento no prazo constante da licença ou no acordado com a Câmara, caso a caso e de acordo com as indicações desta.
- 6- Se a EDP Distribuição não proceder à reposição do pavimento no prazo estabelecido, a Câmara poderá executar esses trabalhos, facturando àquela os respectivos encargos.

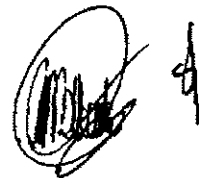


- 7- A Câmara poderá exigir à EDP Distribuição a prestação de garantias do bom cumprimento da obrigação constante do número anterior se esta exigir igualmente daquela a prestação de garantias.
- 8- Quando a Câmara necessite de realizar obras de interesse público geral que obriguem a deslocações de apoios de rede de distribuição ou de canalizações eléctricas, a EDP Distribuição executará os respectivos trabalhos, sem direito a indemnização, devendo ser prevenida com a antecedência mínima de trinta dias, sendo nestes casos a reposição dos pavimentos uma obrigação da Câmara.
- 9- Excluem-se do disposto no número anterior os trabalhos que possam resultar da interferência de obras municipais de grande volume, os quais serão, em todos os seus aspectos e para cada caso, objecto de prévio acordo entre a Câmara e a EDP Distribuição.
- 10- A Câmara ouvirá a EDP Distribuição sempre que preveja a realização de obras de que possam resultar trabalhos de deslocação de instalações, com vista a conciliar, na medida do possível, os interesses em presença.

Artigo 5º

Meios necessários ao exercício da concessão

- 1- A EDP Distribuição obriga-se a providenciar para que sejam postos à disposição da concessão os meios materiais e humanos necessários à boa execução da actividade concedida, a realizar todos os trabalhos necessários à boa conservação das instalações abrangidas pela concessão e, de um modo geral, a assegurar a continuidade de prestação do serviço público de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão na área do Município de Reguengos de Monsaraz .
- 2- A EDP Distribuição terá todos os direitos e obrigações a que por lei esteja vinculada, no âmbito do serviço público de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, em tudo o que não esteja especificamente estabelecido no presente contrato de concessão.



Artigo 6º
Instalações abrangidas pela concessão

Ficam fazendo parte integrante da concessão as seguintes instalações:

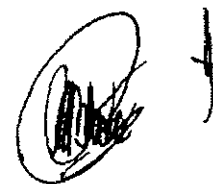
- a) As redes de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão e as redes de iluminação pública, compreendendo as linhas, os ramais e as chegadas, bem como os aparelhos e acessórios ligados à sua exploração, que à data do início da concessão estavam a ser explorados pela EDP Distribuição;
- b) Os postos de transformação alimentadores das redes referidas na alínea anterior;
- c) Os postos de transformação e os direitos sobre os locais em que se encontram implantados, as redes de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, compreendendo as linhas, os ramais e as chegadas, as redes de iluminação pública, bem como os aparelhos e acessórios ligados à exploração da distribuição concedida, construídos ou instalados pela EDP Distribuição para cumprimento das obrigações da concessão, durante a vigência desta, independentemente de o seu custo ter ou não sido participado ou suportado por quaisquer entidades.

Artigo 7º
Instalações não abrangidas pela concessão

Ficam excluídas da presente concessão as subestações, as redes de média e alta tensão e os respectivos postos de seccionamento, bem como quaisquer outras instalações de média e alta tensão, edifícios e terrenos que o distribuidor de energia eléctrica em alta e média tensão possua, ou venha a possuir, na área do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 8º
Afectação à concessão do património da Câmara ou de parte dele

- 1- Mantém-se propriedade da Câmara a parte do seu património não transferido para a EDP Distribuição, nos termos do Contrato de Concessão celebrado em 26 de Março de 1985, ficando simplesmente afecto à exploração por esta.



- 2- O património referido no nº 1, bem como aquele outro correspondente às comparticipações recebidas pela EDP Distribuição, nomeadamente nas urbanizações e loteamentos, reverterá para a Câmara no final da concessão, sem qualquer encargo para esta.
- 3- A EDP Distribuição obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, a expensas suas, os bens referidos nos pontos anteriores.

Artigo 9º

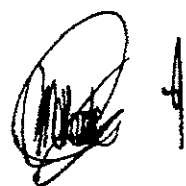
Características técnicas da distribuição

- 1- A energia será distribuída segundo o esquema de corrente alternada trifásica, podendo a alimentação da instalação de utilização do consumidor ser monofásica ou trifásica, consoante o número de fases da instalação, nos termos do Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Eléctrica.
- 2- O valor nominal da tensão da rede de distribuição está fixado no Regulamento da Rede de Distribuição, 230/400 V, com a tolerância estabelecida no Regulamento da Qualidade de Serviço.
- 3- O valor nominal da frequência da rede de distribuição está fixado no Regulamento da Rede de Distribuição, 50 Hz, com a tolerância estabelecida no Regulamento da Qualidade de Serviço.

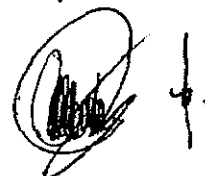
Artigo 10º

Obrigações de fornecer energia

- 1- A EDP Distribuição fica obrigada a fornecer energia eléctrica em baixa tensão a qualquer interessado que a requirite, desde que a potência requisitada não exceda 100 kVA, nas redes de distribuição dentro dos perímetros urbanos situados em municípios com mais de 100.000 habitantes e naqueles que são sede de distrito, e 50 kVA nas restantes redes de distribuição.
- 2- Tendo em conta o estabelecido no nº 4, a EDP Distribuição poderá exigir que o requisitante participe nos custos das acções imediatas ou diferidas necessárias ao reforço da rede, quando a potência requisitada ultrapassar:



- a) 20 kVA em localidades cuja potência média por posto de transformação seja menor ou igual a 100 kVA;
 - b) 50 kVA em localidades cuja potência média por posto de transformação seja menor ou igual a 400 kVA e superior a 100 kVA;
 - c) 100 kVA em localidades cuja potência média por posto de transformação seja superior a 400 kVA.
- 3- Tratando-se de prédios incluídos em urbanizações ou loteamentos, a EDP Distribuição apenas poderá exigir que o requisitante participe nos custos das acções imediatas ou diferidas necessárias ao reforço da rede, quando a potência requisitada ultrapassar a potência prevista no respectivo projecto da infra-estrutura de energia eléctrica.
- 4- Para os efeitos previstos no nº 2, não são considerados os postos de transformação de loteamentos e urbanizações.
- 5- Nos casos referidos no nº 2, a EDP Distribuição pode exigir ao requisitante que este ponha gratuitamente à sua disposição um local apropriado ao estabelecimento e exploração de um posto de transformação, com as dimensões mínimas por ela indicadas para cada categoria de rede.
- 6- A EDP Distribuição fica ainda obrigada a fornecer energia a qualquer interessado que a requirir, até ao limite máximo considerado no nº 1, quando se trate de empreendimentos inseridos em programas de incentivos ao desenvolvimento, nomeadamente do interior, aprovados pela Assembleia da República ou pelo Governo, desde que estas entidades a compensem da totalidade dos encargos acrescidos das obras de reforço das redes necessárias a esse fornecimento.
- 7- No caso de edifícios que comportam diversas instalações de utilização, mesmo que em regime de propriedade horizontal, cuja alimentação derive de uma ligação à rede comum, a potência requisitada será referida à ligação do edifício à rede comum, sem prejuízo de poder ser atribuída uma potência requisitada específica a cada instalação de utilização.
- 8- O fornecimento não depende, quanto ao requerente, de especiais requisitos de legitimidade da posse do local.



CAPÍTULO II

Início, duração, encargos, isenções, resgate e condições de fim da concessão

Artigo 11º

Início e duração da concessão

- 1- Considera-se como data de início do presente contrato o dia da sua assinatura.
- 2- A presente concessão é feita pelo prazo e nas condições de prorrogação estabelecidos no n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 344-B/82, de 1 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 341/90, de 30 de Outubro.

Artigo 12º

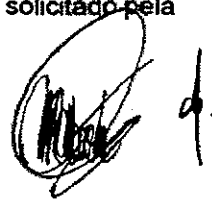
Encargos da concessão e isenções

A concessão confere à Câmara o direito a uma renda e à EDP Distribuição o direito a isenções, nomeadamente quanto ao uso dos bens do domínio público municipal, as quais serão determinadas por portaria ministerial, sendo aquela e estas indissociáveis, pelo que nenhuma delas será devida separadamente.

Artigo 13º

Resgate e condições de fim da concessão

- 1- O resgate da concessão obedecerá ao disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 344-B/82, de 1 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 341/90, de 30 de Outubro.
- 2- A transferência do património próprio da EDP Distribuição para a Câmara, no termo da concessão, far-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 7.º do Decreto-Lei a que se refere o número anterior.
- 3- A EDP Distribuição comunicará anualmente à Câmara o valor da indemnização a pagar por esta àquela, relativo às infra-estruturas eléctricas, num hipotético resgate da concessão, devendo aquele valor ser fundamentado e instruído, quando solicitado pela Câmara, com os elementos necessários ao seu esclarecimento.



- 4- A EDP Distribuição e a Câmara estabelecerão mecanismos destinados à inventariação física do património da concessão.

CAPÍTULO III

Relações entre a Câmara e a EDP Distribuição

Artigo 14º

Expansão das redes

Tendo em vista a expansão das redes de distribuição de energia eléctrica e a qualidade do serviço, a EDP Distribuição auscultará a Câmara, e esta, por sua vez, fornecer-lhe-á ou assegurará que lhe sejam fornecidos directamente, com a possível antecedência, quaisquer planos de desenvolvimento municipal, nomeadamente no que respeita à fixação de indústrias, à expansão urbanística ou outras actividades para as quais seja necessário o estabelecimento ou reforço, em tempo útil, de infra-estruturas eléctricas.

Artigo 15º

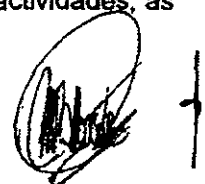
Acompanhamento da actividade da EDP Distribuição por parte da Câmara

A Câmara e a EDP Distribuição comprometem-se a assegurar o estabelecimento de contactos periódicos estreitos entre os seus técnicos ou representantes, com vista à análise e ao acompanhamento da execução dos planos de actividade da EDP Distribuição, das suas opções em matéria de investimentos e de aspectos essencialmente referentes à exploração do serviço, nomeadamente para o esclarecimento de dúvidas ou resolução de diferendos emergentes da execução do contrato.

Artigo 16º

Participação da Câmara na elaboração dos planos de actividade da EDP Distribuição

- 1- Na ausência de legislação que contemple as relações entre a Câmara e a EDP Distribuição, esta levará em conta, na elaboração dos seus planos de actividades, as solicitações que lhe forem apresentadas pela Câmara.

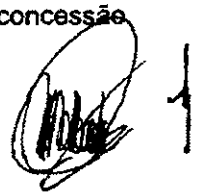


- 2- No que respeita especialmente à iluminação pública, a Câmara e a EDP Distribuição acordarão, até ao final de cada ano, sobre o plano de obras para o ano seguinte.
- 3- O valor mínimo do investimento correspondente a esse plano de obras será estabelecido decorridos três anos sobre a data da entrada em vigor do presente contrato.
- 4- Até que seja estabelecido o valor mínimo referido no número anterior, a EDP Distribuição obriga-se a realizar obras em volume anual semelhante à média dos últimos dois anos, com um investimento não inferior a 12% do valor da renda referida no artigo 12º, desde que tal seja solicitado pela Câmara.

Artigo 17º

Infra-estruturas de energia eléctrica

- 1- A Câmara obriga-se a incluir nos seus alvarás e licenciamentos, nomeadamente de loteamentos, urbanizações, unidades ou complexos hoteleiros, comerciais e industriais, as condições que a EDP Distribuição vier a estabelecer na apreciação dos respectivos projectos de infra-estruturas de energia eléctrica, desde que mereçam o acordo da Câmara.
- 2- Nos processos de licenciamento de loteamentos, de grandes empreendimentos e de obras de urbanização, a Câmara e a EDP Distribuição acordarão sobre os procedimentos tendentes a facilitar a articulação entre os serviços municipais, a EDP Distribuição e os promotores.
- 3- A fim de prever os corredores e espaços destinados quer às linhas eléctricas quer às instalações de transformação, a reservar para a expansão da sua rede, a EDP Distribuição deverá apresentar à Câmara programas de desenvolvimento, a curto ou médio prazo, das suas instalações de tensão nominal igual ou superior a 60 kV que incluam, nomeadamente, plantas à escala não inferior a 1:25000 dos traçados previstos para as linhas eléctricas e das subestações e postos de seccionamento.
- 4- A Câmara e a EDP Distribuição colaborarão, quando for caso disso, no desenvolvimento de cartografia digital de infra-estruturas necessárias à concessão



Artigo 18º**Elaboração de projectos e acompanhamento de obras**

- 1- A EDP Distribuição deverá, quando para isso for solicitada, proceder à elaboração dos projectos das infra-estruturas eléctricas das urbanizações a realizar pela Câmara e dar parecer sobre as propostas dos concursos abertos pela Câmara relativamente a obras de electrificação.
- 2- À EDP Distribuição competirá acompanhar a execução de toda e qualquer obra de electrificação a realizar na área da concessão, bem como fazer a sua vistoria e aprovação final.

Artigo 19º**Informação sobre a viabilidade de alimentação de novos edifícios e loteamentos**

- 1- A Câmara obriga-se, de acordo com a legislação aplicável, a consultar a EDP Distribuição sobre a viabilidade de alimentação, em energia eléctrica, de novos edifícios cujos projectos sejam submetidos à sua apreciação e em que os valores da potência prevista ultrapassem os limites consignados no nº 1 do artigo 10º e, bem assim, sobre os anteprojectos das infra-estruturas de energia eléctrica de urbanizações ou loteamentos, de iniciativa municipal ou particular.
- 2- A EDP Distribuição dará o seu parecer, que é vinculativo, no prazo de 10 dias úteis, no que se refere a edifícios, e de 45 dias úteis, no que respeita a urbanizações e loteamentos, valendo o silêncio como assentimento.

Artigo 20º**Zonas de protecção de linhas aéreas e percursos
para canalizações subterrâneas**

- 1- A Câmara prestará à EDP Distribuição a possível colaboração no que respeita à definição e manutenção de corredores ou zonas de protecção das linhas aéreas de transporte e distribuição de energia eléctrica, necessárias ao cabal cumprimento, por esta, das suas obrigações, bem como para as alterações dos traçados daquelas linhas impostas por actos administrativos ou negócios jurídicos.

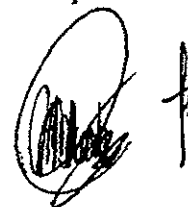


- 2- Havendo lugar ao pagamento de indemnizações pelo estabelecimento daqueles corredores, elas serão integralmente suportadas pela EDP Distribuição.
- 3- A Câmara prestará à EDP Distribuição a possível colaboração na definição dos percursos para a instalação de novas linhas aéreas e subterrâneas destinadas ao transporte e distribuição de energia eléctrica, tendo em conta o rigoroso cumprimento dos instrumentos de gestão territorial.
- 4- Para as linhas de tensão igual ou superior a 60 kV, deverão ser reservados corredores que permitam a sua manutenção, não devendo a Câmara, tendo em conta os instrumentos de gestão territorial, autorizar nesses corredores novas construções cuja altura e localização violem disposições regulamentares de segurança aplicáveis às linhas eléctricas.
- 5- Quando para tal for solicitada, a Câmara exercerá o seu empenho no sentido de obter a autorização dos proprietários dos terrenos que a EDP Distribuição se proponha atravessar com as linhas ou onde projecte implantar os respectivos apoios.

Artigo 21º

Terrenos para postos de transformação

- 1- Os terrenos necessários à instalação de novos postos de transformação serão adquiridos pela EDP Distribuição, podendo a Câmara disponibilizar gratuitamente, se o achar conveniente, terrenos seus ou sobre os quais tenha jurisdição.
- 2- Tratando-se de zonas densamente urbanizadas, a Câmara colaborará com a EDP Distribuição tendo em vista obter dos proprietários os terrenos necessários à implantação dos postos de transformação, de seccionamento e subestações, necessários ao regular funcionamento do serviço concedido.
- 3- Havendo lugar ao pagamento de indemnizações pela cedência dos terrenos referidos no número anterior, elas serão suportadas integralmente pela EDP Distribuição.

A handwritten signature, possibly 'M. Silva', is written inside a circle. To the right of the circle are the initials 'f.'.

CAPÍTULO IV

Estabelecimento e conservação das redes de distribuição

Artigo 22º

Condições gerais do estabelecimento das redes

- 1- As redes de distribuição em baixa tensão serão estabelecidas pela EDP Distribuição com o desenvolvimento necessário e as características convenientes para a electrificação dos aglomerados populacionais a servir e deverão abranger as artérias, largos, praças, parques e jardins, segundo as indicações da Câmara.
- 2- Serão estabelecidas com condutores subterrâneos as redes de distribuição em baixa tensão a construir dentro dos núcleos urbanos onde o plano de urbanização, de pormenor ou a legislação em vigor o exijam e, bem assim, naqueles em que, pelo seu valor arquitectónico, se reconheça haver prejuízo pela existência de rede aérea ou, ainda, naqueles em que se verifique regular desenvolvimento de edifícios com mais de 3 pisos acima do solo.
- 3- Fora dos casos previstos no número anterior, as redes de distribuição em baixa tensão e de iluminação pública poderão ser constituídas por condutores aéreos.

Artigo 23º

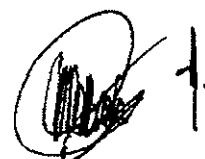
Repartição de encargos no estabelecimento das redes de distribuição em baixa tensão

As condições de repartição de encargos no estabelecimento das redes de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão abrangidas pela presente concessão serão as fixadas nos artigos seguintes deste capítulo.

Artigo 24º

Obras a realizar

Para efeitos do presente contrato de concessão, as obras novas a realizar pela EDP Distribuição consideram-se divididas em:



- a) Obras de electrificação de novas áreas urbanizadas, parques industriais ou comerciais, de iniciativa municipal ou particular e ainda as obras resultantes da recuperação de zonas de construção clandestina;
- b) Obras de expansão das redes de distribuição existentes, destinadas ao fornecimento de energia eléctrica às instalações de utilização surgidas pelo natural desenvolvimento dos aglomerados populacionais.

Artigo 25º

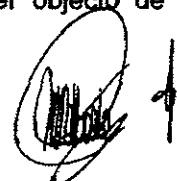
Estabelecimento das redes destinadas à electrificação de novas áreas urbanizadas

- 1- Sempre que o crescimento de qualquer aglomerado populacional já abastecido de energia eléctrica se faça pelo aparecimento de novos bairros ou núcleos habitacionais que exijam a instalação de um ou mais postos de transformação, as despesas resultantes do primeiro estabelecimento das correspondentes obras de electrificação (nelas se compreendendo o custo da rede de média tensão, dos postos de transformação e das redes de baixa tensão e de iluminação pública) ficam a cargo da entidade promotora do empreendimento.
- 2- Quando a construção de novos bairros ou núcleos habitacionais referidos no número anterior for feita gradualmente, a EDP Distribuição poderá proceder a um estabelecimento escalonado das obras, desde que garanta o fornecimento de energia eléctrica em baixa tensão em boas condições aos consumidores que a tenham requisitado.
- 3- Quando o empreendimento for de carácter social e deva ser comparticipado pela Câmara, o encargo a suportar por esta será repartido, em partes iguais, entre ela e a EDP Distribuição.

Artigo 26º

Obras de expansão das redes existentes

- 1- As redes de distribuição em baixa tensão acompanharão o desenvolvimento dos aglomerados populacionais na medida em que estes se forem alargando numa regular sequência de edifícios, devendo os respectivos traçados ser objecto de acordo entre a EDP Distribuição e a Câmara.

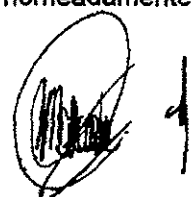


- 2- A EDP Distribuição suportará inteiramente os encargos resultantes das necessárias ampliações das redes existentes se o número de prédios susceptíveis de ligação for, em média, igual ou superior a 6 por hectómetro de traçado das referidas ampliações.
- 3- No caso de o número de prédios susceptíveis de ligação ser inferior a 6 por hectómetro de traçado da ampliação de rede a estabelecer, a execução dessa ampliação ficará condicionada ao pagamento à EDP Distribuição, pelos interessados, de forma equitativa, de uma importância variando linearmente entre 0% e 50% ao variar o número de interessados por hectómetro entre 6 e 0.
- 4- Para efeitos dos números anteriores, considera-se prédio susceptível de ligação todo o terreno ou parcela de terreno *aedificandi*, situado ao longo da via pública entre a rede existente e a ligação requisitada mais distante desta.
- 5- Em caso de dúvida quanto ao número de potenciais ligações, será pedido parecer à Câmara.
- 6- Quando a distância entre os prédios a ligar e o posto de transformação existente implicar a construção de um novo posto de transformação, a EDP Distribuição poderá exigir ao conjunto dos requisitantes das ligações o pagamento de 50% do custo total da infra-estrutura a realizar.

Artigo 27º

Trabalhos nas redes e outras instalações abrangidas pela concessão e respectivos encargos

- 1- Competem à EDP Distribuição, e constituem seu encargo, todos os trabalhos de conservação, reparação, remodelação e reforço das redes e outras instalações abrangidas pela concessão, por forma a serem convenientemente satisfeitas as necessidades de consumo de energia eléctrica.
- 2- A substituição, a solicitação da Câmara, das linhas aéreas em serviço abrangidas pela concessão, por cabos subterrâneos, não constitui encargo da EDP Distribuição, salvo se, verificando-se as condições previstas no nº 2 do artigo 22º, essa substituição se integrar em plano global de remoção dos restantes elementos aéreos, nomeadamente de transporte e recepção de sinal de telecomunicações.



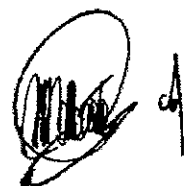
CAPÍTULO V

Iluminação pública

Artigo 28.º

Condições de estabelecimento das redes de iluminação pública e respectivos encargos

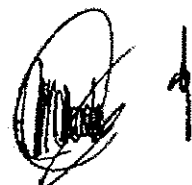
- 1- A EDP Distribuição procederá, quando tal for solicitada pela Câmara, ao estabelecimento das redes de iluminação pública, de acordo com os projectos aprovados pela Câmara, tendo em conta o que se encontrar convencionado no plano de obras referido no nº 2 do artigo 16º.
- 2- Salvo indicação em contrário da Câmara, a rede de iluminação pública acompanhará a rede de distribuição em baixa tensão e será do mesmo tipo desta, ultrapassando-a nas suas extremidades na extensão correspondente a dois vãos ou 100 metros.
- 3- Os encargos suportados pela EDP Distribuição relativos ao primeiro estabelecimento das redes de iluminação pública serão calculados na mesma base em que forem calculados os encargos da rede de distribuição em baixa tensão, de acordo com o estabelecido no capítulo IV.
- 4- Dentro dos limites urbanos, definidos em instrumento de gestão territorial, a Câmara poderá solicitar a execução de rede de iluminação pública em áreas onde não exista rede de distribuição ou segundo traçado diferente desta, suportando a EDP Distribuição 50% dos encargos daí resultantes.
- 5- A Câmara poderá solicitar a execução de rede de iluminação pública em áreas onde não exista rede de distribuição ou segundo traçado diferente desta, fora dos perímetros urbanos, suportando, nesses casos, os respectivos encargos de primeiro estabelecimento, salvo se o consumo associado à nova rede assegurar o retomo do investimento, em prazo adequado, circunstância em que a Câmara e a EDP Distribuição repartirão entre si, caso a caso, o respectivo custo.



- 6- A gestão da iluminação pública é da inteira responsabilidade da Câmara no que respeita a níveis e horários de iluminação e ao tipo e número de aparelhos de iluminação e lâmpadas em serviço.
- 7- A EDP Distribuição obriga-se a implementar o sistema de comando de iluminação pública que for acordado com a Câmara, bem como a mantê-lo actualizado e em bom estado de funcionamento, garantindo a necessária assistência à rede de iluminação pública, salvo se outra solução for acordada.

Artigo 29º
Focos luminosos

- 1- Os aparelhos de iluminação e respectivos suportes a utilizar no Município serão escolhidos de entre os tipos normalizados existentes no mercado, tendo em conta a utilização racional da energia, sendo a indicação dos locais da sua instalação e a fixação da potência das lâmpadas da competência da Câmara, ouvida a EDP Distribuição.
- 2- Os aparelhos de iluminação serão instalados:
- a) Nas redes aéreas, normalmente em apoios da rede;
 - b) Nas redes subterrâneas, em colunas ou consolas.
- 3- Na definição dos aparelhos de iluminação e lâmpadas a adoptar, como tipo corrente no Município, será tida em conta, para cada tipo de rede, a utilização de lâmpadas de adequado rendimento, com observância dos critérios de normalização e mais eficiente racionalização de energia, nos termos constantes de Anexo ao presente contrato (Anexo I).
- 4- O anexo referido no número anterior poderá ser revisto de cinco em cinco anos, se tal se justificar, tendo em conta a evolução tecnológica e ou a redução dos custos e dos consumos, sem pôr em causa os níveis de iluminação aconselháveis.



Artigo 30º**Condições de estabelecimento dos aparelhos de iluminação e respectivos suportes e correspondentes encargos**

- 1- A EDP Distribuição procederá, quando tal for solicitado pela Câmara, à instalação e montagem dos aparelhos de iluminação e respectivos suportes.
- 2- Nos casos de iniciativa da Câmara, de estabelecimento de novas redes de iluminação pública, a EDP Distribuição suportará o custo dos aparelhos de iluminação e lâmpadas de tipo corrente no Município, dos respectivos suportes em apoios da rede de distribuição e da mão-de-obra necessária à sua instalação, ligação e desmontagem. No caso de colunas, o seu custo, quando do tipo corrente no Município, e da respectiva instalação, será repartido igualmente entre a Câmara e a EDP Distribuição.
- 3- A Câmara poderá optar por colunas, aparelhos de iluminação ou lâmpadas de tipo diferente dos referidos no número anterior, ouvida a EDP Distribuição, suportando o excesso de custo, se o houver, por forma a que os encargos da EDP Distribuição não excedam os resultantes da aplicação do número anterior.
- 4- Nos casos, de iniciativa da EDP Distribuição, de estabelecimento de novas redes de iluminação pública ou expansão e remodelação das existentes, a EDP Distribuição deverá instalar, sem prejuízo do acordo prévio da Câmara, lâmpadas de adequado rendimento, tendo em atenção o estabelecido no nº 3 do artigo 29º, tendo a repartição dos encargos o enquadramento estabelecido neste capítulo, mas assumindo a EDP Distribuição a totalidade dos encargos correspondentes ao custo das lâmpadas de tipo corrente e da mão de obra necessária à sua instalação.
- 5- Para efeitos do estabelecido no número anterior, consideram-se de iniciativa da EDP Distribuição os trabalhos que não forem requisitados pela Câmara nem por qualquer outra entidade interessada que participe no estabelecimento da rede.
- 6- Nos casos, de iniciativa da Câmara, de remodelação de redes de iluminação pública para alteração dos suportes dos aparelhos de iluminação ou substituição de lâmpadas, tendo em atenção o estabelecido no n.º 3 do artigo 29º, decorrerão por conta daquela os respectivos encargos.



Artigo 31º**Conservação das instalações de iluminação pública
e correspondentes encargos**

- 1- Compete à EDP Distribuição manter em bom estado de conservação as instalações de iluminação pública.
- 2- A EDP Distribuição suportará inteiramente os encargos de conservação dos aparelhos de iluminação e dos respectivos suportes, quer constituam ou não apoios da rede de distribuição, desde que sejam do tipo corrente.
- 3- Quando os aparelhos de iluminação ou os respectivos suportes não sejam do tipo corrente, a EDP Distribuição suportará os custos de conservação na mesma proporção em que participou nos encargos da sua instalação.
- 4- Quando a Câmara optar pela utilização de material não padronizado, a conservação e substituição das instalações referidas no número anterior constitui seu encargo, considerando-se padronizado, para os efeitos do disposto no presente artigo, o material qualificado como corrente à data da assinatura do presente contrato.
- 5- A Câmara e a EDP Distribuição poderão acordar na transferência da responsabilidade pela conservação das instalações de iluminação pública, mediante acordo a estabelecer entre ambas.

CAPÍTULO VI**Tarifas e condições de venda de energia****Artigo 32º****Tarifas**

A EDP Distribuição praticará no Município de Reguengos de Monsaraz as tarifas de venda de energia eléctrica em baixa tensão oficialmente fixadas, de acordo com o preceituado no artigo 32º do Decreto-Lei n.º182/95, de 27 de Julho.



Artigo 33 °**Fornecimento e condições de venda de energia eléctrica
em baixa tensão a instalações municipais**

- 1- A EDP Distribuição fica obrigada a fornecer energia eléctrica em baixa tensão às instalações do Município sem exigir que a Câmara participe em acções imediatas ou diferidas de reforço das redes, desde que a potência requisitada não exceda os valores previstos no nº 1 do artigo 10º.
- 2- À energia consumida pela Câmara será aplicado o tarifário em vigor, considerando-se incluída na iluminação pública a iluminação de monumentos, sendo a liquidação dos correspondentes débitos efectuada de acordo com as regras aplicáveis aos restantes clientes.

CAPÍTULO VII**Condições gerais de fornecimento de energia****Artigo 34º****Permanência e continuidade do fornecimento**

O fornecimento de energia eléctrica é permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nos casos previstos nas leis e regulamentos em vigor, nomeadamente no nº 3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 184/95, de 27 de Julho.

Artigo 35º**Responsabilidade durante a interrupção**

As instalações de utilização deverão ser consideradas em tensão durante a interrupção do fornecimento de energia eléctrica, sendo da responsabilidade dos respectivos consumidores quaisquer acidentes ou avarias que resultem do restabelecimento do fornecimento.



CAPÍTULO VIII

Litígios e penalidades

Artigo 36º

Julgamento de litígios

- 1- Os litígios que se levantarem entre a Câmara e a EDP Distribuição sobre a execução ou interpretação das cláusulas do presente contrato de concessão serão julgados por uma comissão constituída por três árbitros, sendo um nomeado pela Câmara, outro pela EDP Distribuição e o terceiro por acordo dos outros dois.
- 2- Caso não haja acordo e para todos os outros aspectos de funcionamento da comissão seguir-se-ão os termos do Código de Processo Civil que regulam a constituição e o funcionamento do tribunal arbitral.

Artigo 37º

Penalidades

- 1- As faltas de cumprimento, por parte da EDP Distribuição, das obrigações impostas pelo presente contrato de concessão serão punidas, independentemente das eventuais compensações e das indemnizações devidas pelos prejuízos a terceiros, com multa cujo valor será obtido pelo produto de certo número de kWh pela taxa de energia de horas cheias da tarifa de energia eléctrica em baixa tensão que vigorar nessa data, nas seguintes condições:
 - a) Por alteração das características técnicas da distribuição, definidas no artigo 9º, quando a infracção, devidamente comprovada, se verifique por um período superior a 15 minutos consecutivos, uma multa de valor correspondente a 1.000 kWh por cada dia em que a alteração tenha lugar;
 - b) Por interrupção do fornecimento de energia em caso diferente de qualquer dos considerados no artigo 34º do presente contrato, uma multa de valor correspondente a 250 kWh por cada hora, ou fracção superior a 15 minutos, e por cada posto de transformação alimentador da porção de rede afectada; se a interrupção tiver lugar na localidade sede do Município, uma multa de valor correspondente a 500 kWh;



- c) Pela não apresentação ou incumprimento reiterado do plano de obras, uma multa de valor correspondente a 5.000 kWh.

2- As multas são pagas mediante aviso prévio da Câmara e constituem receita municipal.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 38º

Compensação de dívidas

A EDP Distribuição poderá efectuar a compensação de quaisquer créditos que tenha sobre a Câmara, incluindo os resultantes de fornecimento de energia eléctrica para iluminação pública, com o montante de rendas vencidas pela concessão.

Artigo 39º

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela aplicação das leis e regulamentos em vigor ou pela concertação entre as partes.

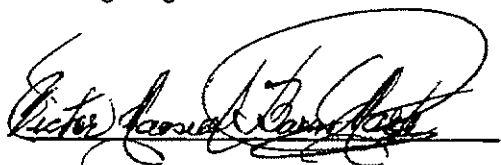
Artigo 40º

Obrigações extintas

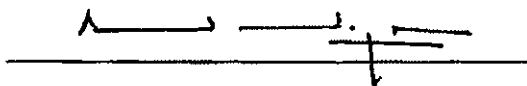
O presente contrato de concessão substitui, para todos os efeitos e em todas as matérias e aspectos especificamente contemplados, o estabelecido no anterior contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo da total validade deste até à data da sua substituição por aquele.

Reguengos de Monsaraz, 7 de Novembro de 2003

Pela Câmara Municipal
de Reguengos de Monsaraz



Pela EDP Distribuição - Energia, S.A.



ANEXO I

Definição dos tipos "correntes" de focos luminosos a utilizar no Município

Para efeitos do estabelecido no artigo 29.º do presente contrato-tipo de concessão, adoptam-se como "correntes" os seguintes níveis de iluminação e tipos de luminárias, de lâmpadas e de apoios:

A - Zonas rurais (redes aéreas e subterrâneas)

A. 1. Iluminância e uniformidades globais recomendadas

	Rede subterrânea	Rede aérea
- Centro, arruamentos e largos principais	15 lux	10 lux
- Periferias	10 lux	5 lux
- Uniformidade global (min/méd)	0.35	0.35

A.2. Lâmpadas

De arruamentos: VSAP 70W e 100W

De jardim: VSAP 70W e 100W
VM 80W e 125W

B - Zonas urbanas e sedes de freguesia

B.1. Iluminância e uniformidades globais recomendadas

- Arruamentos e largos principais	25 lux
- Periferias	20 lux
- Uniformidade global (min/méd)	0.4

B.2. Lâmpadas

De arruamentos: VSAP 70W, 100W, 150W e 250W

De jardim: VSAP 70W e 100W
VM 80W e 125W

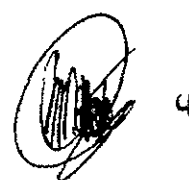
C - Núcleos antigos delimitados

C.1. Iluminância e uniformidades globais recomendadas

- Centro	20 lux
- Área envolvente	15 lux
- Uniformidade global (min/méd)	0.35

C.2. Lâmpadas

VSAP 70W, 100W, 150W e 250W
VM 80W e 125W



D. Luminárias

D.1. Para vias de circulação automóvel

D.1.1. Zonas de baixa poluição

Luminária fechada (com difusor), graus de protecção mínimos:
Compartimento de acessórios IP43; IK08
Compartimento óptico IP54; IK08

D.1.2. Zonas de alta poluição

Luminária fechada (com difusor), graus de protecção mínimos:
Compartimento de acessórios IP43; IK08
Compartimento óptico IP65; IK08

Nota 1: No caso de a luminária ser de concepção tal que não haja uma distinção efectiva entre os dois compartimentos acima citados, isto é, por exemplo, no caso da abertura da tampa permitir o acesso não só ao compartimento óptico, mas também ao compartimento de acessórios, a luminária só terá um par de graus de protecção, que será, no mínimo o seguinte:

Se a luminária for para baixa poluição: IP54; IK08

Se a luminária for para alta poluição: IP65; IK08

Nota 2: Para efeitos da presente especificação, entende-se por zonas de alta poluição as seguintes:

Zonas perto da costa marítima;

Zonas perto de complexos industriais;

Zona urbanas com tráfego automóvel intenso.

As zonas de baixa poluição são todas as outras.

D.2. Para Jardins

Luminária esférica (ou bola), com graus de protecção mínimos IP54; IK10, e 450mm de diâmetro, com equipamento (reflector) "antipoluição luminosa".

D.3. Para núcleos antigos delimitados

Material não padronizado, considerando-se, para efeitos de cálculo do encargo a suportar pela EDP Distribuição, os tipos correntes definidos nos pontos anteriores.

E. Braços e colunas

E.1. Para redes aéreas

Braços em tubo de ferro galvanizado, de acordo com o projecto tipo da Direcção-Geral da Energia.

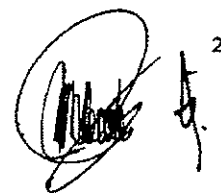
E.2. Para redes subterrâneas

Colunas metálicas galvanizadas a quente, de 8 m, 10 m ou 12 m de altura útil, de secção octogonal, com braços idênticos, simples, duplos ou triplos, com comprimentos de 0,75 ou 1,25 m;

Colunas metálicas galvanizadas a quente, de 4 m de altura útil, de secção octogonal.

E.3. Para Núcleos antigos delimitados

Material não padronizado, considerando-se, para efeitos de cálculo do encargo a suportar pela EDP Distribuição, os tipos correntes definidos nos pontos anteriores.



rem fixar outros valores mais elevados, com o fim de uma recuperação mais rápida.

3 — A aplicação das tarifas de recuperação aqui previstas para venda de energia eléctrica ao consumidor final não dispensa os vendedores do pagamento de energia eléctrica por si adquirida à EDP, em relação à qual são aplicáveis os preços do tarifário oficialmente aprovado.

Art. 4.º Para os consumos domésticos e agrícolas em baixa tensão aplicam-se os seguintes princípios:

- a) Na data da entrada em vigor do presente decreto-lei, os valores dos coeficientes dos termos de potência e de energia serão aumentados de um valor correspondente a 25 % dos valores praticados em 31 de Agosto de 1982;
- b) Em 1 de Abril de 1983 aqueles coeficientes serão aumentados de um valor correspondente a 50 % dos valores praticados em 31 de Agosto de 1982;
- c) Com início em 1 de Julho de 1983 e com periodicidade semestral os valores dos coeficientes dos termos de potência e de energia serão aumentados de um valor correspondente a 20 % da diferença entre os preços que estejam a ser praticados em 30 de Junho de 1983 e os preços do tarifário oficial das actualizações previstas nesta alínea, não podendo resultar aumentos de preço de venda de energia ao consumidor inferiores a \$40 nem superiores a \$80 por kWh;
- d) Sempre que, por alteração do tarifário oficial, haja aumentos dos coeficientes dos termos de potência e de energia, tais aumentos acrescerão aos valores resultantes da aplicação do determinado nas alíneas anteriores.

Art. 5.º Relativamente aos consumos não contemplados no artigo 4.º aplicam-se os princípios seguintes:

- a) Na data de entrada em vigor do presente decreto-lei os valores dos coeficientes dos termos de potência e de energia serão acrescidos de metade da diferença entre os valores do tarifário oficial em 31 de Agosto de 1982 e os correspondentes das tarifas que estejam a ser praticadas;
- b) Em 1 de Julho de 1983 os valores dos coeficientes dos termos de potência e de energia serão os aprovados pelo Governo e em vigor nessa data.

Art. 6.º — 1 — Na aplicação dos aumentos prescritos neste diploma seguir-se-á o determinado na alínea a) do n.º 10.º da Portaria n.º 1148/81, de 31 de Dezembro.

Art. 7.º O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Julho de 1982. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 26 de Agosto de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Decreto-Lei n.º 344-B/82

de 1 de Setembro

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/82, de 20 de Maio, definiu os princípios fundamentais para uma resolução global dos problemas referentes à distribuição de energia eléctrica em baixa tensão que, com graves prejuízos para o País, se vêm arrastando no tempo.

O presente diploma, na sequência da referida resolução, estabelece os princípios gerais da distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, bem como as condições a que devem obedecer os contratos de concessão a favor da EDP, quando a exploração seja feita nesse regime.

Contempla-se, também, e procura dar-se solução ao problema dos débitos em atraso, acumulados ao longo dos últimos 5 anos, das autarquias à EDP, cuja gravidade é de tal ordem que bem pode levar a empresa, a breve trecho, a um ponto de rotura.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — A distribuição no continente de energia eléctrica em baixa tensão compete aos municípios, os quais podem exercê-la em regime de exploração directa ou em regime de concessão.

2 — A exploração directa pelos municípios compreende a exploração por serviços autárquicos ou associações de municípios, incluindo federações.

3 — A distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, em regime de concessão, só pode ser exercida:

- a) Pela Electricidade de Portugal (EDP), E. P.;
- b) Por empresas públicas de âmbito local ou regional, criadas nos termos que venham a ser definidos por lei.

4 — Exceptuam-se do disposto nos números antecedentes:

- a) As empresas concessionárias privadas existentes à data da entrada em vigor do presente diploma e enquanto subsistam as concessões respectivas;
- b) As entidades a quem seja reconhecida a qualidade de produtor e distribuidor independente de energia eléctrica, nos termos da Lei n.º 21/82, de 28 de Julho.

Art. 2.º — 1 — Os contratos de concessão abrangidos pela alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º serão regulamentados em portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e da Indústria, Energia e Exportação, tendo em vista a formação de contratos tipo.

2 — A falta de regulamentação prevista neste artigo não impede o regime de exploração em concessão à EDP, que será entretanto regulado pelas disposições do presente decreto-lei e pelos protocolos celebrados ou a celebrar entre os municípios e aquela empresa.

Art. 3.º — 1 — Os contratos de concessão referidos no artigo anterior serão celebrados pelo prazo de 20 anos, renováveis por iguais períodos de tempo, e a sua denúncia, no termo do prazo ou das suas prorrogações, deverá ser manifestada com uma antecedência mínima de 18 meses.

2 — O resgate contratual da concessão não poderá ser feito antes de decorridos 5 anos da sua vigência e deve ser notificado com a antecedência mínima de 18 meses.

Art. 4.º — 1 — Tanto a denúncia como o resgate da concessão serão subordinados às seguintes condições:

- a) Estar assegurada a viabilidade económica da exploração em outros termos, com base no tarifário oficialmente aprovado;
- b) Transferência, para o município concedente, do património próprio da EDP afecto à exploração na respectiva área;
- c) Absorção dos trabalhadores da EDP ligados à exploração em causa, com salvaguarda dos direitos daqueles.

2 — A denúncia e o resgate não poderão efectivar-se sem que se mostrem cumpridas as condições referidas no n.º 1.

3 — A EDP não poderá transferir o seu património próprio sem que se mostre pago o valor correspondente e se encontrem liquidados os débitos do município concedente provenientes de fornecimento de energia e da prestação de quaisquer outros serviços.

Art. 5.º Consideram-se no regime de concessão previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º:

- a) As explorações de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão transferidas para a EDP por força do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 502/76, de 30 de Junho;
- b) As explorações autárquicas de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão abrangidas pelo n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 205-G/75, de 16 de Abril, cuja actividade seja exercida pela EDP, por acordo celebrado entre esta e os municípios respectivos.

Art. 6.º — 1 — A concessão da distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º, não envolve a alienação dos patrimónios próprios dos municípios concedentes, os quais se conservarão na propriedade destes, sem prejuízo da sua afectação à exploração pela EDP, a quem caberá o encargo da sua manutenção e reintegração.

2 — Pela afectação do património referida no n.º 1, o município concedente terá direito a uma renda, a pagar pela EDP, em termos a fixar em portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e da Indústria, Energia e Exportação, a qual é devida desde a data em que o património fique, ou tenha ficado, afecto à exploração pela EDP.

Art. 7.º — 1 — Quando tenha lugar a denúncia da concessão, a indemnização a pagar pelo concedente compreenderá apenas o valor líquido do património próprio da EDP afecto à exploração.

2 — A avaliação dos patrimónios a transferir será feita por uma comissão formada por representantes de ambas as partes e presidida por um elemento designado por despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e dos Ministros da Administração Interna e da Indústria, Energia e Exportação, aos quais, também em despacho conjunto, competirá homologar o valor proposto.

Art. 8.º Salvo se outra coisa for acordada entre os municípios e a EDP, nos termos do presente decreto-lei, mantêm-se os direitos e obrigações decorrentes dos contratos de concessão extintos por efeito do Decreto-Lei n.º 205-G/75, de 16 de Abril.

Art. 9.º — 1 — As disposições do presente decreto-lei, no que se refere a concessão de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão à EDP, não prejudicam o direito desta exigir o pagamento dos débitos que os municípios e federações tenham para com ela por fornecimento de energia eléctrica ou por prestação de serviços, os quais deverão ser liquidados integralmente no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma.

2 — Os débitos referidos no n.º 1, nomeadamente para os efeitos do artigo 11.º, serão os apurados, após compensação com as rendas devidas pela EDP, pela afectação do património do município desde o início da concessão ou com o valor das transferências de patrimónios que venham a ser autorizadas nos termos do artigo 13.º e ainda com quaisquer outros créditos dos municípios sobre a EDP, relacionados com a actividade da distribuição de energia eléctrica.

Art. 10.º — 1 — Quando a liquidação dos débitos se não mostre possível no prazo referido no artigo anterior, poderão as partes negociá-la em outros termos.

2 — Se, no mesmo prazo, não tiverem as partes chegado a acordo, observar-se-á o disposto no artigo seguinte.

Art. 11.º A EDP poderá ceder a instituições de crédito suas credoras e como dação em função do cumprimento dessas responsabilidades os créditos correspondentes aos saldos de regularização que venham a ser apurados, referidos a 31 de Julho de 1982, garantindo a EDP a existência e o montante desses valores e notificando da cessão as autarquias em causa, nos termos gerais de direito.

Art. 12.º A EDP goza do direito de retenção sobre as rendas devidas nos termos do presente decreto-lei aos municípios que se encontrem em dívida para com ela e ainda sobre as quantias devidas pela transferência de património, quando ela tenha lugar.

Art. 13.º — 1 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, para facilitar a liquidação dos débitos dos municípios à EDP, referidos no artigo 9.º, poderá o Governo autorizar, a solicitação do respectivo município, a transferência de património afecto à distribuição de energia eléctrica para a EDP.

2 — A avaliação do património, para esse efeito, será feita nos termos prescritos no n.º 2 do artigo 7.º

Art. 14.º A título excepcional, os municípios ou associações de municípios que, à data da entrada em vigor do presente diploma, explorem, conjuntamente com a distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, também a distribuição em média tensão poderão manter a exploração desta enquanto se mantiverem no regime previsto no n.º 2 do artigo 1.º

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Julho de 1982. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 26 de Agosto de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.



distribuição

PROTOCOLO

Entre:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES (ANMP), com sede em Coimbra, na Avenida Marnoco e Sousa, 52, pessoa coletiva nº 501 627 413, neste ato representada por Manuel Augusto Soares Machado, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo, adiante designada por ANMP;

e

EDP Distribuição - Energia, S.A. com sede na Rua Camilo Castelo Branco, nº 43, em Lisboa, com o capital social de € 200.000.000,00 (duzentos milhões euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 504 394 029, neste ato representada por João José Saraiva Torres, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designada por EDP Distribuição;

Em conjunto designadas por "Outorgantes",

Considerando que:

- A) A ANMP é uma associação de direito privado que tem como fim geral a promoção, defesa, dignificação e representação do poder local;
- B) A EDP Distribuição é a concessionária, em regime de serviço público, da exploração da rede nacional de distribuição de energia elétrica (em média tensão e alta tensão) e das redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, no território do continente, por concessão, respetivamente, do Estado e dos Municípios, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012 de 8 de outubro, do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012 de 8 de outubro;

- C) Enquanto concessionária da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, de acordo com o disposto no contrato tipo de concessão aprovado pela Portaria nº 454/2001, de 5 de maio (doravante "Contrato Tipo de Concessão"), a EDP Distribuição é, designadamente, responsável pelo estabelecimento e, em regra, pela conservação das redes de iluminação pública dos municípios;
- D) Na prossecução da atividade referida no Considerando anterior, a EDP Distribuição tem vindo a instalar nas redes de iluminação pública os aparelhos de iluminação e respetivos suportes designados como "de tipo corrente" nos termos do Contrato Tipo de Concessão (doravante "Equipamentos de Tipo Corrente");
- E) Os Equipamentos de Tipo Corrente encontram-se identificados no Anexo I ao Contrato Tipo de Concessão, refletindo, ainda hoje, o paradigma tecnológico e de mercado de 2001;
- F) Nos termos do disposto no art.º 29º do Contrato Tipo de Concessão, o Anexo I pode ser revisto de cinco em cinco anos, se tal justificar, tendo em conta a evolução tecnológica e ou a redução dos custos e dos consumos, sem pôr em causa os níveis de iluminação aconselháveis;
- G) Nos termos do disposto no mesmo artigo, na definição de Equipamentos de Tipo Corrente, deverá ser, no entanto, tida em conta, para cada tipo de rede, a utilização de lâmpadas de adequado rendimento, com observância dos critérios de normalização e mais eficiente racionalização de energia;
- H) Tendo presente a evolução tecnológica e de mercado verificada nos aparelhos de iluminação e respetivos suportes desde 2001 e, nomeadamente, o grau de maturidade atingido pelas luminárias com tecnologia LED, a ANMP e a EDP Distribuição entenderam como oportuno proceder à revisão do Anexo I ao Contrato Tipo de Concessão;
- I) A ANMP e a EDP Distribuição pretendem formalizar o respetivo acordo quanto à nova redação do Anexo I ao Contrato Tipo de Concessão

decorrente do trabalho conjunto levado a cabo na sequência da manifestação referida no Considerando anterior;

Nestes termos, é celebrado o presente Protocolo ("Protocolo"), que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Pelo presente Protocolo, os Outorgantes acordam na alteração do Anexo I ao contrato tipo de concessão da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, aprovado pela Portaria nº 454/2001, de 5 de maio, nos termos da nova redação constante do Anexo A ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante ("Novo Anexo I").

Cláusula Segunda

(Adesão dos municípios ao Novo Anexo I)

1. O Novo Anexo I será aplicável aos municípios, mediante a celebração de Protocolo para o efeito, entre cada município e a EDP Distribuição, sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte.
2. A ANMP e a EDP Distribuição envidarão os seus melhores esforços no sentido de facilitar a adesão dos municípios ao Novo Anexo I e a boa aplicação do mesmo, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos necessários e, bem assim, todo o acompanhamento adequado.
3. Tendo presente o disposto no número anterior, a ANMP procederá à divulgação do Novo Anexo I junto dos municípios seus associados, disso dando conhecimento à EDP Distribuição.

Cláusula Terceira

(Condição para a aplicação do Novo Anexo I)

1. A aplicação do Novo Anexo I aos contratos de concessão dos municípios que a ele pretendam aderir terá início mediante a assinatura de protocolo entre o Município e a EDP Distribuição.
2. O disposto em 1 ficará condicionado parcialmente para o tipo de luminárias LED inscrita nos itens B.2 e B.3 do anexo a este protocolo, até à conclusão dos procedimentos necessários para a aquisição, pela EDP Distribuição, dos aparelhos de iluminação e respetivos suportes nele previstos, nos termos consagrados na legislação aplicável e, bem assim, à existência de stock adequado dos mesmos para fazer face às necessidades dos municípios.

Cláusula Quarta

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da respetiva assinatura.

Cláusula Quinta

(Modificação ou Cessação do Protocolo)

O presente Protocolo só poderá ser modificado ou cancelado com o consentimento expresso de ambos os Outorgantes, por documento escrito, mencionando a vontade em modificá-lo ou cancelá-lo.

Este Protocolo é celebrado em dois exemplares, sendo um para cada um dos Outorgantes.

Coimbra, 13 de Setembro de 2016.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES



distribuição

ANMP

EDP Distribuição - Energia, S.A.

Novo Anexo I

Definição dos tipos «correntes» de níveis de iluminação, luminárias, lâmpadas, apoios e braços a utilizar na iluminação pública do Município.

Para efeitos do estabelecido no artigo 29º do presente contrato tipo de concessão, adotam-se como «correntes» os seguintes níveis de iluminação, tipos de luminárias, lâmpadas, apoios e braços.

A- Níveis de iluminação e uniformidade global recomendada

A.1 – Zonas rurais e semiurbanas onde predomina a rede aérea

Zonas a iluminar	E _{med} min (lux)	E _{min} (lux)	U _o min (%)	Fluxo (lm)
Centro, arruamentos e largos principais	15	5	0,33	5600 ≤ Ø ≤ 16500
Núcleos antigos delimitados	10	3	0,30	3100 ≤ Ø ≤ 10500
Arruamentos secundários, passagens subterrâneas e viadutos	7,5	1,5	0,20	
Periferias	5	1	0,20	2100 ≤ Ø ≤ 6600

$$U_o = E_{min}/E_{med}$$

A.2 – Zonas urbanas e semiurbanas onde predomina a rede subterrânea

Zonas a iluminar	L _{med} min. (cd/m ²)	U _o min (%)	U _L min (%)	Fluxo (lm)
Centro, arruamentos, largos principais e núcleos antigos delimitados.	1,5	0,4	0,7	8900 ≤ Ø ≤ 30000
Arruamentos secundários, passagens subterrâneas e viadutos.	0,75	0,4	0,7	4200 ≤ Ø ≤ 16500
Periferias	0,5	0,35	0,4	3100 ≤ Ø ≤ 6600

$$U_o = \text{uniformidade geral e } U_L = \text{uniformidade longitudinal; } U_o = L_{min}/L_{med} ; U_L = L_{min}/L_{max}$$

A.3 Jardins, parques públicos e zonas de lazer

Zonas a iluminar	E _{med} min lux	E _{min} (lux)	Fluxo (lm)
Jardins, parques públicos e zonas de lazer	10	3	1200 ≤ Ø ≤ 10500

8 – Tipos de luminárias, lâmpadas e sua aplicação

As tecnologias de lâmpadas a aplicar nas luminárias são:

- Lâmpada de vapor de sódio de alta pressão (VSAP) de potências de 50W, 70 W, 100 W, 150 W e 250 W;
- LED (Light Emiting Diode) com temperatura de cor compreendida entre 3000 K e 5000 K.

As luminárias LED apenas são consideradas material de tipo corrente para os casos de: i) estabelecimento de novas redes de iluminação pública (IP), ii) substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de mercúrio, decorrente da remodelação de redes de IP, seja por iniciativa da Câmara, seja por iniciativa do concessionário e iii) substituição de luminárias obsoletas ou em más condições de conservação, conforme validado pelo concessionário. Neste último caso, se a substituição se referir a luminárias pontuais e não a um circuito inteiro, a Câmara poderá optar pela respetiva substituição por luminárias de vapor de sódio.

Nas luminárias LED a aplicar na proximidade de hospitais, em parques naturais, observatórios, áreas de proteção especial ou outras zonas justificadamente indicadas no Plano Diretor Municipal de Iluminação Pública como zonas especialmente sensíveis à poluição luminosa, o ULOR¹ não deve ultrapassar 1% para todas as classes de iluminação.

As lâmpadas serão utilizadas de forma a garantir os níveis de iluminação previstos em A.

B.1 - Luminárias de utilização universal

B.1.1 – Luminária equipada com lâmpada VSAP:

Fechada (com difusor), com ULOR <3% e com os seguintes graus de proteção mínimos:

- Compartimento de acessórios: IP43 e IK06;
- Compartimento ótico: IP65 e IK06.

B.1.2 – Luminária equipada com módulo (s) de LED

Luminária equipada com módulo (s) de LED e driver, com ULOR <3% e com os seguintes graus de proteção mínimos:

- Compartimento ótico inclui o módulo de LED: IP66 e IK06;
- Existindo compartimento de acessórios: IP54 e IK06. Caso o compartimento de acessórios inclua driver, o mesmo deve possuir IP65.

¹ ULOR (Upward Light Output Ratio) razão entre o fluxo emitido para cima sob condições específicas com a(s) fonte(s) de luz e com essa(s) mesma(s) fonte(s) operando fora da luminária.

B.2 - Luminárias para jardins, parques públicos e zonas de lazer

Em jardins, parques públicos e zonas de lazer a Câmara pode optar por luminárias diferentes das definidas em B.1., são alternativas as seguintes luminárias:

B.2.1 – Luminária equipada com lâmpadas VSAP

Luminária com difusor de forma esférica com calote superior opaca, de diâmetro de 450 a 500 mm, ou com outra configuração, com graus de proteção mínimos IP54 e IK08, e com ULOR <15%.

B.2.2 - Luminária equipada com módulo (s) LED

Luminária com difusor de forma esférica, com calote superior opaca de diâmetro 450 a 500mm ou com outra configuração, equipada com módulo de LED e driver, com ULOR <5% e com os seguintes graus de proteção mínimos:

- Compartimento ótico inclui o módulo de LED: IP66 e IK08.
- Existindo compartimento de acessórios: IP54 e IK08. Caso o compartimento de acessórios inclua driver, o mesmo deve possuir IP65.

Caso a Câmara opte pela instalação destes modelos LED, a aquisição será efetuada pelo concessionário e o custo correspondente será repartido igualmente entre a Câmara e o concessionário.

B.3 – Luminárias para núcleos antigos delimitados:

Em núcleos antigos delimitados a Câmara pode optar por luminárias diferentes das definidas em B.1., são alternativas as seguintes luminárias:

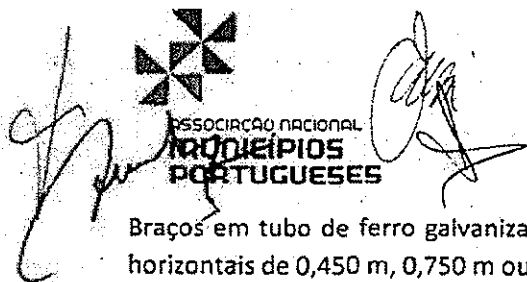
Luminárias tipo lanterna clássica de 4 ou 6 facês e do tipo troncocónicas ou esféricas com calote superior opaca, equipadas com módulo de LED e driver, com ULOR <5% e com os seguintes graus de proteção mínimos:

- Compartimento ótico inclui o módulo de LED: IP66 e IK08.
- Existindo compartimento de acessórios: IP54 e IK08. Caso o compartimento de acessórios inclua driver, o mesmo deve possuir IP65.

Caso a Câmara opte pela instalação destes modelos LED, a aquisição será efetuada pelo concessionário e o custo correspondente será repartido igualmente entre a Câmara e o concessionário.

C - Apoios e braços**C.1 - Para redes aéreas:**

Postes de betão ou de madeira de 8 m, 9 m, 10 m e 12 m.



Braços em tubo de ferro galvanizado a quente, de diâmetro exterior 42mm e com projeções horizontais de 0,450 m, 0,750 m ou 1,250 m.

C.2 - Para redes subterrâneas:

C.2.1- Para vias de circulação automóvel

Colunas metálicas galvanizadas a quente de 6 m, 8 m, 10 m ou 12 m de altura útil, de secção octogonal ou tronco cónica, com ou sem braços. Havendo braço este deve ter igual geometria à da coluna e na zona de fixação da luminária o seu diâmetro exterior deve ser de 60 mm. O braço pode ser simples, duplo ou triplo, devendo cada um destes tipos ter projeções horizontais, respetivamente, de 0,450 m, 0,750 m ou 1,250 m.

C.2.2 - Para jardins e zonas de lazer

Colunas metálicas galvanizadas a quente de 4 m e 6 m de altura útil, de secção com geometria igual à anterior e com diâmetro exterior na parte superior igual a 60 mm. Havendo necessidade de braço, este deverá possuir a mesma geometria da coluna.

C.3- Para núcleos antigos delimitados

As luminárias são instaladas em colunas de 4 e 6 metros ou em consolas fixadas à parede.

Notas interpretativas

Nota interpretativa 1: Os encargos com a iluminação pública, a cargo do concessionário, serão objeto do plano de obras para a iluminação pública, a apresentar anualmente pelo concessionário.

Nota interpretativa 2: O investimento do concessionário em iluminação pública, com o enquadramento e limites definidos no contrato de concessão, inclui, designadamente, os custos suportados com a aquisição e instalação de luminárias e colunas.

Nota interpretativa 3: A aquisição de luminárias, lâmpadas, apoios e braços a utilizar na iluminação pública será, por regra, efetuada pelo concessionário no âmbito de procedimentos concursais com observância da legislação aplicável. A aquisição ou a instalação de equipamentos de iluminação pública que não estejam a cargo do concessionário deverão ser previamente acordadas por este, que definirá as especificações técnicas e condições aplicáveis.



distribuição

PROTOCOLO

Entre:

Município de Reguengos de Monsaraz, com sede em Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva nº 507040589, neste ato representado por Manuel Lopes Janeiro, na qualidade de Vice-presidente de Câmara, adiante designado por **Município**;

e

EDP Distribuição - Energia, S.A. com sede na Rua Camilo Castelo Branco, nº 43, em Lisboa, com o capital social de € 200.000.000,00 (duzentos milhões euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 504 394 029, neste ato representada por Eugénio Jorge Flório Bajouca de Lemos e Sousa, na qualidade de procurador, com poderes necessários para o ato, adiante designada por **EDP Distribuição**;

Em conjunto designados por "Partes",

Considerando que:

- A) A **EDP Distribuição**, por concessão do **Município**, é a concessionária, em regime de serviço público, da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, na área do município de Reguengos de Monsaraz;
- B) Enquanto concessionária da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, de acordo com o disposto no contrato tipo de concessão aprovado pela Portaria nº 454/2001, de 5 de Maio (doravante "Contrato Tipo de Concessão"), a **EDP Distribuição** é, designadamente, responsável pelo estabelecimento e, em regra, pela conservação das redes de iluminação pública dos municípios;
- C) Na prossecução da atividade referida no Considerando anterior, a **EDP Distribuição** tem vindo a instalar nas redes de iluminação pública os aparelhos de iluminação e respetivos suportes designados como "de tipo corrente" nos termos do Contrato Tipo de Concessão (doravante "Equipamentos de Tipo Corrente");



distribuição

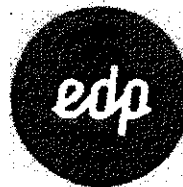
- D) Os Equipamentos de Tipo Corrente encontram-se identificados no Anexo I ao Contrato Tipo de Concessão, refletindo, ainda hoje, o paradigma tecnológico e de mercado de 2001;
- E) Nos termos do disposto no art.º 29º do Contrato Tipo de Concessão, o Anexo I pode ser revisto de cinco em cinco anos, se tal justificar, tendo em conta a evolução tecnológica e ou a redução dos custos e dos consumos, sem pôr em causa os níveis de iluminação aconselháveis;
- F) Nos termos do disposto no mesmo artigo, na definição de Equipamentos de Tipo Corrente, deverá ser, no entanto, tida em conta, para cada tipo de rede, a utilização de lâmpadas de adequado rendimento, com observância dos critérios de normalização e mais eficiente racionalização de energia;
- G) Tendo presente a evolução tecnológica e de mercado verificada nos aparelhos de iluminação e respetivos suportes desde 2001 e, nomeadamente, o grau de maturidade atingido pelas luminárias com tecnologia LED, a EDP Distribuição acordou com a ANMP a revisão do Anexo I ao Contrato Tipo de Concessão, nos termos do protocolo cuja cópia fica anexa ao presente Protocolo, dele fazendo parte integrante;
- H) O Município pretende que o disposto no Anexo referido no Considerando G) *supra* passe a integrar o contrato de concessão em vigor celebrado com a EDP Distribuição.

Nestes termos, é celebrado o presente Protocolo (doravante "Protocolo"), que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Pelo presente Protocolo, as Partes acordam na alteração do Anexo I ao contrato de concessão da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, celebrado entre o Município e a EDP Distribuição em Reguengos de Monsaraz ("doravante Contrato de Concessão"), nos termos da redação constante do Anexo a este Protocolo e que dele faz parte integrante (doravante "Novo Anexo I").



distribuição

Cláusula Segunda

(Aplicação do Novo Anexo I)

1. A data de início da aplicação do Novo Anexo I ao Município para o tipo de luminárias LED inscritas nos pontos B.2 e B.3 está condicionada à conclusão dos procedimentos necessários para a aquisição, pela EDP Distribuição, dos aparelhos de iluminação e respetivos suportes nele previstos, nos termos consagrados na legislação aplicável e, bem assim, à existência de stock adequado dos mesmos para fazer face às necessidades dos municípios.
2. Os encargos com a substituição de luminárias instaladas ao abrigo dos pontos B.2 e B.3 do Novo Anexo I serão repartidos igualmente entre a EDP Distribuição e o Município.

Cláusula Terceira

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da respetiva assinatura e vigorará até ao termo do Contrato de Concessão.

Cláusula Quarta

(Modificação ou Cessação do Protocolo)

O presente Protocolo só poderá ser modificado ou cancelado com o consentimento expresso de ambas as partes, por documento escrito, mencionando a vontade das partes em modifica-lo ou cancelá-lo.

Este Protocolo é celebrado em dois exemplares, sendo um para cada uma das Partes.

Évora, 13 de dezembro de 2016.

Município de Reguengos de Monsaraz

EDP Distribuição - Energia, S.A.

Anexo A

Novo Anexo I

Definição dos tipos «correntes» de níveis de iluminação, luminárias, lâmpadas, apoios e braços a utilizar na iluminação pública do Município.

Para efeitos do estabelecido no artigo 29º do presente contrato tipo de concessão, adotam-se como «correntes» os seguintes níveis de iluminação, tipos de luminárias, lâmpadas, apoios e braços.

A- Níveis de iluminação e uniformidade global recomendada

A.1 – Zonas rurais e semiurbanas onde predomina a rede aérea

Zonas a iluminar	Emedmin (lux)	Emin, (lux)	U _o min (%)	Fluxo (lm)
Centro, arruamentos e largos principais	15	5	0,33	5600 ≤ Ø ≤ 16500
Núcleos antigos delimitados	10	3	0,30	3100 ≤ Ø ≤ 10500
Arruamentos secundários, passagens subterrâneas e viadutos	7,5	1,5	0,20	
Periferias	5	1	0,20	2100 ≤ Ø ≤ 6600

$$U_o = E_{min}/E_{med}$$

A.2 – Zonas urbanas e semiurbanas onde predomina a rede subterrânea

Zonas a iluminar	Lmed min. (cd/m ²)	U _{omin} (%)	U _{Lmin} (%)	Fluxo (lm)
Centro, arruamentos, largos principais e núcleos antigos delimitados.	1,5	0,4	0,7	8900 ≤ Ø ≤ 30000
Arruamentos secundários, passagens subterrâneas e viadutos.	0,75	0,4	0,7	4200 ≤ Ø ≤ 16500
Periferias	0,5	0,35	0,4	3100 ≤ Ø ≤ 6600

U_o – uniformidade geral e U_L – uniformidade longitudinal; U_o = Lmin/Lmed ; U_L = Lmin/Lmax

A.3 Jardins, parques públicos e zonas de lazer

Zonas a iluminar	Emed min lux	Emin (lux)	Fluxo (lm)
Jardins, parques públicos e zonas de lazer	10	3	1200 ≤ Ø ≤ 10500



Anexo A

B – Tipos de luminárias, lâmpadas e sua aplicação

As tecnologias de lâmpadas a aplicar nas luminárias são:

- Lâmpada de vapor de sódio de alta pressão (VSAP) de potências de 50W, 70 W, 100 W, 150 W e 250 W;
- LED (Light Emiting Diode) com temperatura de cor compreendida entre 3000 K e 5000 K.

As luminárias LED apenas são consideradas material de tipo corrente para os casos de: i) estabelecimento de novas redes de iluminação pública (IP), ii) substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de mercúrio, decorrente da remodelação de redes de IP, seja por iniciativa da Câmara, seja por iniciativa do concessionário e iii) substituição de luminárias obsoletas ou em más condições de conservação, conforme validado pelo concessionário. Neste último caso, se a substituição se referir a luminárias pontuais e não a um circuito inteiro, a Câmara poderá optar pela respetiva substituição por luminárias de vapor de sódio.

Nas luminárias LED a aplicar na proximidade de hospitais, em parques naturais, observatórios, áreas de proteção especial ou outras zonas justificadamente indicadas no Plano Diretor Municipal de Iluminação Pública como zonas especialmente sensíveis à poluição luminosa, o ULOR¹ não deve ultrapassar 1% para todas as classes de iluminação.

As lâmpadas serão utilizadas de forma a garantir os níveis de iluminação previstos em A.

B.1 - Luminárias de utilização universal

B.1.1 – Luminária equipada com lâmpada VSAP:

Fechada (com difusor), com ULOR <3% e com os seguintes graus de proteção mínimos:

- Compartimento de acessórios: IP43 e IK06;
- Compartimento ótico: IP65 e IK06.

B.1.2 – Luminária equipada com módulo (s) de LED

Luminária equipada com módulo (s) de LED e driver, com ULOR <3% e com os seguintes graus de proteção mínimos:

- Compartimento ótico inclui o módulo de LED: IP66 e IK06;
- Existindo compartimento de acessórios: IP54 e IK06. Caso o compartimento de acessórios inclua driver, o mesmo deve possuir IP65.

¹ ULOR (Upward Light Output Ratio) razão entre o fluxo emitido para cima sob condições específicas com a(s) fonte(s) de luz e com essa(s) mesma(s) fonte(s) operando fora da luminária.

Anexo A

B.2 - Luminárias para jardins, parques públicos e zonas de lazer

Em jardins, parques públicos e zonas de lazer a Câmara pode optar por luminárias diferentes das definidas em B.1., são alternativas as seguintes luminárias:

B.2.1 – Luminária equipada com lâmpadas VSAP

Luminária com difusor de forma esférica com calote superior opaca, de diâmetro de 450 a 500 mm, ou com outra configuração, com grau de proteção mínimos IP54 e IK08, e com ULOR <15%.

B.2.2 - Luminária equipada com módulo (s) LED

Luminária com difusor de forma esférica, com calote superior opaca de diâmetro 450 a 500mm ou com outra configuração, equipada com módulo de LED e driver, com ULOR <5% e com os seguintes graus de proteção mínimos:

- Compartimento ótico inclui o módulo de LED: IP66 e IK08.
- Existindo compartimento de acessórios: IP54 e IK08. Caso o compartimento de acessórios inclua driver, o mesmo deve possuir IP65.

Caso a Câmara opte pela instalação destes modelos LED, a aquisição será efetuada pelo concessionário e o custo correspondente será repartido igualmente entre a Câmara e o concessionário.

B.3 – Luminárias para núcleos antigos delimitados:

Em núcleos antigos delimitados a Câmara pode optar por luminárias diferentes das definidas em B.1., são alternativas as seguintes luminárias:

Luminárias tipo lanterna clássica de 4 ou 6 faces e do tipo troncocónicas ou esféricas com calote superior opaca, equipadas com módulo de LED e driver, com ULOR <5% e com os seguintes graus de proteção mínimos:

- Compartimento ótico inclui o módulo de LED: IP66 e IK08.
- Existindo compartimento de acessórios: IP54 e IK08. Caso o compartimento de acessórios inclua driver, o mesmo deve possuir IP65.

Caso a Câmara opte pela instalação destes modelos LED, a aquisição será efetuada pelo concessionário e o custo correspondente será repartido igualmente entre a Câmara e o concessionário.

C - Apoios e braços

C.1 - Para redes aéreas:

Postes de betão ou de madeira de 8 m, 9 m, 10 m e 12 m.



Anexo A

Braços em tubo de ferro galvanizado a quente, de diâmetro exterior 42mm e com projeções horizontais de 0,450 m, 0,750 m ou 1,250 m.

C.2 - Para redes subterrâneas:

C.2.1- Para vias de circulação automóvel

Colunas metálicas galvanizadas a quente de 6 m, 8 m, 10 m ou 12 m de altura útil, de secção octogonal ou tronco cónica, com ou sem braços. Havendo braço este deve ter igual geometria à da coluna e na zona de fixação da luminária o seu diâmetro exterior deve ser de 60 mm. O braço pode ser simples, duplo ou triplo, devendo cada um destes tipos ter projeções horizontais, respetivamente, de 0,450 m, 0,750 m ou 1,250 m.

C.2.2 - Para jardins e zonas de lazer

Colunas metálicas galvanizadas a quente de 4 m e 6 m de altura útil, de secção com geometria igual à anterior e com diâmetro exterior na parte superior igual a 60 mm. Havendo necessidade de braço, este deverá possuir a mesma geometria da coluna.

C.3- Para núcleos antigos delimitados

As luminárias são instaladas em colunas de 4 e 6 metros ou em consolas fixadas à parede.

Notas interpretativas

Nota interpretativa 1: Os encargos com a iluminação pública, a cargo do concessionário, serão objeto do plano de obras para a iluminação pública, a apresentar anualmente pelo concessionário.

Nota interpretativa 2: O investimento do concessionário em iluminação pública, com o enquadramento e limites definidos no contrato de concessão, inclui, designadamente, os custos suportados com a aquisição e instalação de luminárias e colunas.

Nota interpretativa 3: A aquisição de luminárias, lâmpadas, apoios e braços a utilizar na iluminação pública será, por regra, efetuada pelo concessionário no âmbito de procedimentos concursais com observância da legislação aplicável. A aquisição ou a instalação de equipamentos de iluminação pública que não estejam a cargo do concessionário deverão ser previamente acordadas por este, que definirá as especificações técnicas e condições aplicáveis.

ACORDO

ENTRE

Associação Nacional de Municípios Portugueses, pessoa coletiva de direito privado n.º 501 627 413, com sede na Avenida Marnoco e Sousa, n.º 52, em Coimbra, neste ato representada por Luísa Salgueiro, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da ANMP (adiante designadamente abreviadamente por ANMP);

E

E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A., pessoa coletiva n.º 504 394 029, com sede na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 43, 1050-044 Lisboa, com capital social de € 300.000.000,00 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representada por José Ferrari Careto, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da E-REDES (adiante designada abreviadamente por E-REDES);

as partes acima indicadas adiante abreviadamente designadas em conjunto por “**Partes**”;

Considerando que:

- A. A Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, veio aprovar os princípios e regras gerais relativos à organização dos procedimentos de concurso público para atribuição, por contrato, de concessões destinadas ao exercício em exclusivo da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de baixa tensão.
- B. Dando continuidade ao regime previsto na referida Lei n.º 31/2017, os n.ºs 1 e 2 do artigo 285.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, determinaram a prorrogação, sem necessidade de ulteriores termos, dos contratos de concessão das redes de distribuição de eletricidade em BT, incluindo aqueles para os quais já haja

transcorrido o seu prazo, pela duração necessária à efetiva entrada em operação do adjudicatário na operação da concessão, na sequência de concurso público para a sua atribuição.

- C. Por seu turno, os n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo 285.º, respetivamente, determinaram que até à efetiva entrada em operação do adjudicatário na operação da concessão, o concessionário da rede de distribuição de eletricidade em BT deve remeter anualmente ao concedente o cadastro atualizado, em formato digital aberto contendo um conjunto de informação ali especificada, e, bem assim, indicaram as matérias que podem ser objeto de alteração nos contratos em vigor, mediante acordo entre o atual concessionário e a ANMP, tendo em conta os princípios da Lei n.º 31/2017.
- D. Nesta conformidade, as Partes, tendo presentes os desafios que se colocam aos municípios concedentes no âmbito da transição energética, as oportunidades que podem resultar do atual contexto de financiamento comunitário e reconhecendo o mérito do estabelecimento de uma parceria com a E-REDES no quadro dos atuais contratos de concessão, chegaram a acordo sobre os termos das alterações contratuais necessárias à concretização do disposto no n.º 4 do artigo 285.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, o que fizeram em articulação com o membro do Governo responsável pela área da energia e dando conhecimento à ERSE.
- E. O acordo a celebrar entre a ANMP e o concessionário da rede de distribuição de eletricidade em BT não dispensa a formalização das alterações acordadas com cada um dos concedentes, comprometendo-se as partes a colaborar na divulgação do acordo junto dos municípios e na promoção da formalização das alterações acordadas.

É celebrado, ao abrigo do disposto no artigo 285.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, o Acordo constante das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Partilha de informação)

1. Pelo presente Acordo, a E-REDES remete anualmente, até ao final de 2022 e até ao primeiro dia útil de julho nos anos seguintes, ao concedente o cadastro atualizado, em formato digital aberto, discriminando:
 - a) Ativos específicos de uma concessão, onde se incluem os ativos identificados como estando afetos a uma concessão específica;
 - b) Ativos partilhados por conjuntos de concessões, mediante a identificação dos ativos que estão a ser alvo de uma utilização partilhada e das respetivas concessões que estão a beneficiar dessa utilização;
 - c) Ativos partilhados por todas as concessões, onde se incluem os ativos que têm uma utilização em todo o território continental.
2. A E-REDES disponibilizará até ao final de 2022, acesso através de plataforma online, a toda a informação georreferenciada, de que disponha sobre os ativos da rede de baixa tensão e de iluminação pública específicos de cada município no âmbito do exercício da atividade de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.
3. A E-REDES disponibilizará ainda anualmente, até junho de cada ano, com início em 2023, a cada concedente a seguinte informação:
 - a) A lista de obras de investimento realizadas no ano anterior;
 - b) O valor total do investimento realizado na rede da concessão no ano anterior, discriminado por classe de ativo;
 - c) O valor contabilístico dos ativos específicos da concessão, com base nos valores auditados e reportados anualmente à ERSE, incluindo valores brutos, participações, amortizações, abates e valores líquidos, por classe de ativos;

- d) Informação sobre a capacidade de transformação instalada e sobre a ponta de consumo registada em cada posto de transformação da rede de distribuição do município no ano anterior;
 - e) Os valores de investimento previstos e uma lista das principais obras programadas na rede de baixa tensão da concessão para o ano em curso.
4. A E-REDES passará a disponibilizar igualmente, através de plataforma digital online, não mais tarde que o último dia útil de janeiro de 2023, informação de diagramas de cargas e produção de energia elétrica de todos os pontos de entrega das instalações do concedente, de forma individual e consolidada, considerando o plano previsto para a integração desses pontos de entrega em redes inteligentes.
5. A E-REDES disponibilizará, até ao final de 2022, numa plataforma digital online de consulta aberta ao público, informação agregada sobre a rede elétrica, qualidade de serviço, consumos de energia, eficiência energética, mobilidade elétrica e produção renovável.
6. Será ainda disponibilizada até ao último dia útil de março de 2023 a possibilidade de integração de diferentes tipos de informação nas plataformas dos Municípios, através de API, incluindo a informação respeitante ao cadastro disponível da rede BT e de iluminação pública, acompanhamento de avarias na rede BT e de iluminação pública, trabalhos programados e histórico de avarias de rede por concelho
7. A partilha de informação nos termos da presente cláusula será efetuada com base na melhor informação de que a E-REDES disponha à data da partilha, incluindo no que respeita a informação reportada à ERSE e outras entidades responsáveis pela regulação e supervisão da atividade de distribuição, mas não implica, de qualquer das partes, qualquer ónus decorrente de eventuais limitações de exatidão ou completude.

Cláusula Segunda

(Investimento nas redes)

1. A E-REDES e os concedentes procurarão alargar as matérias objeto do investimento a considerar para apuramento do valor de 12% do valor da renda referida no artigo 12.º do contrato tipo aprovado pela Portaria n.º 454/2001, de 5 de maio, atualmente aplicável apenas à iluminação pública, conforme previsto no respetivo artigo 16.º, n.º 4 dos contratos de concessão, de acordo com o disposto no número seguinte.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, e sem prejuízo de se considerar prioritário o investimento na iluminação pública e de terem que ser devidamente observadas as obrigações regulatórias que impendem sobre a E-REDES, nomeadamente quanto às atividades que lhe é permitido exercer e aos encargos reconhecidos nos proveitos regulados, serão também elegíveis as intervenções na baixa tensão que promovam a capacidade de integração na rede de recursos distribuídos, como os de mobilidade elétrica e produção descentralizada, a inovação nas próprias redes e a qualidade de serviço podendo incluir, entre outras, as seguintes categorias:
 - a) Instalação de Equipamentos de Medição Inteligente, com conclusão da instalação prevista para o final de 2024;
 - b) Instalação de equipamentos de sensorização para reforço da capacidade de monitorização em pontos críticos da rede BT;
 - c) Modernização e reforço da rede BT, contribuindo para o aumento da capacidade de integração de produção distribuída, carregamento de veículos elétricos e comunidades de energia e da qualidade de serviço.

3. Para o efeito da presente Cláusula, os concedentes remeterão à E-REDES até ao primeiro dia útil de setembro de cada ano uma proposta de obras ou iniciativas a considerar no investimento a realizar no ano seguinte, em relação às quais a E-REDES apresentará os seus comentários até ao último dia útil de novembro de cada ano.
4. Sem prejuízo do número anterior, o concessionário comunica até ao último dia útil de março de cada ano, o plano de atividades programadas a realizar no ano em curso.

Cláusula Terceira

(Acesso e utilização de infraestruturas)

1. A E-REDES manifesta a sua disponibilidade para permitir ao concedente e a terceiros que se mostrem em condições de o requerer, mediante o pagamento dos encargos definidos, a utilização dos apoios da rede aérea de distribuição e das redes de iluminação pública, nos termos e condições previstos no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, tendo sempre presente a prioridade dada à sua utilização no contexto da distribuição de energia elétrica e o respeito total por regras de segurança que lhes estejam associadas.
2. A utilização dos apoios indicados no número anterior deverá ser precedida de autorização prévia do concedente, salvo nos casos em que a legislação determine a obrigatoriedade de o ORD permitir a sua utilização.
3. As receitas pagas à E-REDES pela utilização dos apoios da rede aérea de distribuição e das redes de iluminação pública líquida dos valores que, em resultado das decisões tomadas pela ERSE na definição do proveito permitido do ORD, sejam devolvidos ao sistema elétrico, nos termos da presente Cláusula, serão integralmente transferidas para o concedente até ao último dia útil de cada ano.

4. Sem prejuízo do estabelecido no ponto anterior, a E-REDES irá, em conjunto com os concedentes, definir as regras técnicas, processuais e comerciais para instalação de novos equipamentos em apoios de iluminação pública, para outros fins como sensorização, monitorização da qualidade do ar e ruído, mobilidade suave, redes *wifi*, videovigilância;
5. A instalação dos equipamentos indicados no número anterior deverá ser precedida de autorização prévia do concedente, salvo nos casos em que a legislação determine a obrigatoriedade de o ORD instalar ou permitir a instalação dos equipamentos.

Cláusula Quarta

(Iluminação pública integrada em concessões BT)

1. A E-REDES compromete-se a promover o cumprimento dos níveis e horários de iluminação pública definidos pelos concedentes, bem como a promover níveis adequados de qualidade de serviço na iluminação pública,
2. Para o efeito do número anterior, a E-REDES enviará a cada um dos concedentes, até ao primeiro dia útil de outubro de cada ano, com início em 2023, os horários de iluminação pública em vigor por circuito de IP de cada município, sobre o qual os concedentes poderão solicitar as alterações que entendam necessárias.
3. A E-REDES compromete-se a disponibilizar meios de receção de comunicações sobre a qualidade de serviço da iluminação pública, incluindo canais tradicionais e canais digitais.
4. Em matéria de iluminação pública, serão ainda disponibilizadas as seguintes funcionalidades operacionais:
 - a) Implementação de solução que permita ao concedente solicitar a programação remota dos horários de ligação/desligação dos circuitos de iluminação pública, mediante acesso a uma plataforma online;

- b) Disponibilização seletiva, em articulação com os concedentes que nisso revelem interesse, de soluções tecnológicas para controlo ponto a ponto da iluminação pública e de novos equipamentos ou serviços alimentados pelos circuitos iluminação pública;
 - c) Disponibilização, até ao final de 2022, da possibilidade de comunicação de avarias em focos de Iluminação Pública por parte dos concedentes e que permita efetuar o seguimento dos pedidos pendentes de resolução, através de plataforma digital;
 - d) Disponibilização, até ao final de 2022, de uma plataforma digital de indicadores de desempenho na resolução de avarias na iluminação pública (e.g. quantidades e tempos médios de resolução de avarias).
5. Atendendo à natureza transitória do presente Contrato, as medidas a que se refere o número anterior serão concretizadas na medida e de forma que não colidam com as disposições contratuais atualmente em vigor e que sejam compatíveis com os níveis de investimento considerados pela ERSE na fixação das tarifas.

Cláusula Quinta

(Iniciativas com recurso a fundos comunitários)

1. As Partes, reconhecendo que o atual contexto de financiamento comunitário pode permitir complementar o investimento nas redes de distribuição com o contributo adicional de fundos comunitários, possibilitando ritmos de execução mais acelerados, antecipar a resposta aos desafios da transição energética e reforçar a coesão territorial e social no espaço geográfico da totalidade dos municípios concedentes, comprometem-se a analisar conjuntamente projetos de interesse mútuo no âmbito referido, suscetíveis de serem financiados com recurso a fundos comunitários e a promover junto do Governo a alocação de verbas no âmbito de programas como o Portugal 2030.

2. A E-REDES compromete-se a apoiar os Municípios e as Entidades Intermunicipais em candidaturas relativas a investimentos municipais na rede de distribuição, facultando a informação necessária e disponibilizando o seu *know-how* na matéria, permitindo a obtenção de sinergias nas candidaturas, nos termos que vierem a ser acordados.

Cláusula Sexta

(Iniciativas facilitadoras do acesso célere dos municípios aos serviços assegurados pelo operador de rede)

1. Os concedentes comprometem-se a colaborar com a E-REDES, na medida das respetivas capacidades, envidando todos os esforços com o objetivo de identificar terrenos para a instalação das infraestruturas que integram a rede de distribuição, tais como postos de transformação e armários de distribuição.
2. Os Municípios, na apreciação dos projetos para licenciamento, devem garantir que o promotor salvaguarda/integra no seu processo/projeto as condições de ligação à rede elétrica previamente definidas pelo ORD (eg.: incluindo no pedido de licenciamento a carta de condições enviada pelo ORD).
3. Os Municípios, no licenciamento de elementos urbanos em espaço público, como esplanadas e similares, deverão solicitar ao requerente a identificação prévia de potenciais conflitos entre novas infraestruturas construídas e elementos da rede elétrica (eg: cabos subterrâneos), garantindo que são salvaguardadas/incluídas soluções que permitam o acesso permanente aos elementos da rede pelo ORD, assim como a sua segurança.
4. O Município, quando na condição de promotor, deverá garantir o pedido de condições junto do ORD previamente ao desenvolvimento do(s) seu(s) projeto(s).
5. Nas áreas já edificadas (eg: zonas históricas) em que se antevê uma reabilitação significativa, os Municípios deverão procurar, junto do ORD, identificar eventuais

necessidades deste para a construção de Postos de Transformação e/ou Armários de Distribuição na zona de intervenção.

Cláusula Sétima

(Comissão de acompanhamento dos contratos de concessão de distribuição de eletricidade em baixa tensão)

1. No âmbito do presente acordo, é constituída com carácter permanente, uma Comissão de Acompanhamento em cada Entidade Intermunicipal, formada por representantes de cada concedente associado e representantes da E-REDES.
2. A Comissão de acompanhamento cessará as suas funções, extinguindo-se, quando se concluírem os procedimentos dos concursos para atribuição das concessões municipais de distribuição de eletricidade em BT.
3. A Comissão de Acompanhamento não tem funções decisórias, sendo estas das partes, nos termos dos contratos de concessão em vigor, constituindo o seu âmbito de atuação as seguintes matérias:
 - a. Acompanhamento da formalização das alterações aos atuais contratos de concessão decorrentes do presente acordo;
 - b. Acompanhamento da implementação do presente acordo pelas diferentes partes;
 - c. Acompanhamento da informação partilhada anualmente aos concedentes;
 - d. Acompanhamento de todos os investimentos anuais apresentados pelos concedentes e pela E-REDES, incluindo os indicados na cláusula Segunda;
 - e. Acompanhamento periódico dos principais indicadores do funcionamento da Rede de Baixa Tensão e Iluminação Pública e da implementação das medidas definidas neste acordo;

- f. Avaliação de iniciativas com recursos a fundos comunitários envolvendo os concedentes individualmente ou através das Entidades Intermunicipais;
- g. Análise do plano de atividades do concessionário, previsto no âmbito da Cláusula Segunda.
- h. Outros temas de interesse para as Partes.

Cláusula Oitava

(Acordo quadro integral)

1. As obrigações e compromissos assumidos pela E-REDES ao abrigo do presente Acordo e do disposto no artigo 285.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 15/2022 constituem a totalidade das obrigações e compromissos que à mesma poderão ser exigidos no âmbito das alterações aos contratos de concessão com os municípios que venham a ter lugar na sequência da celebração do presente acordo, sem prejuízo do número seguinte.
2. A execução do presente acordo, através da alteração dos contratos de concessão das redes de distribuição em BT, terá de ser compatibilizada com as leis e regulamentos em vigor em cada momento, designadamente com os instrumentos regulatórios vigentes e outras determinações da ERSE, como a definição dos proveitos permitidos para as atividades reguladas da E-REDES a recuperar por aplicação das tarifas definidas para cada ano calculados nos termos do Regulamento Tarifário.
3. As partes comprometem-se a colaborar na divulgação e esclarecimento dos municípios sobre o conteúdo do presente protocolo, bem como na promoção da concretização das alterações aos atuais contratos, através da assinatura de anexos que traduzam as condições estabelecidas no protocolo.

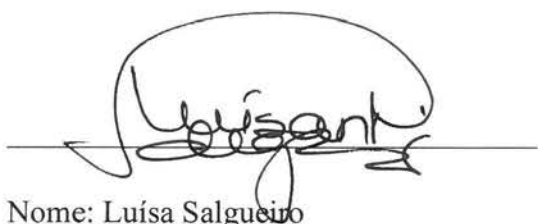
Cláusula Nona

(Vigência)

O presente acordo vigora enquanto se mantiverem em vigor os atuais contratos de concessão, nos termos do artigo 285º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.

Coimbra, 13 de Dezembro de 2022

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES



Nome: Luísa Salgueiro

Qualidade: Presidente do Conselho Diretivo

E-REDES – DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, S.A.



Nome: José Ferrari Careto

Qualidade: Presidente do Conselho de Administração



Município de Reguengos de Monsaraz | Câmara Municipal

Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz

Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059

geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt